



Contrato de Gestão nº. 001/2023

**GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFs**

Prestação de Contas

**BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS**

COMPETÊNCIA NOVENBRO

01/11/2023 a 30/11/2023

CAIXA NOVENBRO

01/11/2023 a 30/11/2023

	CONTRATO DE GESTÃO DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS MÊS DE COMPETÊNCIA - NOVEMBRO DE 2023
---	--

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE DRACENA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
CONTRATADO	BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
ENDEREÇO	Rua Cardeal Arcoverde, 1641 - Salas 93/94 - 9º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.407-002
UNIDADE GERENCIADA	UNIDADES DE ESFs – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
RESPONSÁVEL PELA OS	MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO

DOCUMENTO	DATA	VALOR TOTAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023	MÊS CAIXA - NOVEMBRO	R\$ 673.936,93

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS		
ORIGEM DOS RECURSOS	PERÍODO	VALORES REPASSADOS
Municipal/Estadual	01/11/2023 a 30/11/2023	R\$
Repasse	10/11/2023	673.936,93
TOTAL		R\$ 673.936,93

Os signatários, na qualidade de representantes da Organização Social BIOGESP vem indicar de forma detalhada a aplicação dos

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS	
Folha Pagamento RH	R\$	9.553,23
Rescisões	R\$	-
Previdência Social (INSS)	R\$	-
FGTS	R\$	-
FGTS Rescisório	R\$	-
IR sobre Salário	R\$	-
PIS sobre Folha	R\$	-
Impostos Federais Retidos	R\$	-
Impostos Municipais Retidos	R\$	-
Medicamentos/Materiais	R\$	-
Serviços Terceirizados	R\$	10.872,42
Serviços Médicos	R\$	-
Outros Profissionais de Saúde	R\$	-
Provisionamento	R\$	-
Tarifas Bancárias	R\$	-
Custos Indiretos	R\$	264,50
Outras Despesas	R\$	24.750,38
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	45.440,53
Recurso Público não Aplicado		R\$ 628.496,40
Saldo do mês Anterior		R\$ 0,00
Valor devido pela Contratante no mês	R\$	-
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	R\$	628.496,40
Declaramos, na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos		
¹ Valor acumulado até o presente mês.	R\$	-

Dracena, 20 de dezembro de 2023



MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

		ANEXO I EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA COMPETÊNCIA - NOVEMBRO - CAIXA - NOVEMBRO	
Executor: BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS		CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023	
Valores Recebidos:		Despesas Relacionadas	
(A) Saldo Anterior em Conta Corrente e Aplicação 01/10/2023	R\$ -	Pagamentos Operacionais	
Repasses do Mês:		Folha Pagamento RH	R\$ 9.553,23
10/11//2023	R\$ 673.936,93	Rescisões	R\$ -
		Previdência Social (INSS)	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		FGTS Rescisório	R\$ -
		IR sobre Salário	R\$ -
		PIS sobre Folha	R\$ -
(B) Total Repasse Mensal	R\$ 673.936,93	Impostos Federais Retidos	R\$ -
		Impostos Municipais Retidos	R\$ -
Rendimentos:		Medicamentos/Materiais	R\$ -
		Serviços Terceirizados	R\$ 10.872,42
		Serviços Médicos	R\$ -
		Outros Profissionais de Saúde	R\$ -
		Provisionamento	R\$ -
(C) Total de Rendimentos	R\$ -	Tarifas Bancárias	R\$ -
		Custos Indiretos	R\$ 264,50
Empréstimos:		Outras Despesas	R\$ 24.750,38
		(A) Total Despesas Operacionais	R\$ 45.440,53
(D) Total	R\$ -	Saldo Conta-Corrente:	
Resgate(s):		(B) Saldo Conta Corrente 30/11/2023	R\$ 628.496,40
Total (E)	R\$ -		
Total de Resgates	R\$ -	Total Aplicação	R\$ 472.180,85
TOTAL RECEITA (A+B+C+D)	R\$ 673.936,93	TOTAL DESPESAS (A+B)	R\$ 673.936,93

Dracena, 20 de dezembro de 2023



MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

		CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - COMPETÊNCIA NOVEMBRO		
EXECUTOR: BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS		CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2023		EXERCÍCIO(ANO) 2023
FONTE DE RECURSO Municipal	BANCO BRASIL	CONTA BANCÁRIA 29.262-1	AGÊNCIA 3043-0	CAIXA 01/10/2023 à 31/10/2023

ITEM	HISTÓRICO	VALOR
1	Saldo bancário em 31/10/2023 conforme extrato anexo.....	R\$ -
2	Valor a Receber.....	R\$ 673.936,93
3	Recebimento.....	R\$ 673.936,93
4	Recurso	R\$ -
5	Saldo a receber do mês anterior.....	R\$ -
Movimentação Financeira		
6	(+) Saldo Banco do Brasil em 31/10/2023.....	R\$ -
7	(+) CRÉDITOS	R\$ 673.936,93
8	(-) DÉBITOS	R\$ 45.440,53
9	Aplicações CDB no mês.....	R\$ -
10	Saldo final Banco do Brasil em 30/11/2023	R\$ 628.496,40
Composição dos valores para o mês seguinte		
12	(+) Saldo repasse a receber no mês	R\$ -
13	Saldo em Conta Corrente no Banco do Brasil em 30/11/2023	R\$ 628.496,40
14	Saldo Aplicações Banco do Brasil mês anterior	R\$ -
15	Aplicações no mês	R\$ -
16	Rendimentos de Aplicações no mês	R\$ -
17	Resgates de Aplicações no mês	R\$ -
18	Aplicações em CDB no mês	R\$ -
19	Rendimento CDB no mês	
20	(+) Saldo final Banco do Brasil em 30/11/2023.....	R\$ 628.496,40
21	(=) Total saldo para o mês seguinte.....	R\$ 628.496,40

Dracena, 20 de dezembro de 2023		
	Assinatura do Responsável pela Elaboração	

				ANEXO II - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS						
RECURSOS		UNIDADES EXECUTORAS: ESFs - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			NOME DA INSTITUIÇÃO: BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS			CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023		
1 - Concedente		Banco do Brasil - Ag. 3043-0 - C/C 29262-1								
2 - Executor										
3 - Outros										
		Período de Competência - NOVEMBRO/2023 - Caixa - NOVEMBRO/2023								
REC	ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	NATUREZA DA DESPESA/CRÉDITO	TIT. CRÉDITO	CH/OB	DATA	VALOR	D/C	
1	1	FOLHA DE PAGAMENTO (CONFORME ANEXO)		Pagto RH	Folha	OB	30/11/2023	9.553,23	D	
1	36	PEQUENAS DESPESAS (CAIXINHA) - RAUL FELIPE MACHADO CALADO	463.155.268-96	Pequenas Despesas		OB	24/11/2023	300,00	D	
1	34	FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	10.158.231/0001-81	Serviços Terceiros	FATURA	OB	21/11/2023	81,60	D	
1	35	FONTES DO SER - CLAUDINEI CÉSAR JUSTINO	105.570.798-02	Serviços Terceiros	Locação	OB	21/11/2023	700,00	D	
1	37	BIOFACE DENTAL LTDA	51.150.047/0001-72	Serviços Terceiros	NF 12	OB	29/11/2023	2.755,82	D	
1	38	JP COMBATE CONTRA INCENDIOS	51.036.491/0001-61	Serviços Terceiros	NF 33	OB	29/11/2023	3.630,00	D	
1	39	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	46.829.210/0001-98	Serviços Terceiros	NF 389	OB	30/11/2023	3.405,00	D	
1	40	BLOQUEIO JUDICIAL - BACEN	26.702.577/0001-39			OB	30/11/2023	24.750,38	D	
1	41	TARIFA BANCARIA	26.7002.577/0001-39	TARIFAS		OB	DIVERSAS	264,50	D	
TOTAL DAS DESPESAS								45.440,53	D	

Dracena, 20 dezembro de 2023



MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Pagamentos Diretos

BIOGESP - ASS GESTÃO EXEC SERVS PUB SOCI
Rua Cardeal Arcoverde, 1641 sl 93/94

26.702.577/0001-39



São Paulo SP 05407-002

Fone: (11)3030-1833

Fax:

13º (1ª Parcela)/Novembro

Funcionário	CPF	Agência	C/C	Valor
ADRIELLY DA SILVA SOUZA LEMOS	073.004.559-56	2969	03008832-4	299,09
ADRYELLE NOVATO DE CARVALHO	515.447.308-61	0467	01036373-0	172,00
AMANDA ALVES GARCIA	331.365.958-66	0297	01009651-4	299,09
AMANDA SIQUEIRA	399.482.768-09			172,00
ANA BEATRIZ MACHADO NOBRE	494.402.328-62	2983	010088403	417,84
ANA CAROLINA FERREIRA CAOBIANCO	494.944.878-18			417,84
ANA PAULA RAMOS	355.996.018-54			172,00
ANDREA FURLAN CORREIA GOMES	326.491.278-30			417,84
APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	011.468.479-04			151,17
BEATRIZ NAPOLITANO BORTOLOTI	481.572.648-55	2966	03009039-7	417,84
CASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA	295.577.248-89	2979	03008836-9	417,84
CELIA FELICIANO DE OLIVEIRA	069.715.088-74	0077	03010127-4	299,09
CLARICE DIAS DOS SANTOS PELLEGRINELLI	097.570.778-79	4355	03008937-1	151,17
DANIELE APARECIDA ALVES MARTINS	386.772.518-71	3061	010289028	417,84
ELISANGELA DOS SANTOS	353.622.908-51	0077	01031468-3	151,17
GABRIELLI SOUZA SILVEIRA	341.488.948-05	0077	01024800-3	417,84
INGRID RAFAELA LAURENTINO FERREIRA CARRI	420.357.898-18	4559	01014275-9	176,17
ISABELA LIMA PRATES	332.833.008-95	0077	010314573	299,09
ISLEI APARECIDA ALCASAS	069.473.598-13			172,00
JENIFER FERNANDA SANTOS NUNCIATELLI	552.948.228-73			151,17
KARINA BARATELI GARCIA DA SILVA	436.794.738-69			584,50
LARISSA DAIANA GOMES FRUCRI	390.407.998-06	0077	010290653	172,00
LIVIA LIMA DIAS	511.735.358-70	0077	010254156	417,84
LOHAINE DE CASSIA VERDEGNASSI DE ALMEIDA	417.548.148-67	2964	030102146	372,00
LUCIANA KELLY DA SILVA BARROS	462.969.828-01	2964	03008826-9	299,09
MIRIA LOUBACA DOS SANTOS	103.361.007-01	0077	0102056-0	299,09
NATALY MIRANDA	414.887.468-50	2984	03008847-1	299,09
PABLO EDURADO FERREIRA SENA	349.950.668-88			172,00
PATRICIA FAVA DA ROCHA	295.442.768-07			299,09
RAUL FELIPE MACHADO CALADO	463.155.268-96			417,84
TALITA GERMANO SIQUEIRA	453.827.068-75	0070	01007183-1	180,34
TANIA CHAIM PERES	082.274.588-74			299,09
VANESSA VIELA FERREIRA	349.511.368-13			151,17

Total: 9.553,23

Total de pagamentos através de banco: 0,00

Total geral: 9.553,23



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:34:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.34.05
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 2969-6 - AGENCIA DIGITAL 2969

CONTA: 3.008.832-4

FAVORECIDO: ADRIELLY DA SILVA SOUZA LEMOS

CPF/CNPJ: 073.004.559-56

VALOR: R\$ 299,09

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113002

AUTENTICACAO SISBB: E.BB8.642.70E.075.D59

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:35:19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.35.19
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0467-7 - TREZE DE MAIO

CONTA: 1.036.373-0

FAVORECIDO: ADRYELLE NOVATO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 515.447.308-61

VALOR: R\$ 172,00

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113003

AUTENTICACAO SISBB: 5.F32.CEF.ECF.C39.048

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:35:47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.35.47
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0297-6 - TUPI PAULISTA

CONTA: 1.009.651-4

FAVORECIDO: AMANDA ALVES GARCIA

CPF/CNPJ: 331.365.958-66

VALOR: R\$ 299,09

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113004

AUTENTICACAO SISBB: 6.F45.7CA.111.2FA.E2D

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:43:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.43.31
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020231130205158930134371
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 172,00
DATA: 30/11/2023 - 17:52:09

PAGO PARA: Amanda Siqueira
CPF: ***.482.768-**
CHAVE PIX: 39948276809
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0373 - CONTA: 0000000000000211320
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 17:52:09
=====

DOCUMENTO: 113040
AUTENTICACAO SISBB: 4.ABD.20A.29E.DA6.8CB
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:42:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.42.34
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130204735894940560
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 417,84
DATA: 30/11/2023 - 17:47:41

PAGO PARA: Ana B Machado Nobre
CPF: ***.402.328-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 2983 - CONTA: 00000000000030088403
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 17:47:42

=====

DOCUMENTO: 113038
AUTENTICACAO SISBB: 8.41E.FAD.B9F.BA5.C43
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:36:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.36.22
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0077-9 - DRACENA

CONTA: 1.025.181-6

FAVORECIDO: ANA CAROLINA FERREIRA CAOBIANCO

CPF/CNPJ: 494.944.878-18

VALOR: R\$ 417,84

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113007

AUTENTICACAO SISBB: C.629.B96.E31.5A5.D78

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:36:54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.36.54
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0077-9 - DRACENA

CONTA: 1.028.681-8

FAVORECIDO: ANA PAULA RAMOS

CPF/CNPJ: 355.996.018-54

VALOR: R\$ 172,00

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113008

AUTENTICACAO SISBB: 5.DE8.BB2.4A8.E7C.C37

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:51:40

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.51.40
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 2965-3 - AGENCIA DIGITAL 2965

CONTA: 3.008.841-4

FAVORECIDO: ANDREA FURLAN CORREIA GOMES

CPF/CNPJ: 326.491.278-30

VALOR: R\$ 417,84

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113009

AUTENTICACAO SISBB: 2.9F8.1A3.F13.E0D.EC6

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:52:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.52.10
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0077-9 - DRACENA

CONTA: 1.031.460-7

FAVORECIDO: APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 011.468.479-04

VALOR: R\$ 151,17

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113010

AUTENTICACAO SISBB: 4.424.433.C01.389.A6D

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:52:41

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.52.41
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 2966-1 - AGENCIA DIGITAL 2966

CONTA: 3.009.039-7

FAVORECIDO: BEATRIZ NAPOLITANO BORTOLOTTI

CPF/CNPJ: 481.572.648-55

VALOR: R\$ 417,84

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113011

AUTENTICACAO SISBB: 9.872.B82.1E6.E50.327

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:53:08

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.08
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 2979-3 - AGENCIA DIGITAL 2979

CONTA: 3.008.836-9

FAVORECIDO: CASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF/CNPJ: 295.577.248-89

VALOR: R\$ 417,84

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113012

AUTENTICACAO SISBB: D.93C.F3B.831.6BD.D27

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:53:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.34
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0077-9 - DRACENA

CONTA: 3.010.127-4

FAVORECIDO: CELIA FELICIANO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 069.715.088-74

VALOR: R\$ 299,09

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113013

AUTENTICACAO SISBB: D.1DB.24A.6D9.ECE.3A2

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:53:59

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.59
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 2968-8 - AGENCIA DIGITAL 2968

CONTA: 3.008.937-1

FAVORECIDO: CLARICE DIAS DOS SANTOS PELLEGRINEL

CPF/CNPJ: 097.570.778-79

VALOR: R\$ 151,17

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113014

AUTENTICACAO SISBB: E.7E6.9D2.EA5.8E6.AB0

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:54:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.54.25
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 2989-0 - AGENCIA DIGITAL 2989

CONTA: 1.028.902-8

FAVORECIDO: DANIELE APARECIDA ALVES MARTINS

CPF/CNPJ: 386.772.518-71

VALOR: R\$ 417,84

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113015

AUTENTICACAO SISBB: 7.9DB.C7A.112.C4A.3B7

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:54:47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.54.49
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0077-9 - DRACENA

CONTA: 1.031.468-3

FAVORECIDO: ELISANGELA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 353.622.908-51

VALOR: R\$ 151,17

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113016

AUTENTICACAO SISBB: 8.D26.82B.838.6B4.075

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3340115292210221
01/12/2023 15:55:17

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.55.17
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0077-9 - DRACENA

CONTA: 1.024.800-3

FAVORECIDO: GABRIELLI SOUZA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 341.488.948-05

VALOR: R\$ 417,84

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113017

AUTENTICACAO SISBB: 0.4AC.73C.616.EA2.E15

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:30:58

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.30.59
3043003043 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 4559-4 - URB-DRACENA

CONTA: 1.014.275-9

FAVORECIDO: INGRID RAFAELA LOURENTINO FERREIRA

CPF/CNPJ: 420.357.898-18

VALOR: R\$ 176,17

DEBITO EM: 30/11/2023

=====

DOCUMENTO: 113018

AUTENTICACAO SISBB: 4.311.370.93D.008.794

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:31:54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.31.54
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020231130192621233987758
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 299,09
DATA: 30/11/2023 - 16:26:47

PAGO PARA: Isabela Lima Prates
CPF: ***.833.008-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0077 - CONTA: 0000000000010314573
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:26:49
=====

DOCUMENTO: 113019
AUTENTICACAO SISBB: 8.89E.3D1.31B.FE8.B1E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:32:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.32.27
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020231130192845470649426
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 172,00
DATA: 30/11/2023 - 16:28:59

PAGO PARA: Islei A Alcasas
CPF: ***.473.598-**
CHAVE PIX: 06947359813
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0077 - CONTA: 0000000000010293010
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:29:00
=====

DOCUMENTO: 113020
AUTENTICACAO SISBB: 0.40C.9BF.ACE.3C1.A7A
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:32:59

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.00
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130192938332397100
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 151,17
DATA: 30/11/2023 - 16:29:48

PAGO PARA: Jenifer Nunciatelli
CPF: ***.948.228-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 2964 - CONTA: 00000000000030123750
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:29:49

=====

DOCUMENTO: 113021
AUTENTICACAO SISBB: 9.1FB.24F.D38.6AA.536
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:33:31

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.31
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130193009733270743
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 584,50
DATA: 30/11/2023 - 16:30:23

PAGO PARA: Karina B G Silva
CPF: ***.794.738-**
CHAVE PIX: 43679473869
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0297 - CONTA: 0000000000010090147
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:30:24

=====

DOCUMENTO: 113022
AUTENTICACAO SISBB: 2.7F5.3C5.37B.887.D8E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:34:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.34.06
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130193048185695362
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 172,00
DATA: 30/11/2023 - 16:30:59

PAGO PARA: Larissa D G Frucrí
CPF: ***.407.998-**
CHAVE PIX: +5518996935682
INSTITUICAO: 04463602 CCPI DA REGIÃO CENTRO OEST
AGENCIA: 3022 - CONTA: 0000000000000390708
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:31:01
=====

DOCUMENTO: 113023
AUTENTICACAO SISBB: 3.A68.9EA.FD0.4CD.002
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:34:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.34.38
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130193118966300992
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 417,84
DATA: 30/11/2023 - 16:31:26

PAGO PARA: Livia Lima Dias
CPF: ***.735.358-**
CHAVE PIX: 51173535870
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0077 - CONTA: 0000000000010254156
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:31:28

=====

DOCUMENTO: 113024
AUTENTICACAO SISBB: 9.A8F.5BF.AC1.7EF.B07

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:35:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.35.10
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130193215190897805
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 372,00
DATA: 30/11/2023 - 16:32:20

PAGO PARA: Lohaine V A Teixeira
CPF: ***.548.148-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 2964 - CONTA: 00000000000030102146
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:32:22

=====

DOCUMENTO: 113025
AUTENTICACAO SISBB: A.CCE.EFD.B7B.A0E.DB4
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:41:08

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.41.08
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130201400198454718
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 299,09
DATA: 30/11/2023 - 17:14:15

PAGO PARA: Luciana K S Barros
CPF: ***.969.828-**
CHAVE PIX: +5518996092072
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 2969 - CONTA: 0000000000030088269
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 17:14:17
=====

DOCUMENTO: 113035
AUTENTICACAO SISBB: 4.782.EA7.8D6.90E.BEF
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:37:16

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.37.16
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130194059945496097
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 299,09
DATA: 30/11/2023 - 16:41:08

PAGO PARA: Miria Loubaca Santos
CPF: ***.361.007-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0077 - CONTA: 0000000000010260560
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:41:10
=====

DOCUMENTO: 113028
AUTENTICACAO SISBB: D.A25.F2D.3BC.3FE.F7E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:37:58

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.37.59
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020231130194134551910919
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 299,09
DATA: 30/11/2023 - 16:41:44

PAGO PARA: Nataly Miranda
CPF: ***.887.468-**
CHAVE PIX: 41488746850
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 2984 - CONTA: 0000000000030088471
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:41:45

=====

DOCUMENTO: 113029
AUTENTICACAO SISBB: 8.E25.586.13A.660.8BC
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:38:26

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.38.28
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130194346047815639
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 172,00
DATA: 30/11/2023 - 16:43:54

PAGO PARA: Pablo e F Sena
CPF: ***.950.668-**
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000103631267
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:43:55

=====

DOCUMENTO: 113030
AUTENTICACAO SISBB: B.243.BE2.A5B.2EB.A57
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:38:54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.38.54
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130194428991898529
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 299,09
DATA: 30/11/2023 - 16:44:44

PAGO PARA: Patricia Fava Rocha
CPF: ***.442.768-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0077 - CONTA: 0000000000010314597
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:44:45

=====

DOCUMENTO: 113031
AUTENTICACAO SISBB: 0.BED.2ED.AAF.064.44E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:39:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.39.21
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020231130194459233579159
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 417,84
DATA: 30/11/2023 - 16:45:07

PAGO PARA: Raul F M Calado
CPF: ***.155.268-**
CHAVE PIX: 46315526896
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 4299 - CONTA: 0000000000010769339
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:45:14

=====

DOCUMENTO: 113032

AUTENTICACAO SISBB: 9.4F9.C38.970.9D2.B0A

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:39:50

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.39.52
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130194549901457463
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 180,34
DATA: 30/11/2023 - 16:45:57

PAGO PARA: Talita G Siqueira
CPF: ***.827.068-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0070 - CONTA: 0000000000010071831
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 16:45:59

=====

DOCUMENTO: 113033
AUTENTICACAO SISBB: 0.E41.B26.55B.BA5.74E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:41:40

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.41.41
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130201543345741768
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 299,09
DATA: 30/11/2023 - 17:15:54

PAGO PARA: Tania Chaim Peres
CPF: ***.274.588-**
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0077 - CONTA: 0000000000010130353
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 17:15:55

=====

DOCUMENTO: 113036
AUTENTICACAO SISBB: 8.547.C99.DC1.ACC.948
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3320416264190811
04/12/2023 16:43:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.43.52
3043003043 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130205837624394843
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 151,17
DATA: 30/11/2023 - 17:58:53

PAGO PARA: Vanessa V Ferreira
CPF: ***.511.368-**
CHAVE PIX: vanessavf1984@gmail.com
INSTITUICAO: 10573521 MERCADO PAGO
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000036191519183
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 17:58:55

=====

DOCUMENTO: 113041
AUTENTICACAO SISBB: B.8E0.828.4A7.7ED.DE5
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.33.42
3043003043 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231124183255965421181
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 300,00
DATA: 24/11/2023 - 15:33:28

PAGO PARA: Raul F M Calado
CPF: ***.155.268-**
CHAVE PIX: 46315526896
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 4299 - CONTA: 00000000000010769339
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 24/11/2023 - 15:33:29

=====

DOCUMENTO: 112401
AUTENTICACAO SISBB: 2.B88.83D.906.F8B.75C

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Comprovante de pagamento Pix**

Valor pago:

R\$ 129,00

Forma de pagamento:

Ag 4299 Cc 01076933-9

Para :

**AUTO POSTO EXPRESS DE DRACENA
LTDA**

CNPJ Recebedor:

14.178.235/0001-82

Instituição do Recebedor:

BCO BRADESCO S.A.

De:

RAUL FELIPE MACHADO CALADO

CPF Pagador:

*****.155.268-****

Instituição do Pagador:

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da Transação:

27/11/2023 16:55:40

ID/Transação:

E9040088820231127195516065227773

Código de Autenticação:

BA6EA5BD7DFB2DF71899341**Central de Atendimento Santander****4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)****0800-702-3535 (Demais Localidades)****SAC 0800-762-7777****Ouvidoria 0800-726-0322**

AUTO POSTO EXPRESS DEE DRACENA
AUTO POSTO EXPRESS DE DRACENA LTDA
AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1500 - Nao Informado - CENTRO
CEP 17.900-000 - DRACENA
CNPJ 14.178.235/0001-82 - IE 292038702113

Extrato 012484
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$) *	VL ITEM R\$
001	2383	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL Bico 20					
		39,21L X 3,290 (35,14)					129,00

TOTAL R\$	129,00
Dinheiro	129,00

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: Federal R\$ 19,66 (15,24%) / Estadual R\$ 15,48(12,00%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - SP
D84119Vendedor:922 - CLAUTER DE MATOS PEREIRA
Obrigado pela preferencia!

*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 35,14
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 001.264.392
27/11/2023 - 16:55:31

3523 1114 1782 3500 0182 5900
1264 3920 1248 4670 9690



Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
www.linx.com.br
Documento emitido por AutoSystem

linx

**Comprovante de pagamento Pix**

Valor pago:

R\$ 155,00

Identificação do pagamento:

POSTOTRESIRMAOSABONIZIO

Forma de pagamento:

Ag 4299 Cc 01076933-9

Para:

**AUTO POSTO TRES IRMAOS ABONIZIO
LTDA**

CNPJ Recebedor:

17.514.047/0001-76

Instituição do Recebedor:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

De:

RAUL FELIPE MACHADO CALADO

CPF Pagador:

*****.155.268-****

Instituição do Pagador:

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da Transação:

29/11/2023 13:18:46

ID/Transação:

E9040088820231129161816115214710

Código de Autenticação:

8EFC95DD2C5FAE4C1899341**Central de Atendimento Santander****4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)****0800-702-3535 (Demais Localidades)****SAC 0800-762-7777****Ouvidoria 0800-726-0322**

AUTO POSTO TRES IRMAOS ABONIZ
AUTO POSTO TRES IRMAOS

AVENIDA RUI BARBOSA, 109, Nao
Informado, VILA BARROS, DRACENA,

Teléfono: 1838231801 E-Mail: naoresponder.postotresirmaos@gmail.com
CNPJ 17 514 047/0001-76 IE 292044776111 IM

Extrato No.140803
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 463.155.268-96

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R\$|(VL TR R\$)|VL ITEM R|

001 3 ETANOL COMUM (BC: 1) 46,6900 LITRO X 155,01
3,320 (28,99)

Total bruto de itens 155,01

TOTAL R\$ 155,01

Outros 155,01

Troco R\$ 0,00

05.07.05.04 - Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Trib Aprox R\$ 10,39 Federa / R\$ 18,60 Estadual / R\$ 0,00

Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br SP D64119

Cupom Numero: 1035024 PDV: 99

Cod. Cliente: 1 Consumidor(DIVERSOS)

CPF/CNPJ:46315526896 Cx.:17THALIA Vend.: 1CAIXA

Periodo:6248 Turno: 1

*Valor aproximado dos tributos do item 28,99

Valor aproximado dos tributos deste
cupom(conforme Lei Fed.12.741/2012)R\$

SAT No. 001.245.077

29/11/2023 - 13:19:16

3523 1117 5140 4700 0176 5900 1245 0771 4080 3630 6447



35231117514047000176590012450771408036306447





FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
CPF/CNPJ: 10.158.231/0001-81
R DUQUE DE CAXIAS, 326, CENTRO, DRACENA, SP, CEP: 17900-187
18 3822-2299 / 18 99801-2299 / adilso@fokusnet.com.br



756-0

75691.44467 01013.270507 31875.450012 7 95410000008184

Recibo do Pagador

Beneficiário FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA		Agência/Código do Beneficiário 4446/0132705		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0318754-5
Número do documento 12000000876781		CPF/CNPJ 10.158.231/0001-81		Vencimento 21/11/2023		Valor documento 81,84
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Juros		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Demonstrativo						
Informações importantes - 2ª Via - Vencimento Original: 15/11/2023 - Valor Original: R\$ 80,00						
Pagador BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS RUA CARDEAL ARCOVERDE - DE 1341 A 1867 - LADO ÍMPAR, 1641 - SALAS 93/94 PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP: 05407-002						
						Contrato: 93275 CPF/CNPJ: 26.702.577/0001-39
						Autenticação mecânica



756-0

75691.44467 01013.270507 31875.450012 7 95410000008184

Local de Pagamento Qualquer agência bancária					Vencimento 21/11/2023	
Beneficiário FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA					Agência/Código do Beneficiário 4446/0132705	
Data do documento 07/11/2023	Nº Documento 12000000876781	Espécie Doc. DM	Aceite A	Data Processamento 07/11/2023	Nosso Número 0318754-5	
Uso do banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	(=) Valor documento 81,84	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,60 E JUROS DE R\$ 0,04 AO MÊS,					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS RUA CARDEAL ARCOVERDE - DE 1341 A 1867 - LADO ÍMPAR, 1641 - SALAS 93/94 PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP: 05407-002					Contrato: 93275 CPF/CNPJ: 26.702.577/0001-39	
Sacador/Avalista					Cód. baixa	
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação						



PAGUE COM PIX



21/11/2023 - BANCO DO BRASIL - 17:34:21
304303043 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

BANCO SICOOB S.A.

75691444670101327050731875450012795410000008184

BENEFICIARIO:

FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET

NOME FANTASIA:

FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 10.158.231/0001-81

BENEFICIARIO FINAL:

FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 10.158.231/0001-81

PAGADOR:

BIOGESP ASSOCIACAO DE GESTAO E EXE

CNPJ: 26.702.577/0001-39

NR. DOCUMENTO 112.101

DATA DE VENCIMENTO 15/11/2023

DATA DO PAGAMENTO 21/11/2023

VALOR DO DOCUMENTO 80,00

JUROS/MULTA 1,60

VALOR COBRADO 81,60

NR.AUTENTICACAO 6.D4F.876.F73.9B5.5EB

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

RECIBO

Recebemos da empresa BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Socias, CNPJ 26.702.577/0001-39, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao pagamento de locação de sala para processo seletivo no período de 25/10 a 03/11/23.

Dracena, 03 de Novembro de 2023.



CLAUDINEI CESAR JUSTINO
CPF 105.570.798-02

Fontes do Ser
Transformando Vidas

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.37.33
3043003043 0005

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231121203618146914539
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 700,00
DATA: 21/11/2023 - 17:37:27

PAGO PARA: Claudinei C Justino
CPF: ***.570.798-**
CHAVE PIX: +5518997770110
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0373 - CONTA: 00000000000000174947
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 21/11/2023 - 17:37:27
=====

DOCUMENTO: 112102
AUTENTICACAO SISBB: 8.1A6.FC2.C2D.722.478
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECEBEMOS DE BIOFACE DENTAL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.755,82 DESTINATÁRIO: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLIC - RUA CARD ARCOVERDE, 1641 - SALA 93/94 PINHEIROS Sao Paulo-SP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 12

Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



BIOFACE DENTAL LTDA

R DOUTOR RAMOS DE AZEVEDO, 159 - CONJ 816

CENTRO - 07012-020

Guarulhos - SP Fone: (11) 99690-4941

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 12

Série 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 1151 1500 4700 0172 5500 1000 0000 1212 7562 0596

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135232079766711 - 28/11/2023 13:14:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

127.919.948.110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

51.150.047/0001-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLIC

CNPJ / CPF

26.702.577/0001-39

DATA DA EMISSÃO

28/11/2023

ENDEREÇO

RUA CARD ARCOVERDE, 1641 - SALA 93/94

BAIRRO / DISTRITO

PINHEIROS

CEP

05407-002

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/11/2023

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

FONE / FAX

(11) 2889-8625

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:13:22

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 28/11/2023

Valor R\$ 2.755,82

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.405,82
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755,82



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3312912181321151
29/11/2023 12:29:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 12.29.52
3043003043 SEGUNDA VIA 6389

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : BIOGESP - A G E S PUBLIC

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0766-8 - BOM CLIMA

CONTA: 13.003.681-1

FAVORECIDO: BIOFACE DENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 51.150.047/0001-72

VALOR: R\$ 2.755,82

DEBITO EM: 29/11/2023

=====

DOCUMENTO: 112902

AUTENTICACAO SISBB: A.177.60D.DDA.7DA.420

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.



PREFEITURA DE DRACENA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

33

Código de Verificação de Autenticidade

S1G6YAGIJ

Data e Hora de Emissão da NFS-e

21/11/2023 às 16:13:40

Chave de Acesso

3286663EH26P306IFDUHDQQMB6M2M77E

Para certificação da autenticidade acesse

http://portal.dracena.sp.gov.br:8080/issweb

, menu consultas e informe os dados desta

NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS

Número do Processo

Município de Incidência do ISS

Local da Prestação

Exigível

DRACENA-SP

DRACENA - SP

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

21/11/2023

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Cadastro

Nome/Razão Social

51.036.491/0001-61

*

001-78452-14.01

000262525

PEDRO H. S. SOUSA

Logradouro

Complemento

Bairro

RUA MARTIN AFONSO, 867

CENTRO

CEP

Cidade

Telefone

E-mail

17900-211

DRACENA-SP

(18)3821-3803

JC.ALENCAR79@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

26.702.577/0001-39

BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS

Logradouro

Complemento

Bairro

RUA CARD ARCOVERDE, 1641

PINHEIROS

CEP/Cod.Postal

Cidade/País

Cod. IBGE

Telefone

E-mail

05407-002

SAO PAULO - SP

3550308

Discriminação dos Serviços

Qtde.

Un. Medida

Descrição

Vlr. Unitário

Total

1,00

UN

REF.A RECARGA E MANUTENÇÕES DOS EXTINTORES E A AQUISIÇÃO DOS EXTINTORES COMPLETOS .
DATA PARA PAGAMENTO 27/11/2023 (PIX 51.036.491/0001-61)

3.630,00

R\$ 3.630,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: 14.06

Aliquota

Atividade Município

Código CNAE

Código da Obra

Código ART

INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE

2,00%

0000140000006

3314710

Valor Total dos Serviços

Desconto Incondicionado

Deduções Base Cálculo

Base de Cálculo

Total do ISS

ISS Retido

Desconto Condicionado

R\$ 3.630,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 3.630,00

R\$ 72,60

2 - Não

R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS

COFINS

INSS

IRRF

CSLL

Outras Retenções

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.630,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE PEDRO H. S. SOUSA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 33 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO S1G6YAGIJ.

Data

CPF/RG

Assinatura

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 11.45.32
3043003043 1044

Comprovante Pix

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231129144458696244276
CNPJ DO PAGADOR: 26.702.577/0001-39
VALOR: 3.630,00
DATA: 29/11/2023 - 11:45:22

PAGO PARA: Pedro H. S.sousa
CNPJ: 51.036.491/0001-61
CHAVE PIX: 51036491000161
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 0078 - CONTA: 00000000000000145610
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 29/11/2023 - 11:45:23
=====

DOCUMENTO: 112901
AUTENTICACAO SISBB: 6.E7D.02E.BF9.303.A7F
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



PREFEITURA DE DRACENA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
389

Código de Verificação de Autenticidade
V4LCKALKP

Data e Hora de Emissão da NFS-e
13/11/2023 às 11:55:06

Chave de Acesso
3282036B479QD8ZW6K8D8DOYWCFEHS5U

Para certificação da autenticidade acesse
http://portal.dracena.sp.gov.br:8080/issweb
, menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS DRACENA-SP	Local da Prestação DRACENA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 13/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.829.210/0001-98	RG/Inscrição Estadual -	Inscrição Municipal 001-77815-08.02	Cadastro 000260598	Nome/Razão Social GILIANA VALEZI MANTOVANELI
Logradouro RUA PARANÁ, 34			Complemento	Bairro METRÓPOLE
CEP 17910-020	Cidade DRACENA-SP		Telefone 000000000-	E-mail GILI2005@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 26.702.577/0001-39	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS
Logradouro RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641			Complemento Salas 93/94
CEP/Cod.Postal 05407-002	Cidade/País SAO PAULO - SP		Cod. IBGE 3550308

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	EXAMES OCUPACIONAIS	3.405,00	R\$ 3.405,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 08.02

INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE

Aliquota
2,01%

Atividade Município
0000080000002

Código CNAE

Código da Obra

Código ART

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.405,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.405,00	R\$ 68,44	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.405,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE GILIANA VALEZI MANTOVANELI O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 389 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO V4LCKALKP.

Data

CPF/RG

Assinatura

29/11/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:54:27
304303043 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BIOGESP - A G E S PUBLIC

AGENCIA: 3043-0 CONTA: 29.262-1

=====

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRE

40390000074682921000764149199016395500000340500

BENEFICIARIO:

Cora SCD SA

NOME FANTASIA:

Cora SCD SA

CNPJ: 37.880.206/0001-63

BENEFICIARIO FINAL:

Giliana Valezi Mantovaneli 32943552

CNPJ: 46.829.210/0001-98

PAGADOR:

Biogesp Assoc De Gestao Execuciao D

CNPJ: 26.702.577/0001-39

NR. DOCUMENTO 113.001

DATA DE VENCIMENTO 30/11/2023

DATA DO PAGAMENTO 30/11/2023

VALOR DO DOCUMENTO 3.405,00

VALOR COBRADO 3.405,00

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da
validação das condições de pagamento junto
ao beneficiario e da existencia de saldo na
sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

☐ Visualizar Pix agrupados


Consultas - Extrato de conta corrente

G332061047849995019
06/12/2023 10:55:15

Cliente - Conta atual

Agência 3043-0
 Conta corrente 29262-1 BIOGESP - A G E S PUBLIC
 Período do extrato 11 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/10/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/11/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.534.324	673.936,93 C	673.936,93 C
				104 0302 13890575000179 FUNDO MUNICIPAL			
20/11/2023		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	833.241.100.509.461	69,00 D	673.867,93 C
				Cobrança referente 20/11/2023			
21/11/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boletto	112.101	81,60 D	
				FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET			
21/11/2023		0000	13105	144 Pix - Enviado	112.102	700,00 D	673.086,33 C
				21/11 17:37 CLAUDINEI CESAR JUSTINO			
24/11/2023		0000	13105	144 Pix - Enviado	112.401	300,00 D	672.786,33 C
				24/11 15:33 RAUL FELIPE MACHADO CALADO			
29/11/2023		0000	13105	144 Pix - Enviado	112.901	3.630,00 D	
				29/11 11:45 PEDRO H. S.SOUSA			
29/11/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	112.902	2.755,82 D	666.400,51 C
				033 0766 051150047000172 BIOFACE DENTA			
30/11/2023		0000	14175	983 TED Devolvida	8	172,00 C	
				AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
30/11/2023		0000	14175	983 TED Devolvida	100.009	417,84 C	
				AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
30/11/2023		0000	14397	900 Pix - Rejeitado	5.516.615.434	299,09 C	
				30/11 16:33 Conta do recebedor inexis			
30/11/2023		0000	14397	900 Pix - Rejeitado	5.516.623.357	299,09 C	
				30/11 16:34 Pagamento rejeitado pelo P			
30/11/2023		0000	14397	900 Pix - Rejeitado	5.516.844.615	151,17 C	
				30/11 16:49 Conta do recebedor indispo			
30/11/2023		0000	14397	900 Pix - Rejeitado	5.517.683.512	172,00 C	
				30/11 17:46 Conta do recebedor indispo			
30/11/2023		0000	14397	900 Pix - Rejeitado	5.517.749.635	172,00 C	
				30/11 17:51 Conta do recebedor indispo			
30/11/2023		0000	12334	920 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.389.152.740.402	24.750,38 *	
30/11/2023		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.389.152.740.402	24.750,38 D	
30/11/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boletto	113.001	3.405,00 D	
				Cora SCD SA			
30/11/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	113.002	299,09 D	
				033 2969 07300455956 ADRIELLY DA SILVA			
30/11/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	113.003	172,00 D	
				033 0467 51544730861 ADRYELLE NOVATO D			
30/11/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	113.004	299,09 D	
				033 0297 33136595866 AMANDA ALVES GARC			

30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0536 39948276809 AMANDA SIQUEIRA	113.005	172,00 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2983 49440232862 ANA BEATRIZ MACHA	113.006	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0077 49494487818 ANA CAROLINA FERR	113.007	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0077 35599601854 ANA PAULA RAMOS	113.008	172,00 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2965 32649127830 ANDREA FURLAN COR	113.009	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0077 01146847904 APARECIDA RODRIGU	113.010	151,17 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2966 48157264855 BEATRIZ NAPOLITAN	113.011	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2979 29557724889 CASSIA DE OLIVEIR	113.012	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0077 06971508874 CELIA FELICIANO D	113.013	299,09 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2968 09757077879 CLARICE DIAS DOS	113.014	151,17 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2989 38677251871 DANIELE APARECIDA	113.015	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0077 35362290851 ELISANGELA DOS SA	113.016	151,17 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0077 34148894805 GABRIELLI SOUZA S	113.017	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 4559 42035789818 INGRID RAFAELA LO	113.018	176,17 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:26 ISABELA LIMA PRATES	113.019	299,09 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:28 ISLEI APARECIDA ALCASAS	113.020	172,00 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:29 JENIFER FERNANDA SANTOS NU	113.021	151,17 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:30 KARINA BARATELI GARCIA DA	113.022	584,50 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:30 LARISSA DAIANA GOMES FRUCR	113.023	172,00 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:31 LIVIA LIMA DIAS	113.024	417,84 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:32 LOHAINE DE CASSIA VERDEGNA	113.025	372,00 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:33 LUCIANA KELY DA SILVA BARR	113.026	299,09 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:34 LUCIANA KELY DA SILVA BARR	113.027	299,09 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:41 MIRIA LOUBACA DOS SANTOS	113.028	299,09 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 30/11 16:41 NATALY MIRANDA	113.029	299,09 D
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.030	172,00 D

30/11 16:43 PABLO EDUARDO FERREIRA SEN					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.031	299,09 D
30/11 16:44 PATRICIA FAVA DA ROCHA					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.032	417,84 D
30/11 16:45 RAUL FELIPE MACHADO CALADO					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.033	180,34 D
30/11 16:45 TALITA GERMANO DE SIQUEIRA					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.034	151,17 D
30/11 16:49 VANESSA VILELA FERREIRA					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.035	299,09 D
30/11 17:14 LUCIANA KELY DA SILVA BARR					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.036	299,09 D
30/11 17:15 TANIA CHAIM PERES					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.037	172,00 D
30/11 17:46 AMANDA SIQUEIRA					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.038	417,84 D
30/11 17:47 ANA BEATRIZ MACHADO NOBRE					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.039	172,00 D
30/11 17:51 AMANDA SIQUEIRA					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.040	172,00 D
30/11 17:52 AMANDA SIQUEIRA					
30/11/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	113.041	151,17 D
30/11 17:58 Vanessa Vilela Ferreira					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.993	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.994	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.995	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.996	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.997	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.998	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.149.999	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.000	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.001	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.002	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.003	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.004	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.005	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.006	11,50 D
Cobrança referente 30/11/2023					

30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.007	11,50 D
			Cobrança referente 30/11/2023		
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.008	11,50 D
			Cobrança referente 30/11/2023		
30/11/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.100.150.009	11,50 D
			Cobrança referente 30/11/2023		
30/11/2023	0000	00000	999 S A L D O		628.496,40 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.

Dados do Cliente

Agência 3043-0	Conta 29262-1
Cliente BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLIC	CNPJ 26.702.577/0001-39

Resumo do Dia*

Saldo bruto em 06/12/2023	R\$ 0,00
Capital	R\$ 0,00
Rendimento acumulado	R\$ 0,00
IR Projetado	R\$ 0,00
IOF Projetado	R\$ 0,00
Saldo líquido em 06/12/2023	R\$ 0,00

* O saldo apresentado é do início do dia.

**Extratos - Investimentos Fundos - Mensal**G332061047849995023
06/12/2023 10:57:25**Cliente**

Agência 3043-0
Conta 29262-1 BIOGESP - A G E S PUBLIC
Mês/ano referência NOVEMBRO/2023

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

**RELATÓRIO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOBRE AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS NO CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA**

CONTRATO DE GESTÃO: 001/2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL – 1/12

NOVEMBRO DE 2023



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

1. Apresentação

A BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Euclides Da Cunha, nº 807 – Centro, Dracena – SP, CEP 17900-111, representada na forma dos seus atos constitutivos, neste ato por intermédio de seu Presidente MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 19.512.136-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.078.638-80, apresenta o relatório da organização social sobre as atividades desenvolvidas no contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária para equipes de Estratégia De Saúde Da Família.

Neste relatório estão demonstradas as ações desenvolvidas para o atendimento das metas contidas Contrato de Gestão que tem por objeto o Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária para equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESFs.

2. Informações sobre o Contrato de Gestão

Contratante: MUNICÍPIO DE DRACENA

Contratada: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.

CONTRATO 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 PROCESSO Nº 264/2023

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária para equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESFs, conforme diretrizes básicas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do município de Dracena em conformidade com o Termo de Referência Técnica proposto, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos, das unidades abaixo:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

CNES	Equipes	ENDEREÇO
7066570	ESF I - Dr. Júlio Antônio Bragatto	Avenida Rui Barbosa, 1888 - Centro - Dracena-SP
7959222	ESF II - Dr. Afonso Arthur Vieira Resende	Rua Padre José de Anchieta, 53 - Jardim Brasilândia - Dracena-SP
6008658	ESF III - Santa Clara ESF V - Dr. Eduards Ligeris ESF XII- Dr. Eduards Ligeris ESF XIII - Santa Clara	Rua Antônio Rodrigues de Barros, 1026 - Santa Clara - Dracena-SP
7066570	ESF IV – Jardim Jussara ESF XIV – Jardim Bortolatto	Rua Miguel do Nascimento, 1030 - Jussara - Dracena-SP

As equipes de saúde objeto do Contrato de Gestão realizarão os procedimentos promoção de saúde, prevenção de agravos, assistência em saúde de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento primário e especializado para a capacidade instalada em cada unidade.

3. Objetivos do Contrato de Gestão

O sistema de saúde pública brasileiro tem a pretensão de atender a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, porém existe grandes desafios para a manutenção dos serviços com qualidade, eficácia e eficiência.

A Lei Municipal Nº 2251 de 21 de agosto de 2009, reconhecendo a necessidade da implementação e fortalecimento de Redes de Atenção à Saúde como desafio para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS (BRASIL, 1998), destacando seus eixos estruturantes:

- Prestar serviços de saúde com qualidade e eficiência, sem preconceitos ou discriminação de raça, cor, religião ou orientação sexual. Uma assistência igualitária, sem privilégios de qualquer espécie com um tratamento individualizado, personalizado e acolhedor, com equipe técnica qualificada para atuação no atendimento de usuários do SUS, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde, buscando contribuir na



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização destas ações.

- Promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
- Capacitar os profissionais para uma atenção resolutiva, integrada por todos os membros da equipe, para os principais agravos e cumprir adequadamente os protocolos diagnósticos e terapêuticos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Estabelecer rotinas administrativas mais amigáveis e solidárias, que evitem deslocamentos desnecessários dos usuários, com utilização intensiva dos meios telefônicos e virtuais para marcação de exames, referências, entre outros.

Os pressupostos de se orientar pelos princípios do SUS: universalidade, equidade, integralidade, controle social, hierarquização, serão observados, assim como, os princípios da acessibilidade, vínculo, coordenação, continuidade do cuidado, responsabilização e humanização.

Dessa forma, a **Biogesp** com expertise no gerenciamento de serviços de saúde e capacidade para contribuir na organização e gestão da Rede de Atenção à Saúde, com o objetivo de garantir atendimento em saúde oportuno e qualificado, em conformidade com os compromissos da gestão municipal e utilizando-se de flexibilização organizacional, aprendizado e possibilidade de inserção de novos componentes da prática organizacional, bem como os recursos humanos necessários à operação e funcionamento das Unidades e serviços contratados, visando o atendimento, a integralidade e a multidisciplinaridade da atenção de acordo com padrões, diretrizes e protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, buscando atingir como Objetivos:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde Municipal, através da integração dos sistemas de informação nos níveis primário e secundário.

A **Biogesp** atua como parceira da SMS e oferece as condições necessárias ao alcance e mantendo o foco nos seguintes objetivos:

- a) Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- b) Maior agilidade para operacionalização dos serviços;
- c) Dotação de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- d) Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- e) Priorização da avaliação por resultados.

4. DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O contrato de gestão, afim de atender plenamente as unidades supracitas, prevê o dimensionamento, conforme planilha a seguir:

Categoria Profissional	QTDE	Carga Horária
Assistente de RH	01	40 hrs/s
Auxiliar administrativo	06	40 hrs/s
Auxiliar de farmácia	01	40 hrs/s
Auxiliar de higiene e limpeza	05	40 hrs/s
Cirurgião Dentista	05	24 hrs/s
Coordenador de Enfermagem	01	40 hrs/s
Coordenador Médico	01	20 hrs/s
Coordenador Odontológico	01	20 hrs/s
Diretor Técnico	01	20 hrs/s
Enfermeiro	08	40 hrs/s
Farmacêutico	01	40 hrs/s
Gerente administrativo	01	40 hrs/s
Médico	08	40 hrs/s



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

Técnico de enfermagem	09	40 hrs/s
-----------------------	----	----------

5. MONITORAMENTO DE METAS QUANTITATIVAS - MENSAL

As metas para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária para equipes de estratégia de saúde da família no município de Dracena/ SP, seguem os parâmetros assistenciais propostos pelas normas reguladoras do SUS, principalmente aquelas contidas na Política Nacional de Atenção Primária e Saúde, PREVINE BRASIL, norteadora e organizadora das portas de entrada do sistema público de saúde, conforme descrito no quadro abaixo:

Procedimento	Mensal
Consulta Médica	400
Consulta de enfermagem	100
Procedimentos Técnico de Enfermagem	500
Educação em Saúde – Coletiva	02
Tratamentos Odontológicos Concluídos	2-4

Fonte: Termo de referência do contrato de Gestão 01/2023.

O monitoramento de metas ocorre através da emissão de relatórios disponíveis no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), considerando o período que compreende de 01 a 31 de novembro de 2023.

Os relatórios emitidos estão disponíveis em anexo e agrupados da forma a seguir:

- Anexo I – Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023
- Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023
- Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados
- Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente
- Anexo V - Relatório de atendimento odontológico

5.1. ESF I DR. JULIO ANTONIO BRAGATTO

Unidade situada na Avenida Rui Barbosa, 1888 - Centro - Dracena-SP, seu território adscrito possui oito microáreas, conforme apresentado no fragmento de mapa a seguir:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena.

5.1.1. Situação territorial

Relação Usuário/ Domicílio	
Descrição	Quantidade
Usuários	4177
Domicílios	1488
Relação Usuário/Domicílio	2,80

Fonte: Anexo I - Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.1.2. Monitoramento de Metas

A ESF I DR. JULIO ANTONIO BRAGATTO, possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, e conta ainda com 1 (uma) auxiliar administrativa, 1 (uma) auxiliar de limpeza e higiene.

No mês de novembro, foram identificados 951 registros na unidade, com 99,89% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	950	99,89%
Registros não identificados	1	0,11%
Total	951	100,00%

Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023



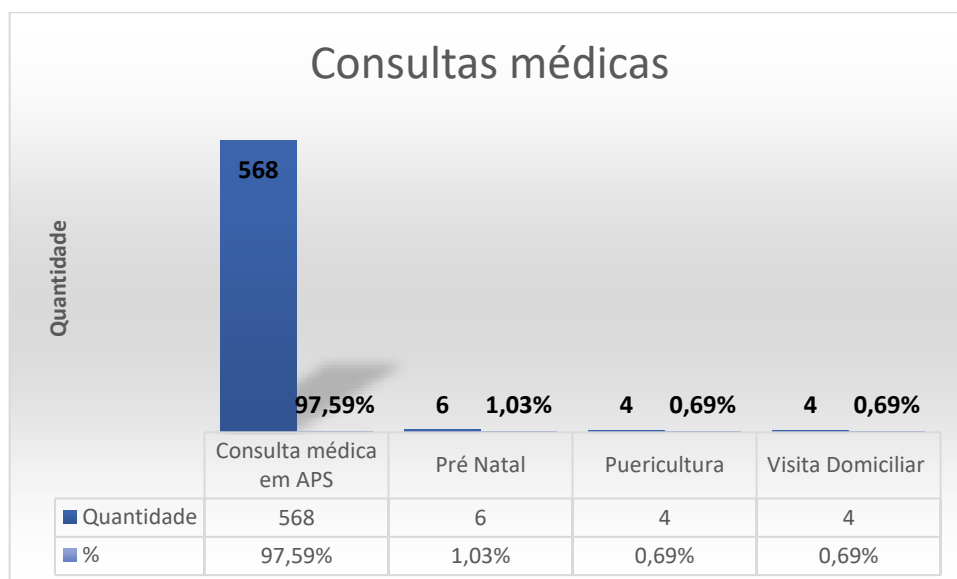
Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	582	SUPERADA
Consulta de enfermagem	266	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	766	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA

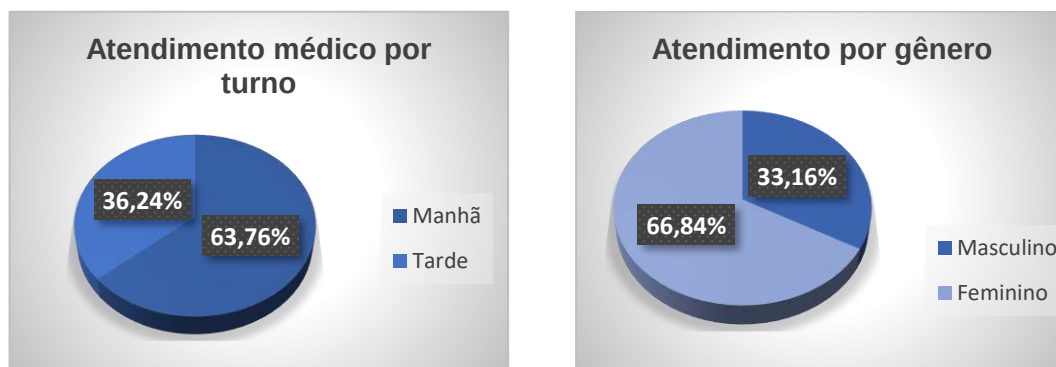
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pelos médicos Dr. Matheus Cabrera, Dr. Vinícius Fernandes e Dr. Henrique Miyai, totalizando 582 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



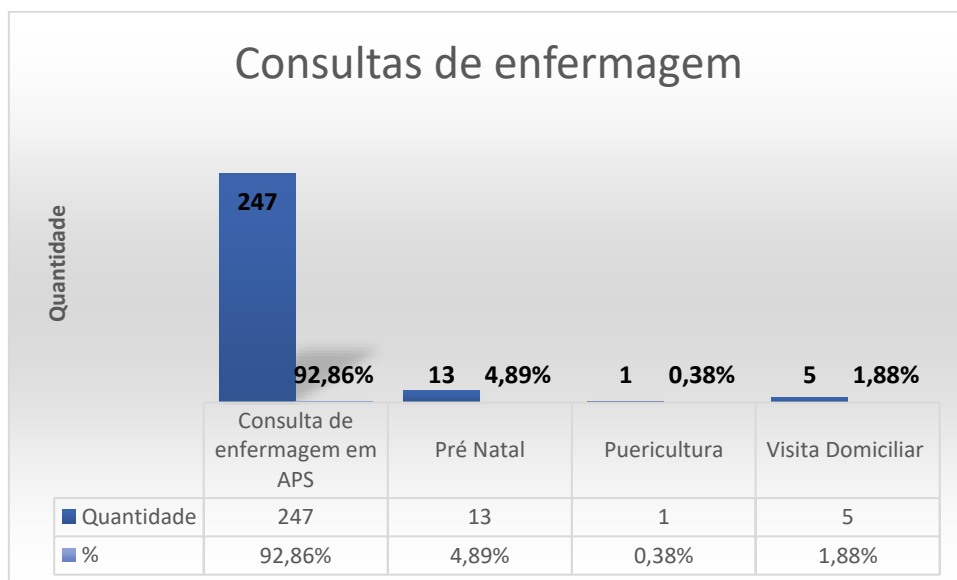
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



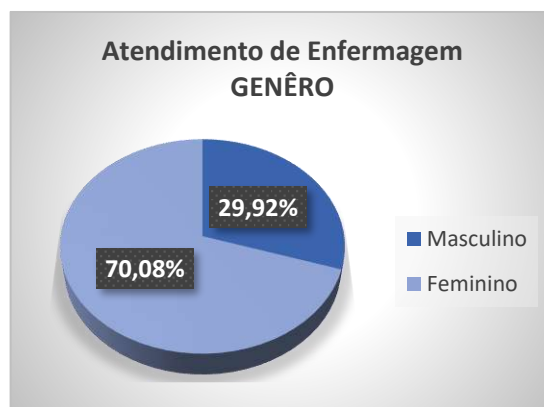
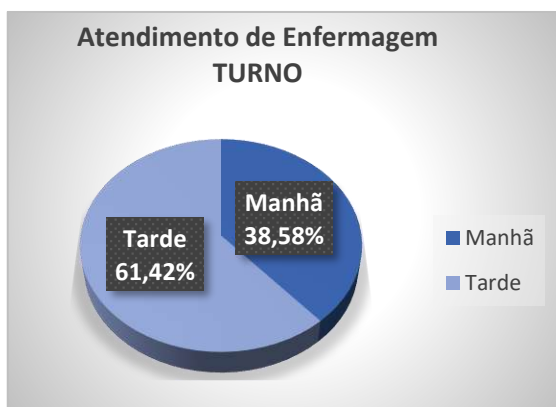
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela enfermeira Andréa Furlan, totalizando 266 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.

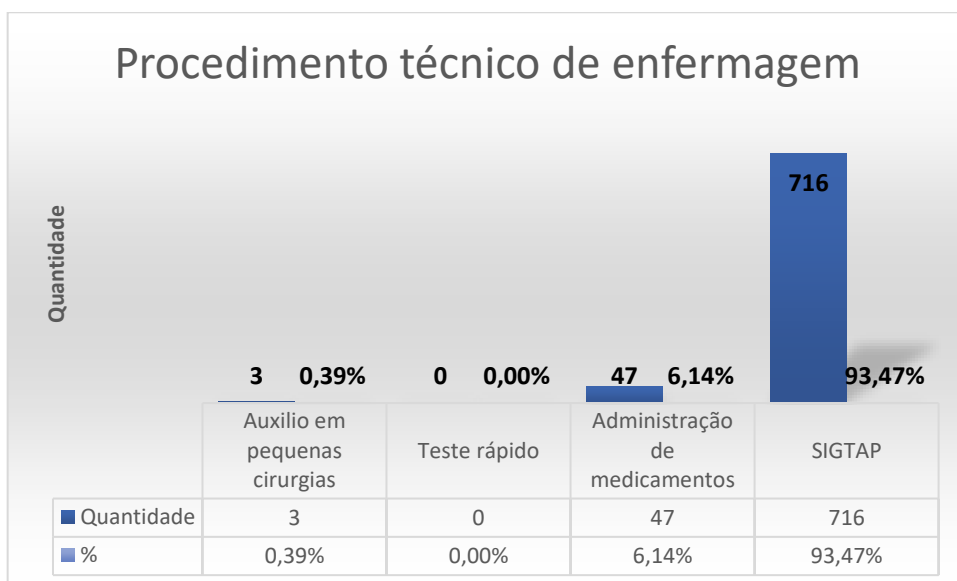


Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às tardes, ambos identificados nos gráficos a seguir:

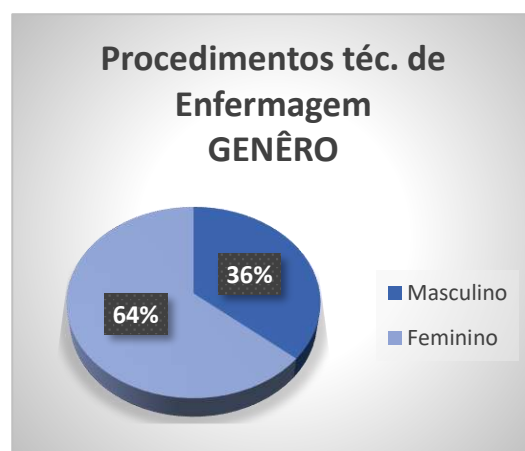
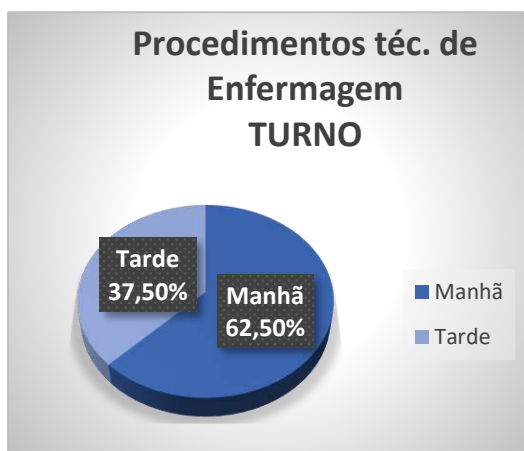


Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Célia Feliciano, totalizando 716 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

Unidade situada na Rua Padre José de Anchieta, 53 – Jardim Brasilândia, Dracena – SP, seu território adscrito possui 05 microáreas, conforme apresentado no fragmento de mapa a seguir:





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

5.2.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	3702
Domicílios	1538
Relação Usuário/Domicílio	2,4

Fonte: Anexo I – Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.2.2. Monitoramento de Metas

A ESF II – Affonso Arthur Vieira De Resende, possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 2 (duas) técnicas de enfermagem, e 40 horas de atendimento odontológico, conta ainda com 1 (uma) auxiliar administrativa, 1 (uma) auxiliar de limpeza e higiene.

Além da equipe de estratégia de saúde da família, está instalado na unidade um dispensário farmacêutico, com 1 (uma) farmacêutica e 1 (uma) auxiliar de farmácia.

No mês de novembro, foram identificados 951 registros na unidade, com 99,89% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	736	99,73%
Registros não identificados	2	0,27%
Total	738	100,00%

Fonte: Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023



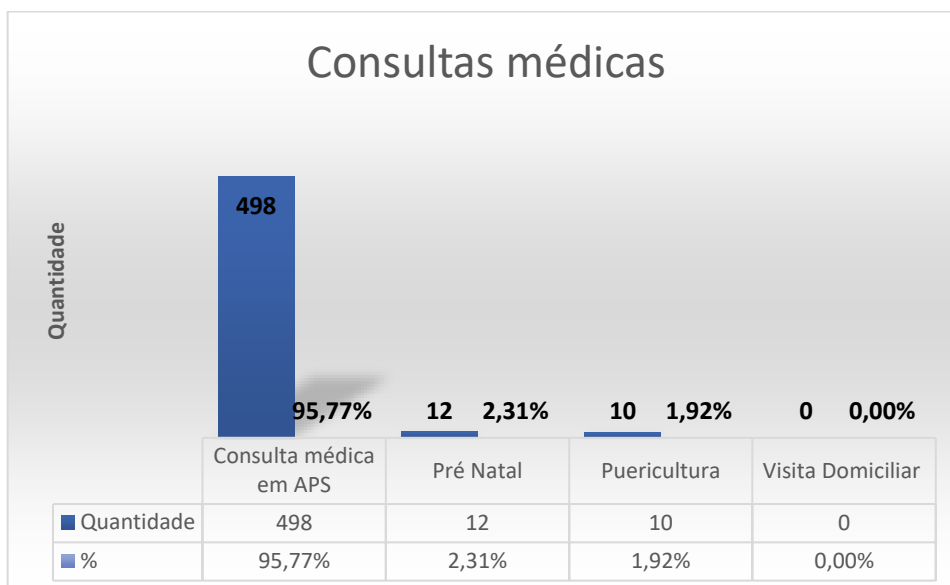
Fonte: Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	520	SUPERADA
Consulta de enfermagem	203	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	1179	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA
Tratamentos Odontológicos Concluídos	7	ATINGIDA

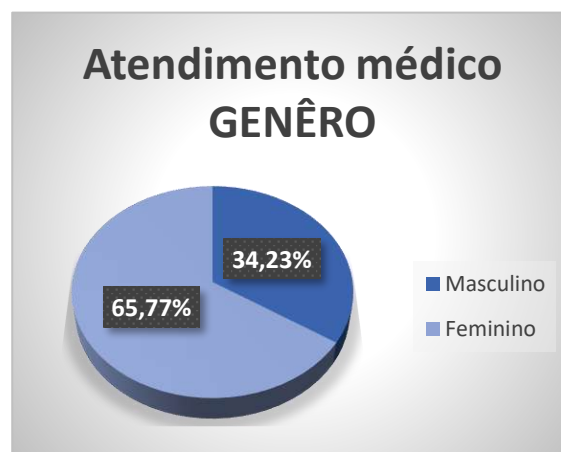
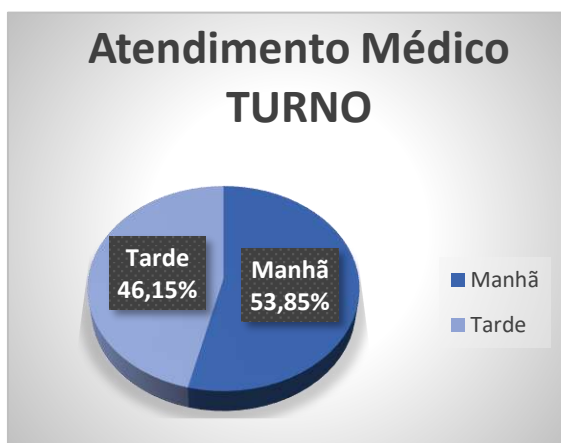
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pela médica Dr. Marcela Bessegato, totalizando 520 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



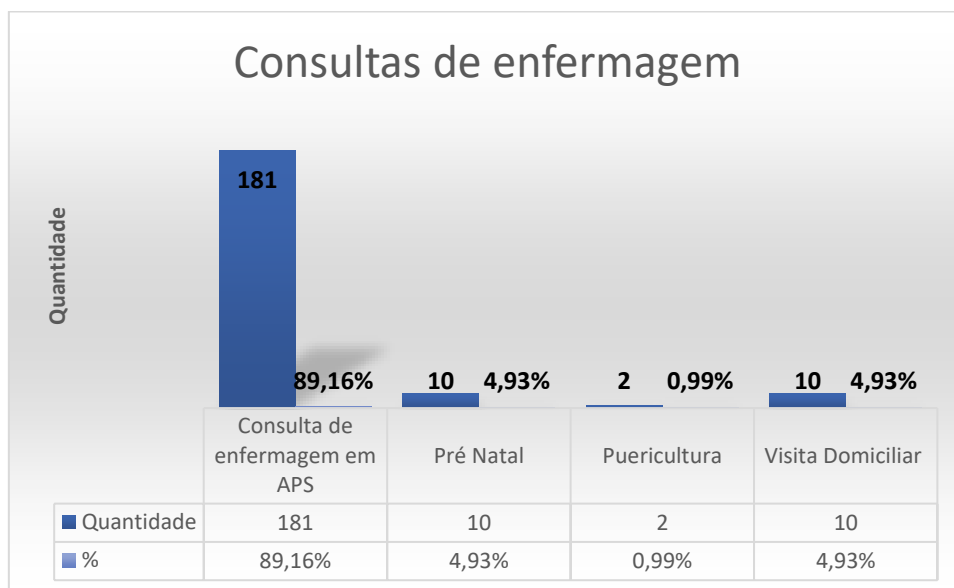
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



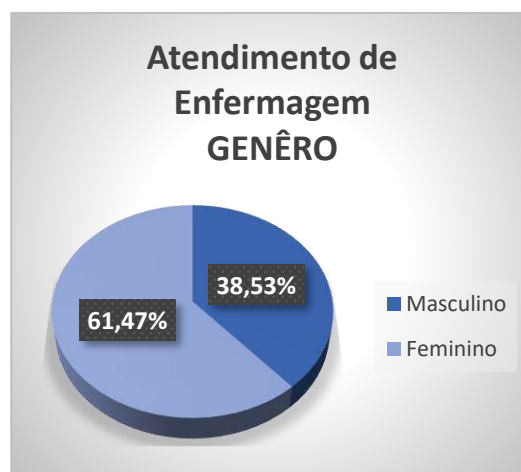
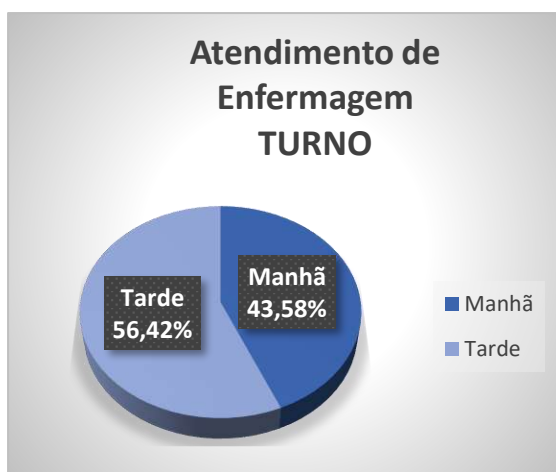
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela enfermeira Ana Carolina Caobianco, totalizando 203 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



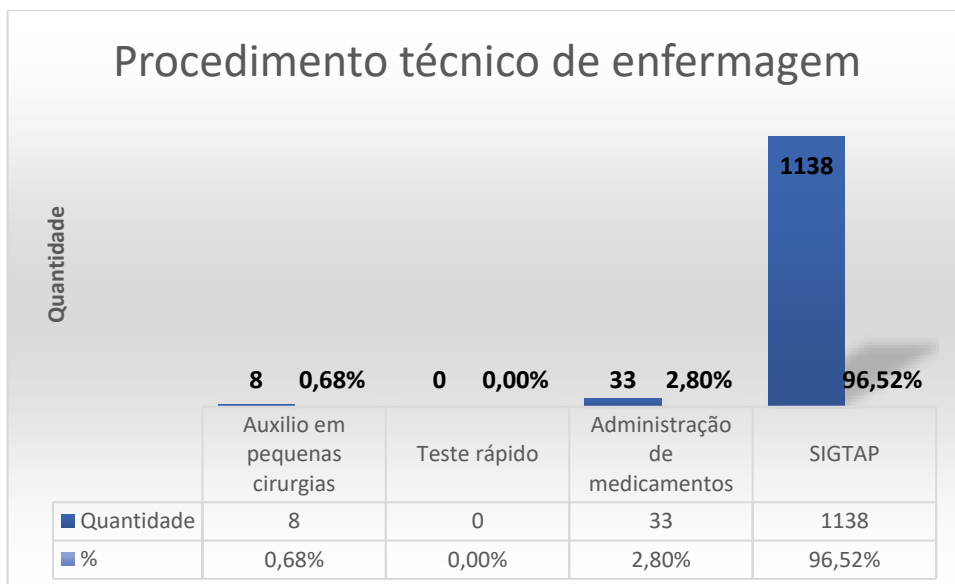
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às tardes, ambos identificados nos gráficos a seguir:



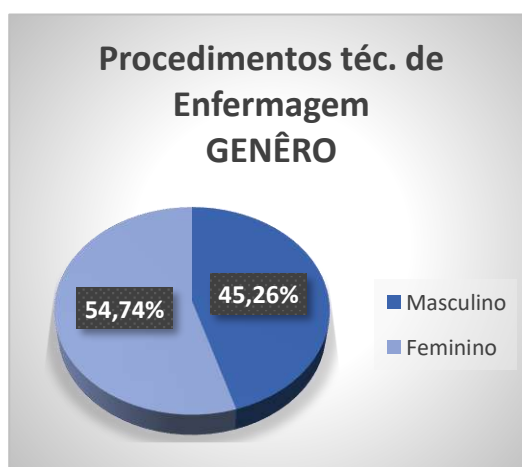
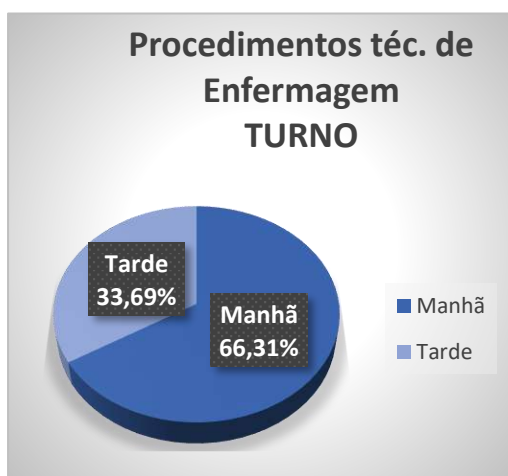
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pelas técnicas de enfermagem Nataly Miranda e Patricia Fava, totalizando 1179 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



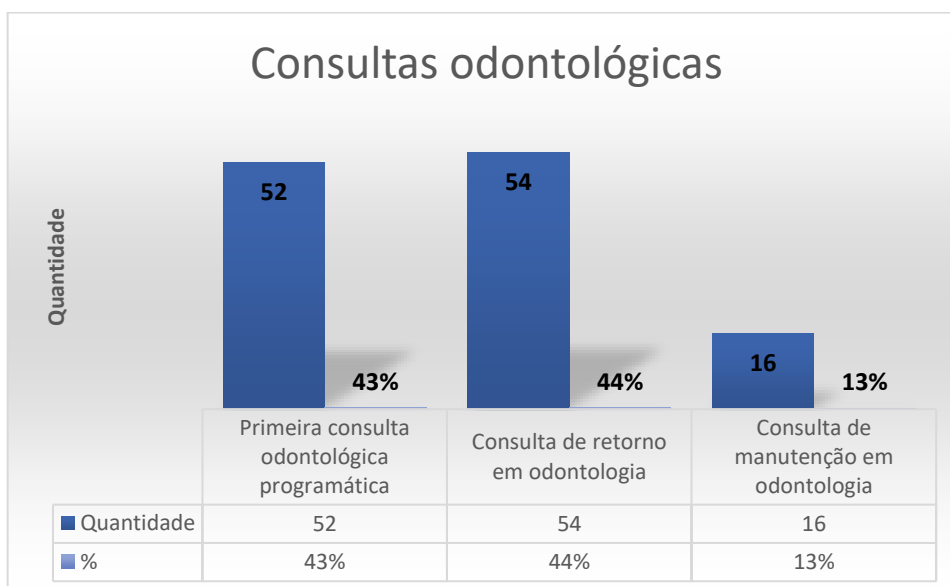
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

Os atendimentos odontológicos foram realizados pelos cirurgiões dentista Dra. Andressa Sales, Dr. Diego Alves e Dra. Carla Sassá perfazendo um total de 122 consultas odontológicas, com 07 tratamentos concluídos no mês de novembro/2023, ambos identificados no gráfico e tabela a seguir:



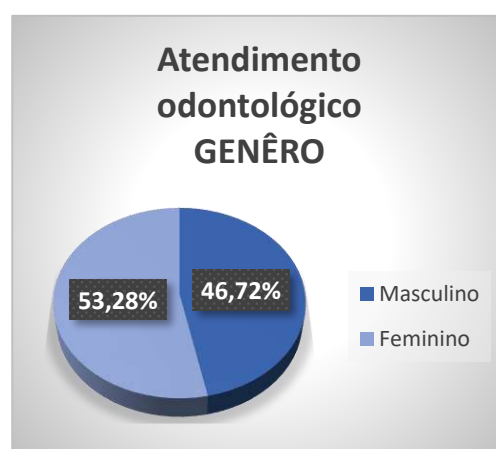
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

Relação entre 1º consulta e tratamento concluído	
Descrição	Quantidade
Primeira consulta odontológica programática	52

Tratamento concluído	7
Relação	13,46%

Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

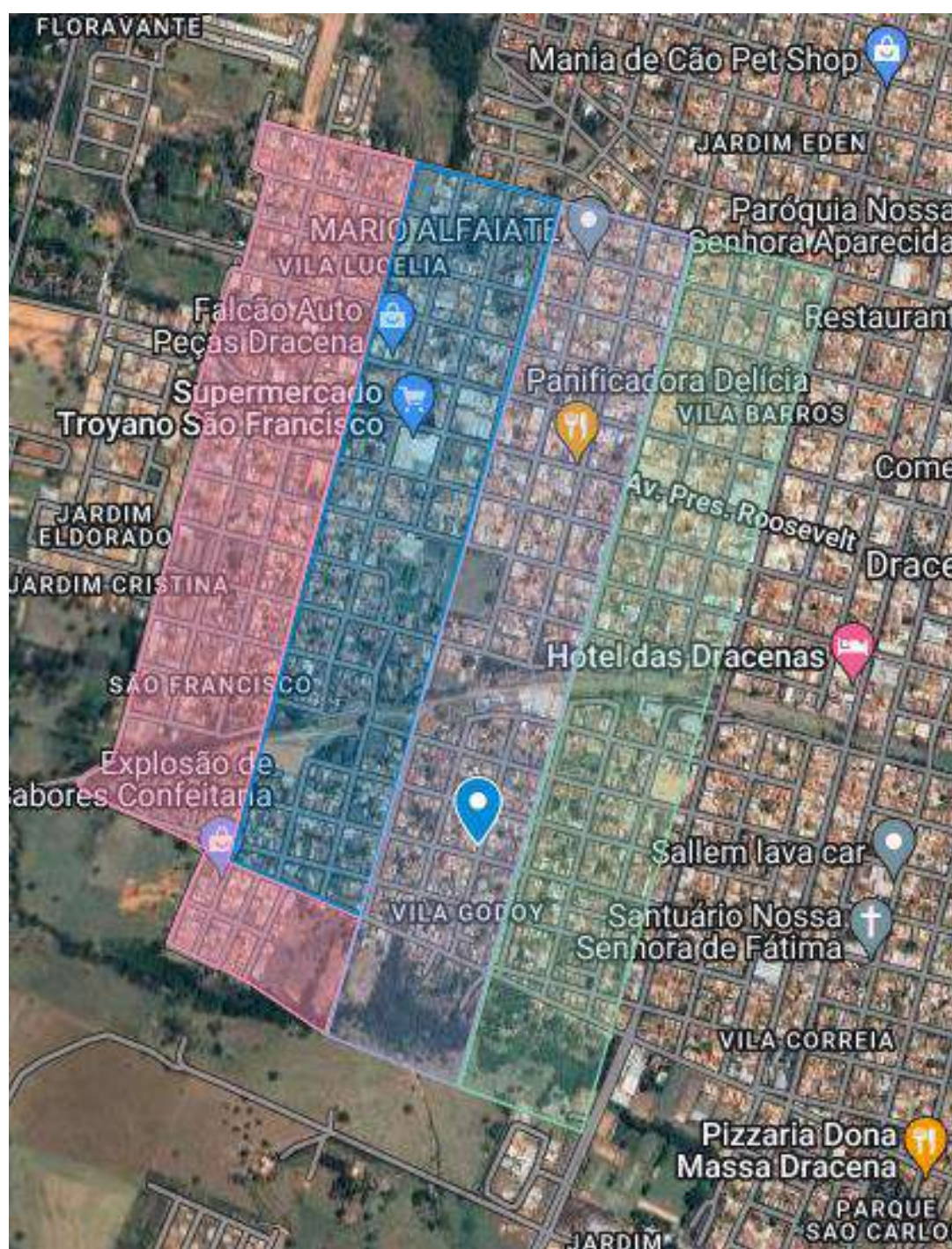
A maioria dos pacientes que passaram em consulta odontológica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às tardes, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

5.3. ESF III – Santa Clara

Equipe de saúde alocada na unidade situada na R. Antônio Rodrigues de Barros, 1026 – Vila Godoy, Dracena – SP, a ESF supracitada está em fase de atualização cadastral, uma vez que o território foi redividido afim de atender com qualidade todos os pacientes, sendo a mesma responsável pelo território adscrito destacado em lilás e pode ser identificada no fragmento de mapa abaixo:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

5.3.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	1531
Domicílios	1007
Relação Usuário/Domicílio	1,5

Fonte: Anexo I – Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.3.2. Monitoramento de Metas

A ESF III – Santa Clara, possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, conta ainda com 2 (duas) auxiliares administrativas, 2 (duas) auxiliares de limpeza e higiene, estas divididas entre as quatro equipes que ocupam o prédio.

No mês de novembro, foram identificados 784 registros na unidade, com 100% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	784	100,00%
Registros não identificados	0	0,00%
Total	784	100,00%

Fonte: Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023



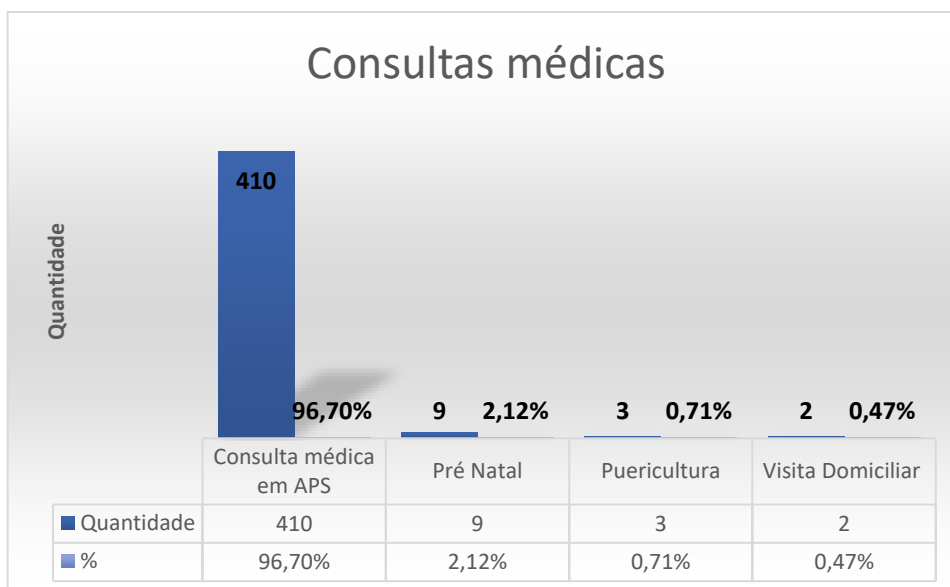
Fonte: Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	424	SUPERADA
Consulta de enfermagem	140	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	747	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA

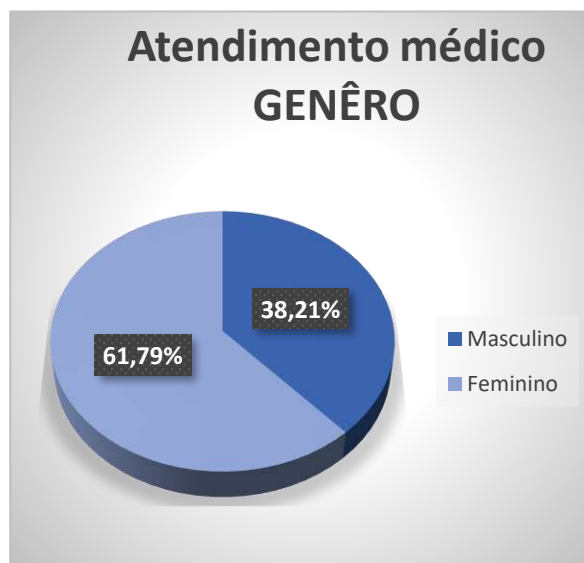
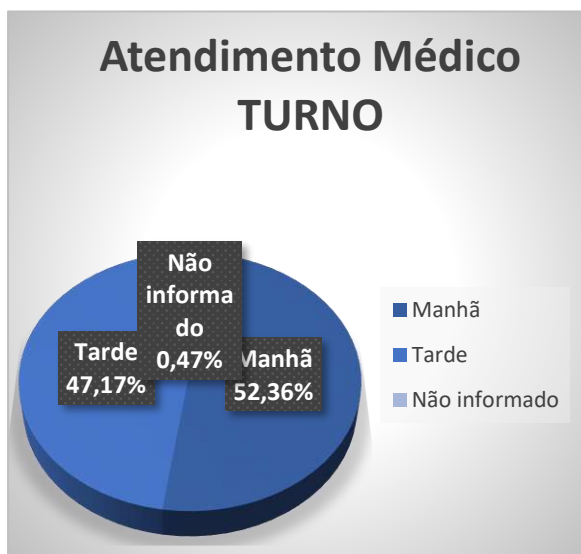
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pelo médico Dr. Yuri Valeta totalizando 424 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



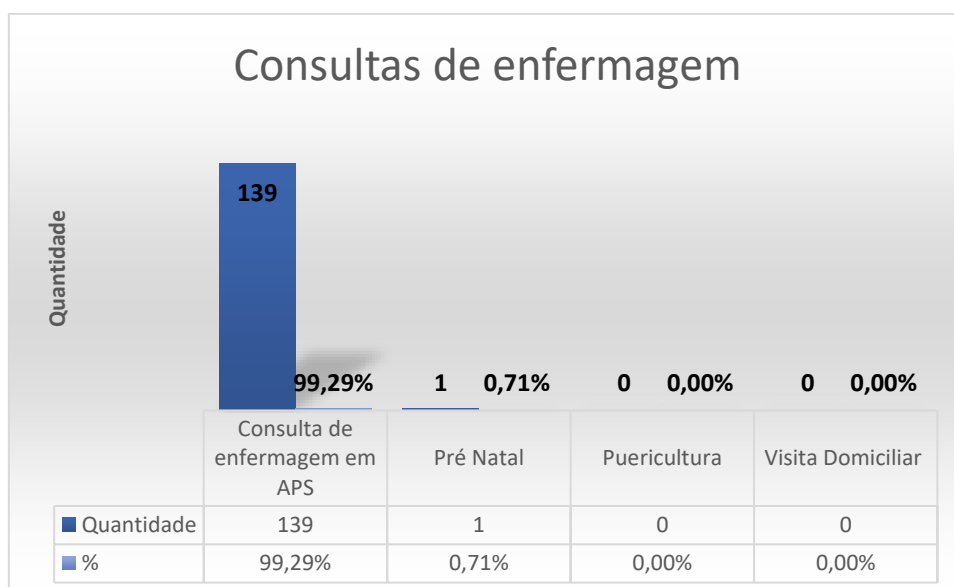
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



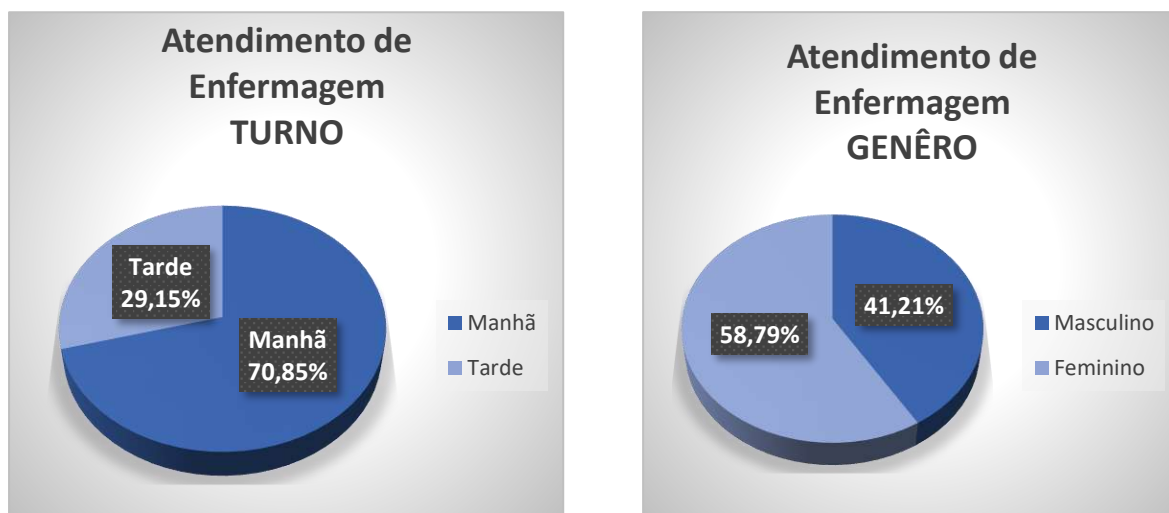
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela enfermeira Gabrielli Souza Silveira totalizando 140 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



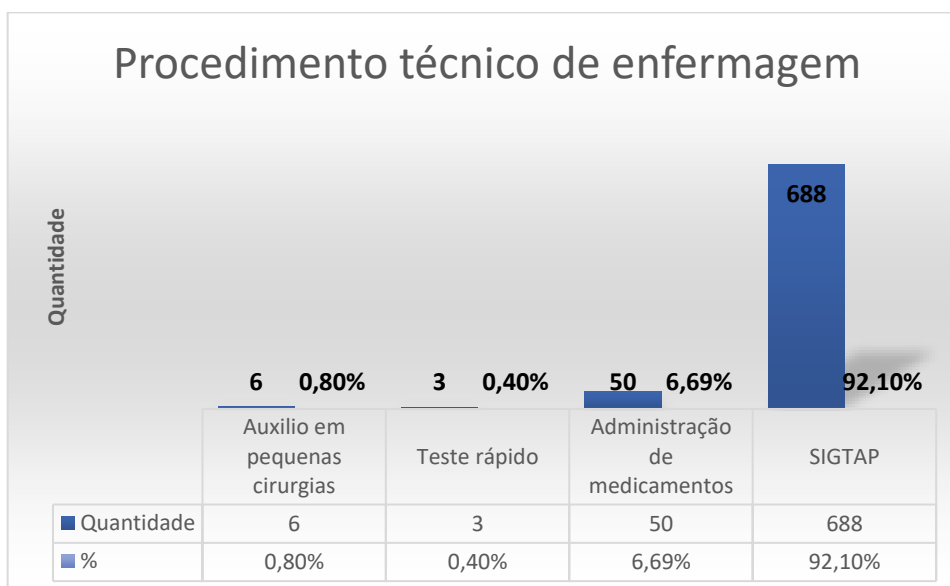
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



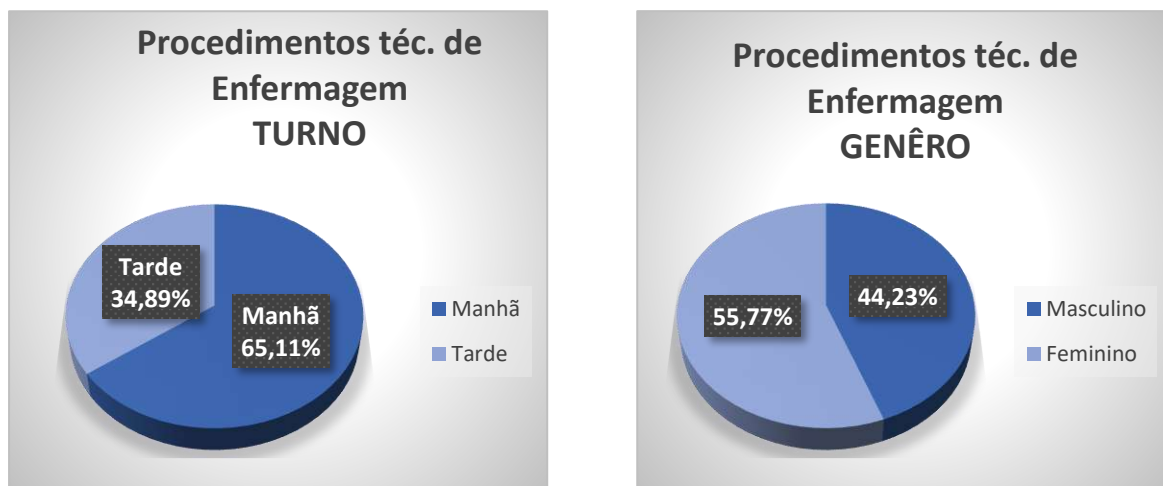
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Adrielly Lemos totalizando 747 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

5.4. ESF IV – Jardim Jussara

Equipe de saúde alocada na unidade situada R. Miguel do Nascimento, 1030 – Jardim Kennedy, Dracena – SP, a ESF supracitada é responsável pelo território adscrito dividido em 03 (três) micro áreas, conforme imagem a seguir:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

5.4.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	2711
Domicílios	1066
Relação Usuário/Domicílio	2,5

Fonte: Anexo I – Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.4.2. Monitoramento de Metas

A ESF IV – Jardim Jussara, possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, e 40 horas de atendimento odontológico, conta ainda com 1 (uma) auxiliar administrativa, 1 (uma) auxiliar de limpeza e higiene.

No mês de novembro, foram identificados 784 registros na unidade, com 98,99% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	784	98,99%
Registros não identificados	8	1,01%
Total	792	100,00%

Fonte: Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023



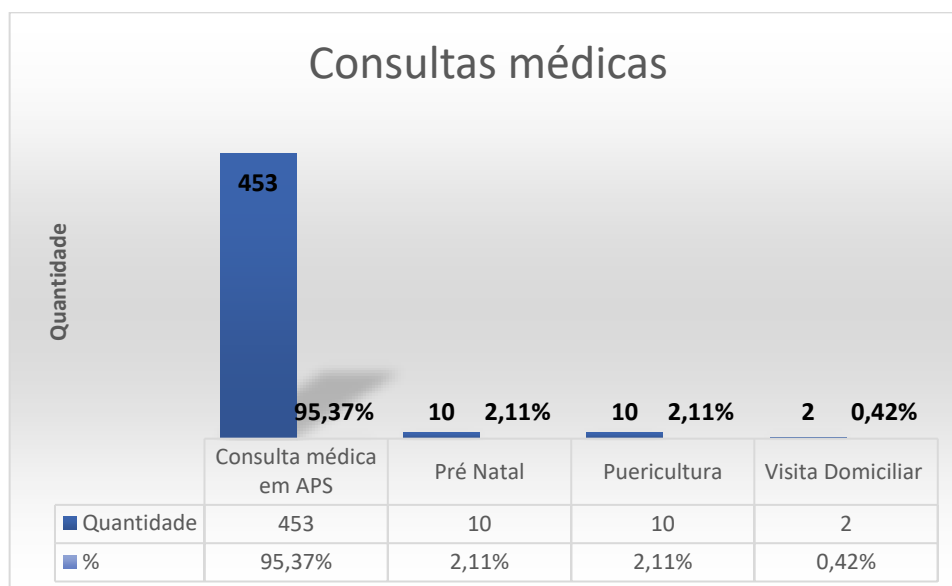
Fonte: Anexo II – Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	475	SUPERADA
Consulta de enfermagem	194	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	797	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA
Tratamentos Odontológicos Concluídos	2	ATINGIDA

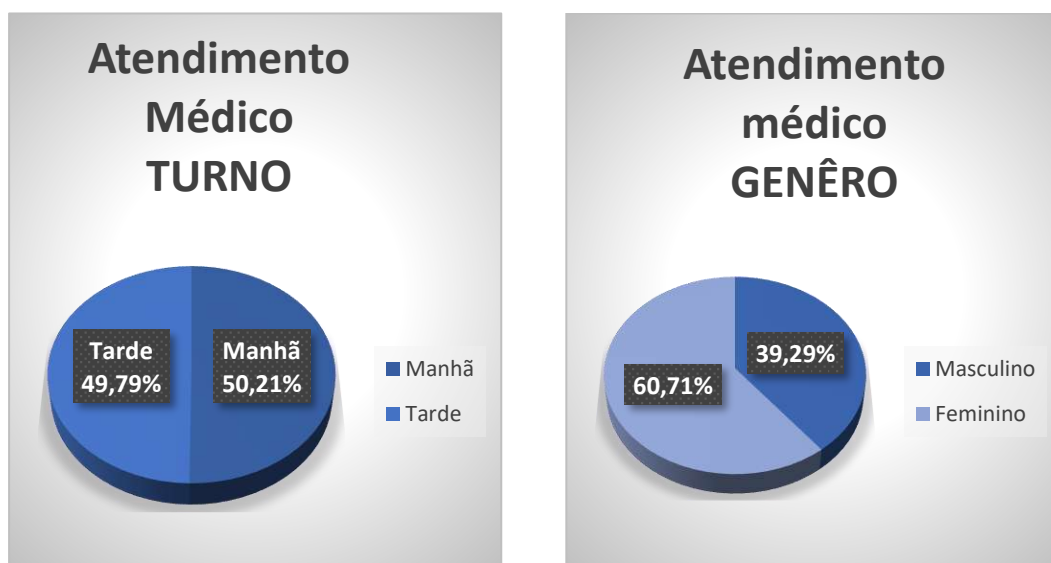
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pelo médico Anna Beatriz Torres Pivetta totalizando 475 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



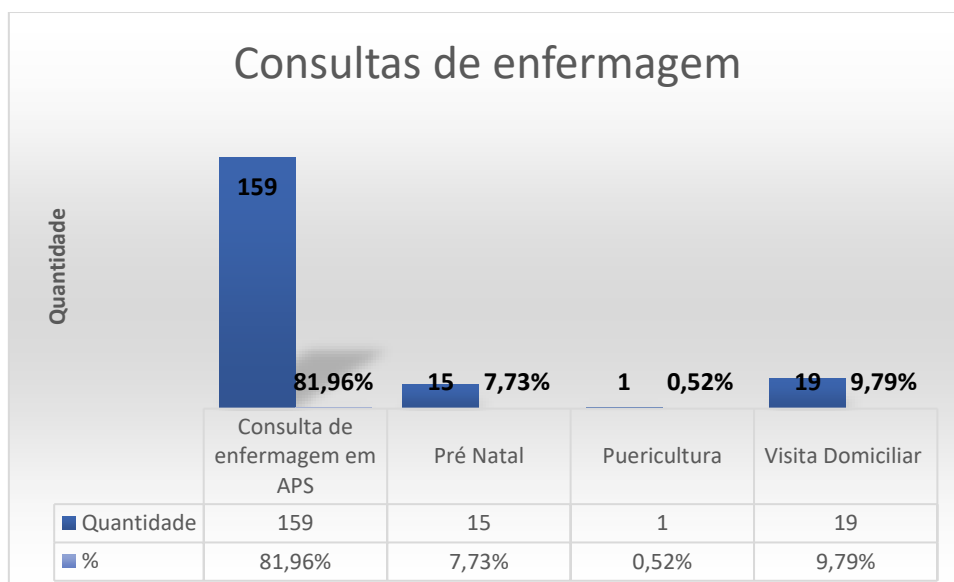
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



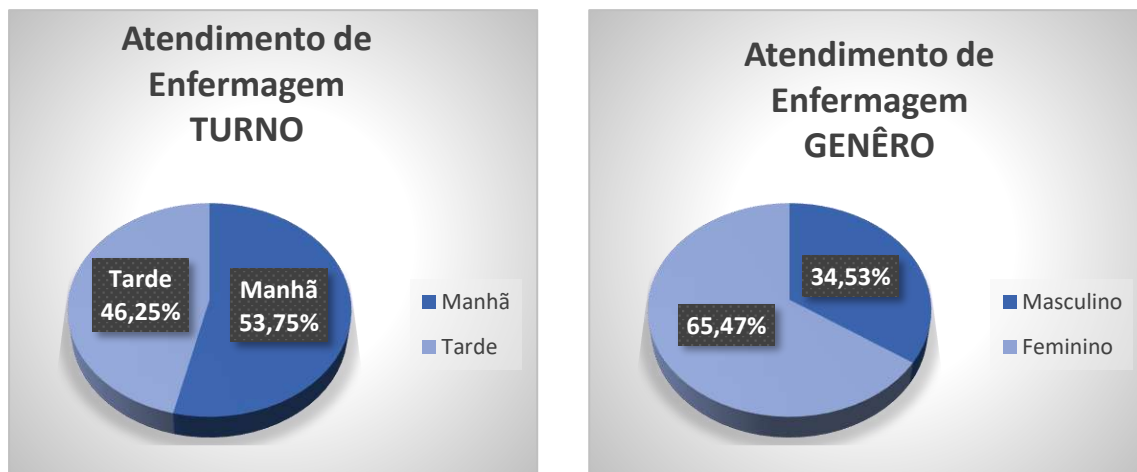
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela enfermeira Cássia Oliveira totalizando 194 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



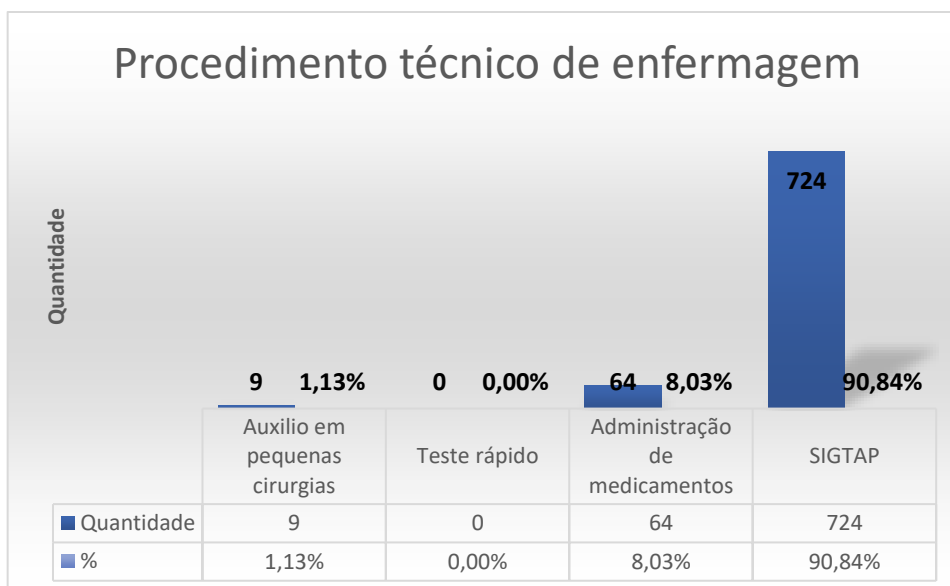
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



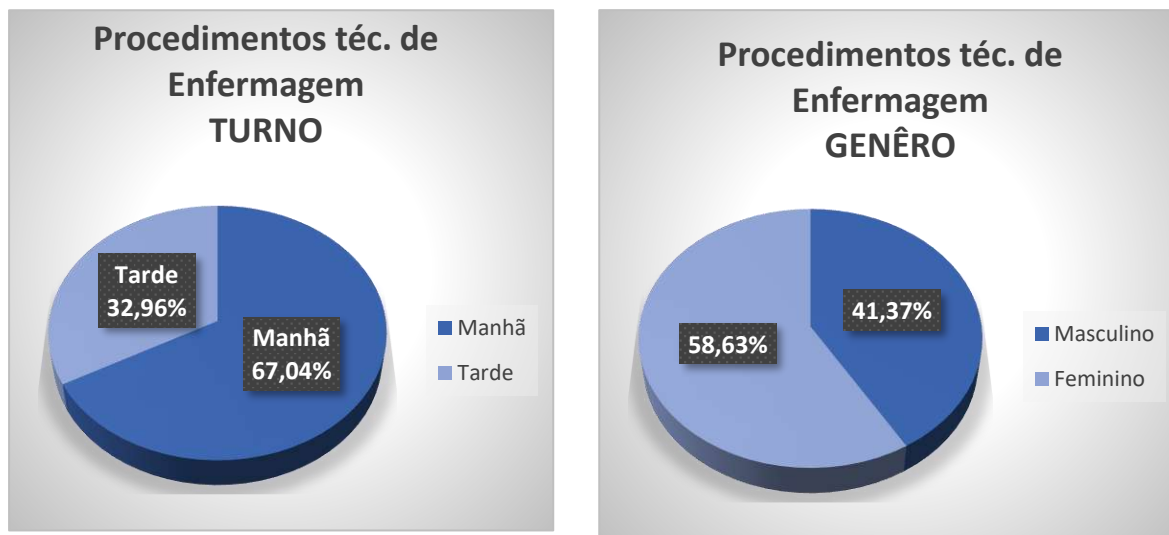
Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Luciana Barros totalizando 797 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III – Relatório de procedimentos individualizados

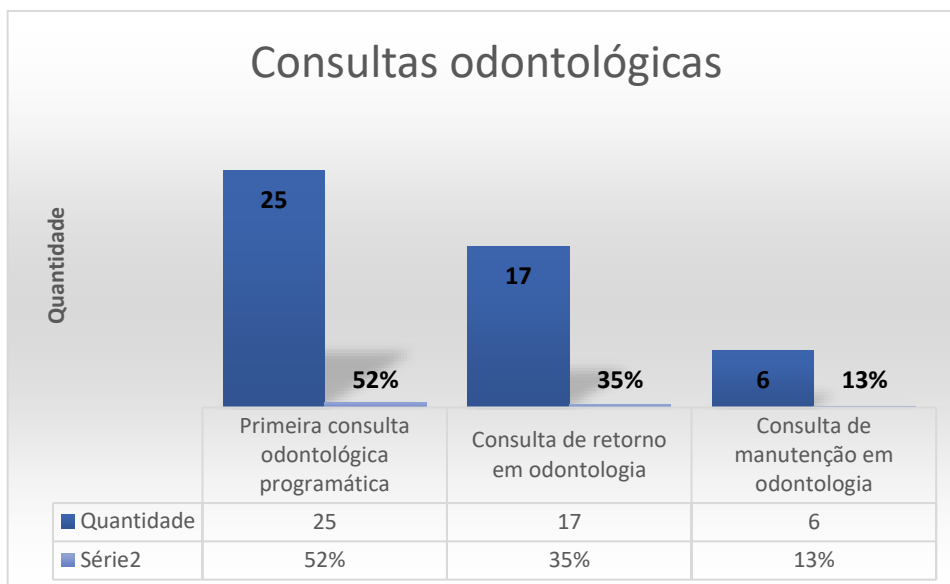
As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

Os atendimentos odontológicos foram realizados pelos cirurgiões dentista Dra. Natália Semêncio, Dr. Diego Alves, Dra. Amanda Tolardo, perfazendo um total de 48

consultas, com 02 tratamentos concluídos no mês de novembro/2023, ambos identificados no gráfico e tabela a seguir:

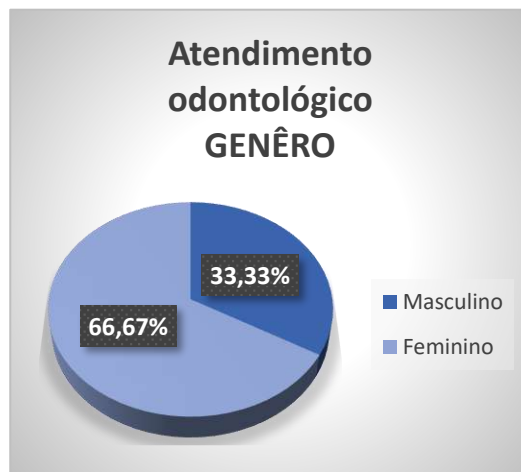
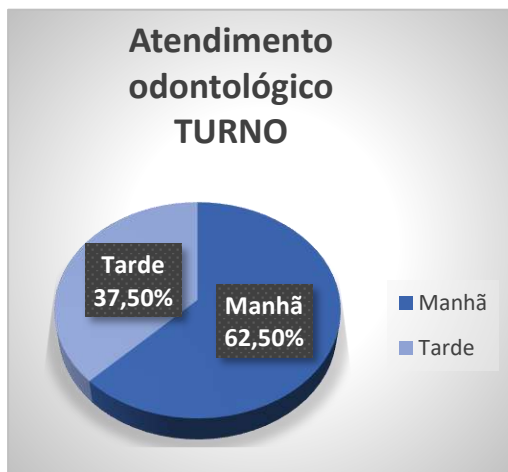


Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

Relação entre 1º consulta e tratamento concluído	
Descrição	Quantidade
Primeira consulta odontológica programática	25
Tratamento concluído	2
Relação	8%

Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

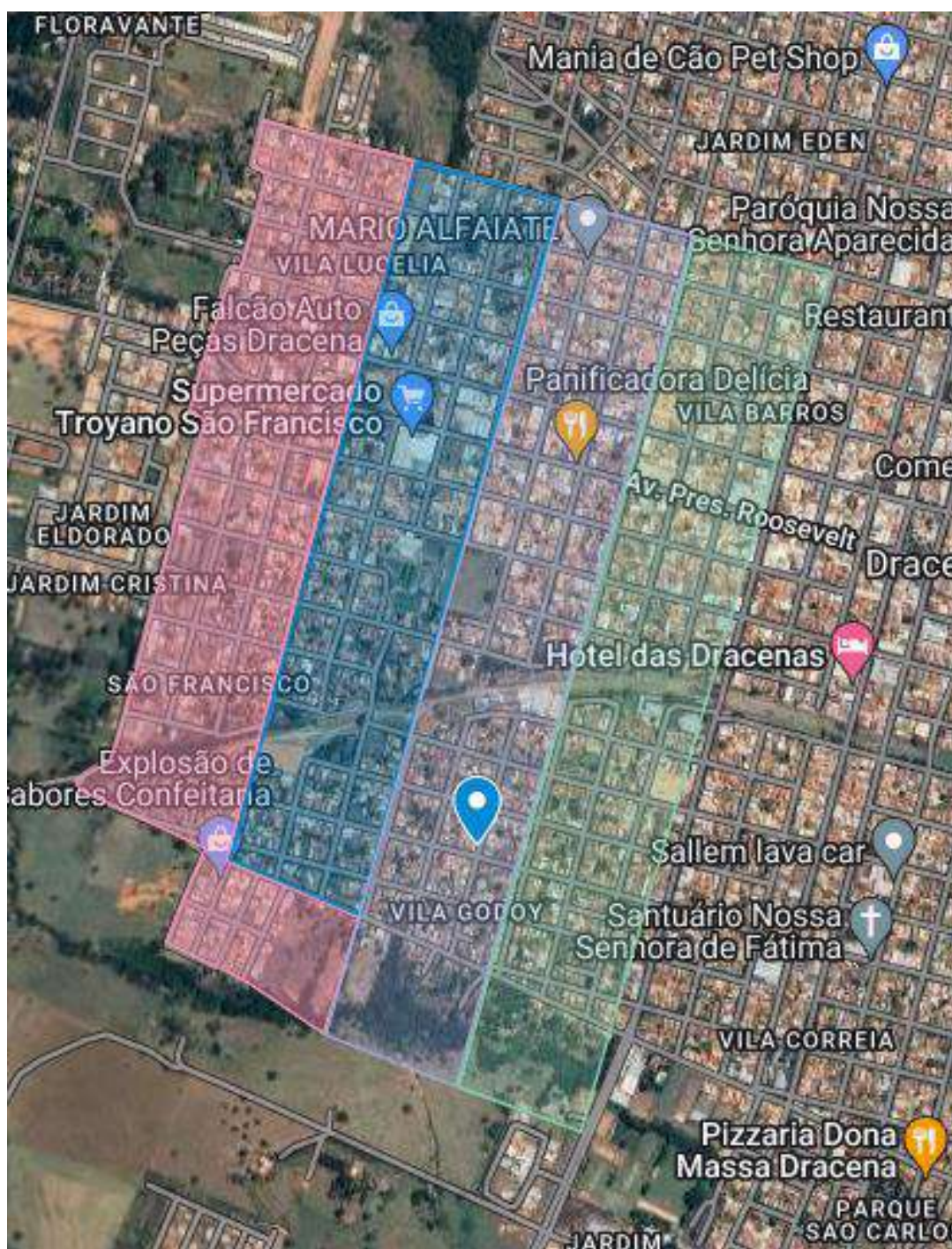
A maioria dos pacientes que passaram em consulta odontológica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

5.5. ESF V – Eduards Ligeris

Equipe de saúde alocada na unidade situada na R. Antônio Rodrigues de Barros, 1026 - Vila Godoy, Dracena - SP, a ESF supracitada está em fase de atualização cadastral, uma vez que o território foi redividido afim de atender com qualidade todos os pacientes, sendo a mesma responsável pelo território adscrito destacado em rosa e pode ser identificada no fragmento de mapa abaixo:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

5.5.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	4322
Domicílios	1301
Relação Usuário/Domicílio	3,3

Fonte: Anexo I - Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.5.2. Monitoramento de Metas

A ESF V – Eduards Ligeris possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, conta ainda com 2 (duas) auxiliares administrativas, 2 (duas) auxiliares de limpeza e higiene, estas divididas entre as quatro equipes que ocupam o prédio.

No mês de novembro, foram identificados 655 registros na unidade, com 99,39% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	655	99,39%
Registros não identificados	4	0,61%
Total	659	100,00%

Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023



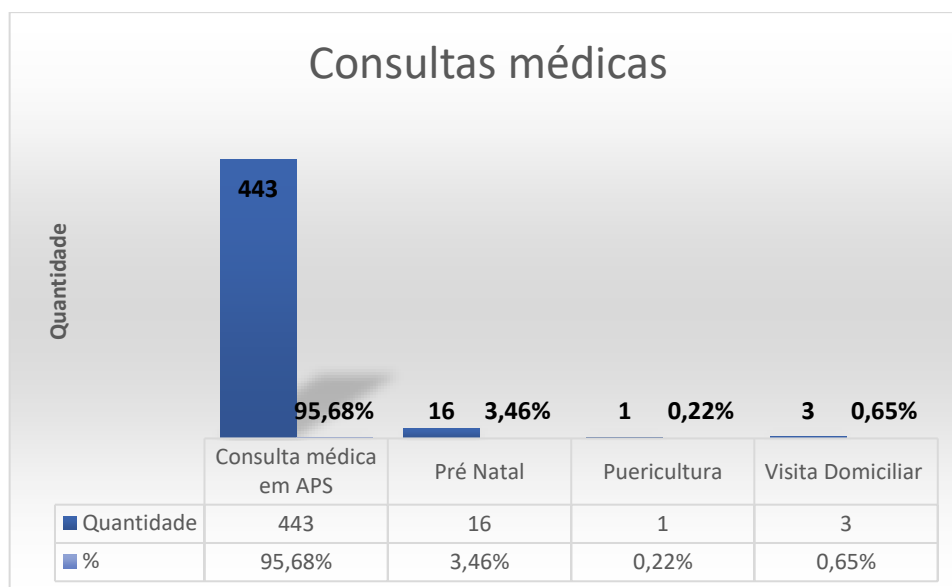
Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	463	SUPERADA
Consulta de enfermagem	151	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	864	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA
Tratamentos Odontológicos Concluídos	7	SUPERADA

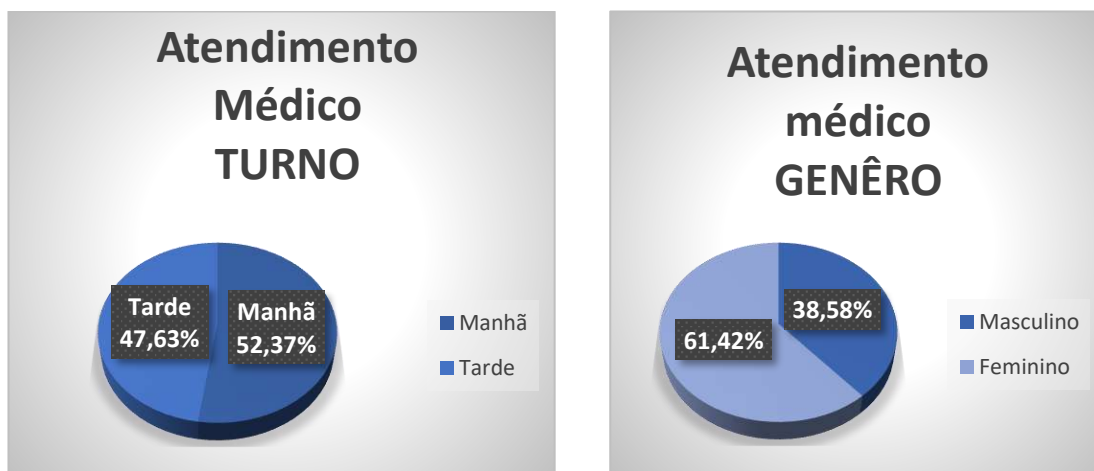
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pela médica Dr. Eliane Yuka totalizando 463 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



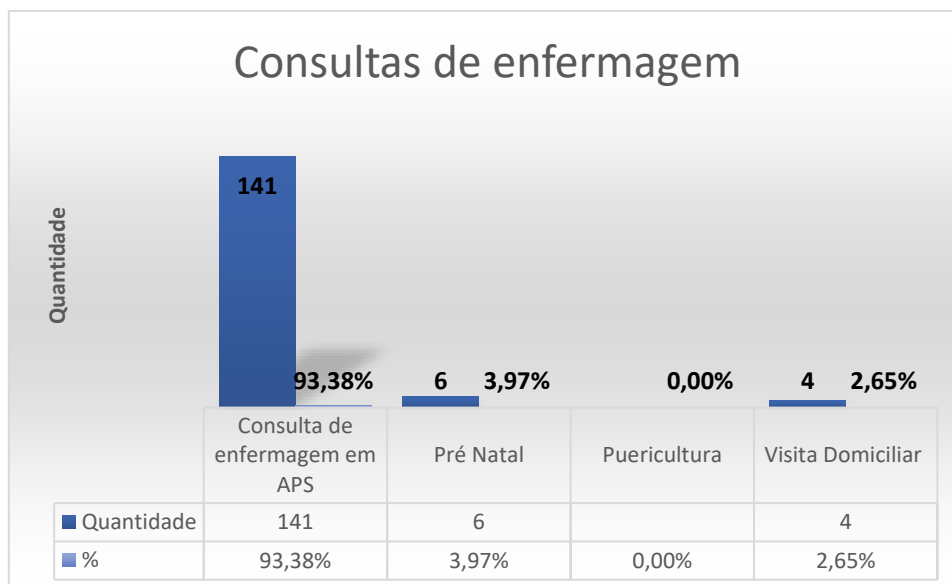
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



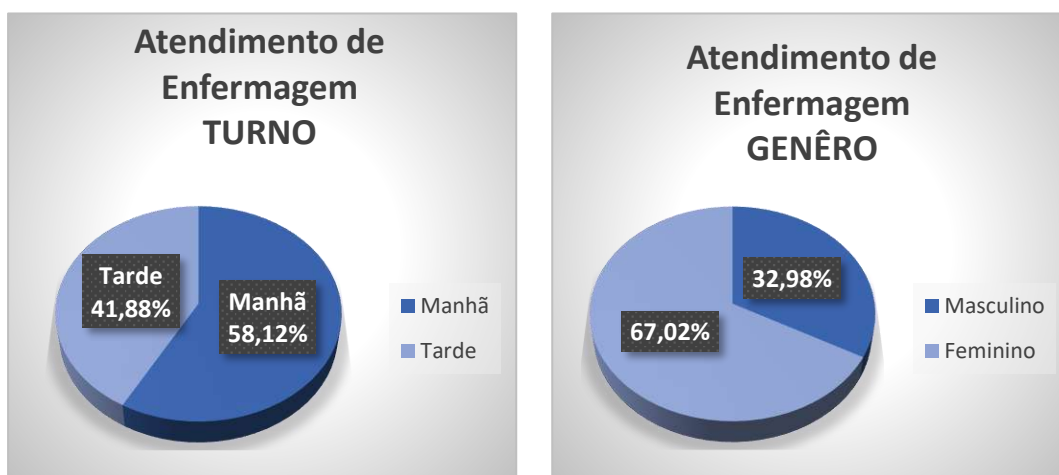
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela Ana Beatriz Nobre totalizando 151 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



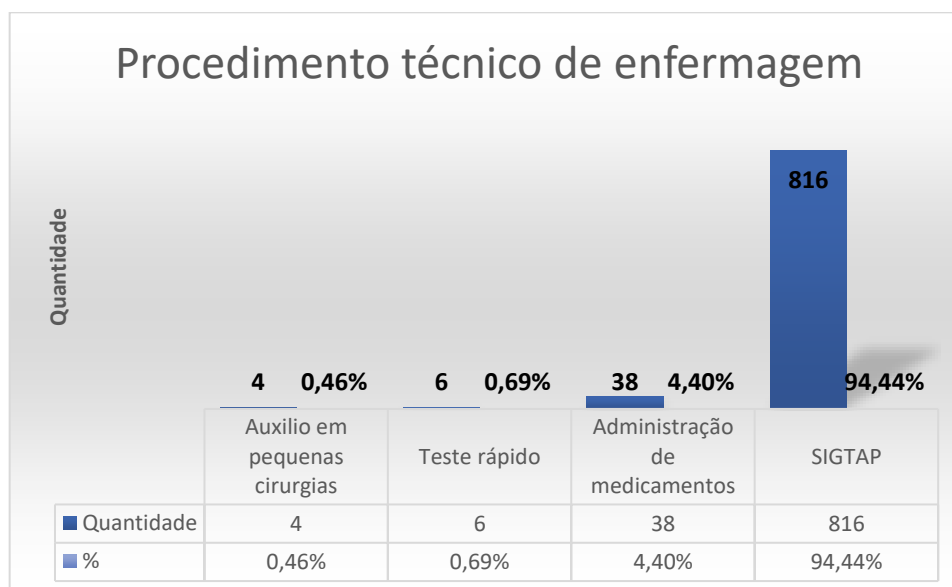
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



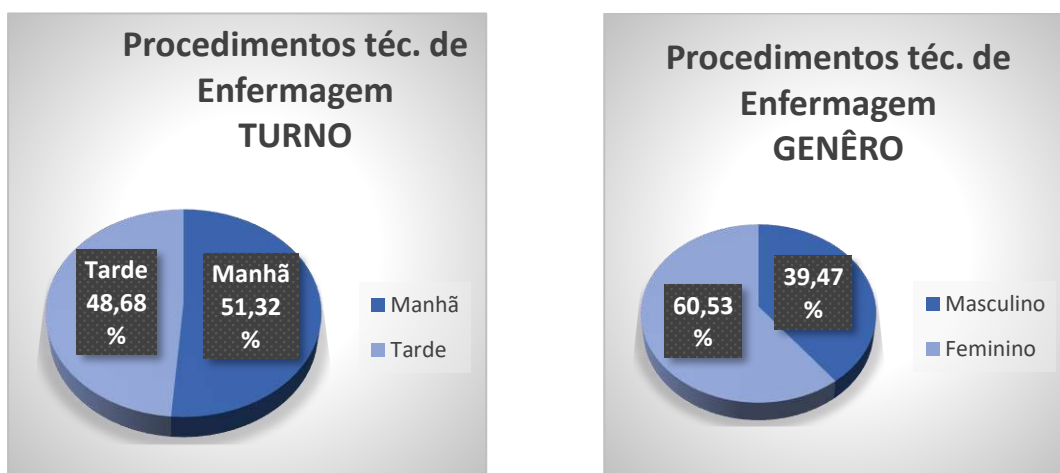
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Amanda Alves totalizando 864 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



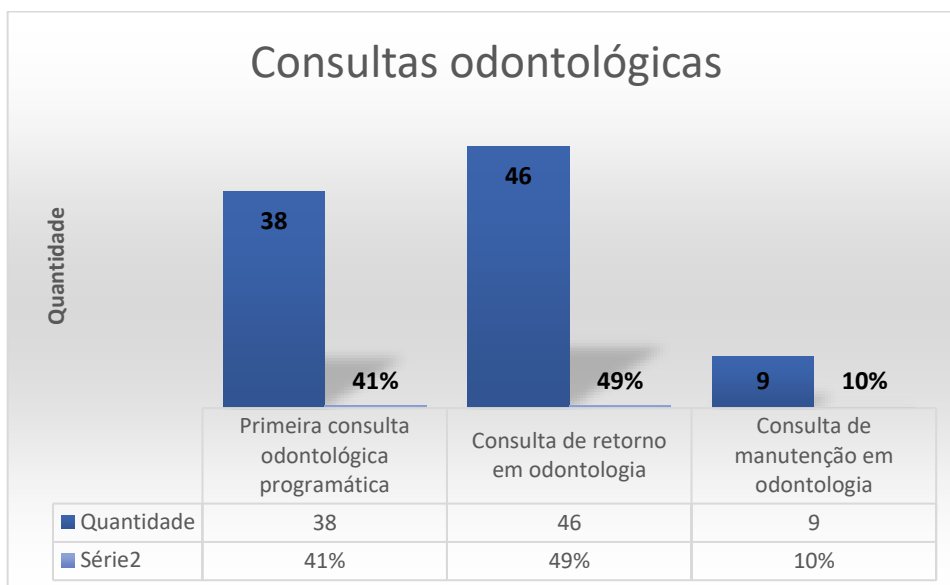
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

Os atendimentos odontológicos foram realizados pelos cirurgiões dentista Dra. Amanda Tolarda, Dra. Carla Sassá e Dr. Diego Alves, perfazendo um total de 93 consultas com 07 tratamentos concluídos no mês de novembro/2023, ambos identificados no gráfico e tabela a seguir:

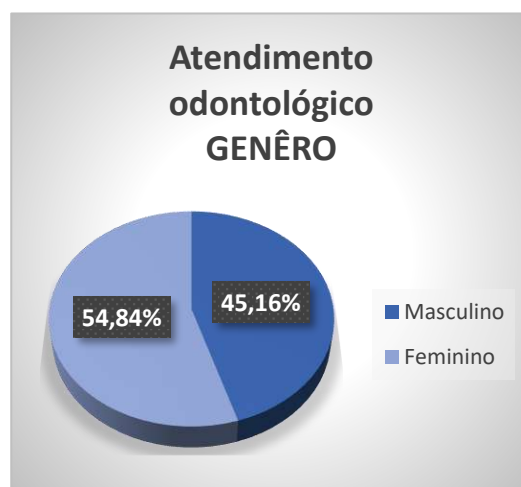
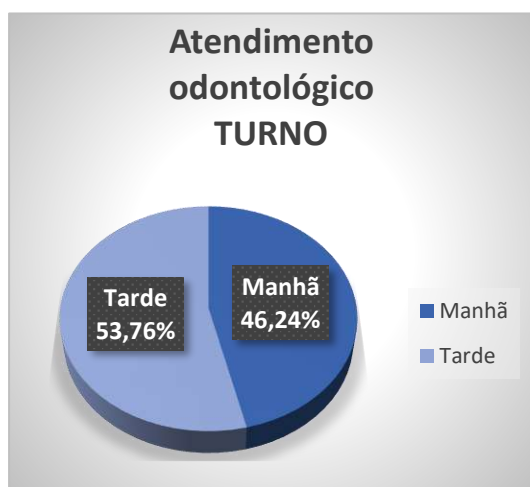


Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

Relação entre 1º consulta e tratamento concluído	
Descrição	Quantidade
Primeira consulta odontológica programática	38
Tratamento concluído	7
Relação	18,42%

Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

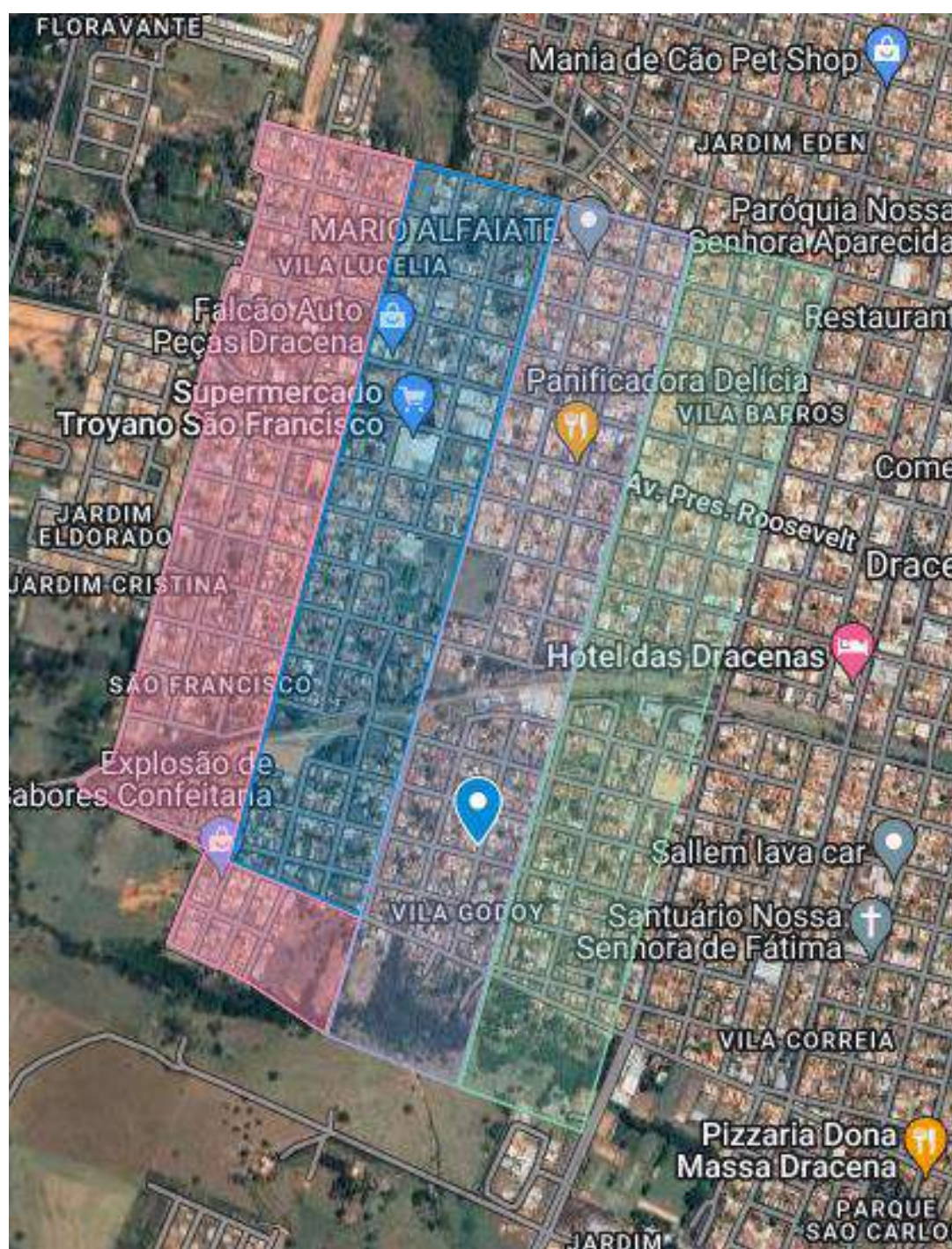
A maioria dos pacientes que passaram em consulta odontológica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às tardes, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

5.6. ESF XII – Eduards Ligeris II

Equipe de saúde alocada na unidade situada na R. Antônio Rodrigues de Barros, 1026 - Vila Godoy, Dracena - SP, a ESF supracitada está em fase de atualização cadastral, uma vez que o território foi redividido afim de atender com qualidade todos os pacientes, sendo a mesma responsável pelo território adscrito destacado em verde e pode ser identificada no fragmento de mapa abaixo:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

1.1.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	65
Domicílios	32
Relação Usuário/Domicílio	2,0

Fonte: Anexo I - Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

1.1.2. Monitoramento de Metas

A ESF XII – Eduards Ligeris II possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, conta ainda com 2 (duas) auxiliares administrativas, 2 (duas) auxiliares de limpeza e higiene, estas divididas entre as quatro equipes que ocupam o prédio.

No mês de novembro, foram identificados 821 registros na unidade, com 99,76% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	821	99,76%
Registros não identificados	2	0,24%
Total	823	100,00%

Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023



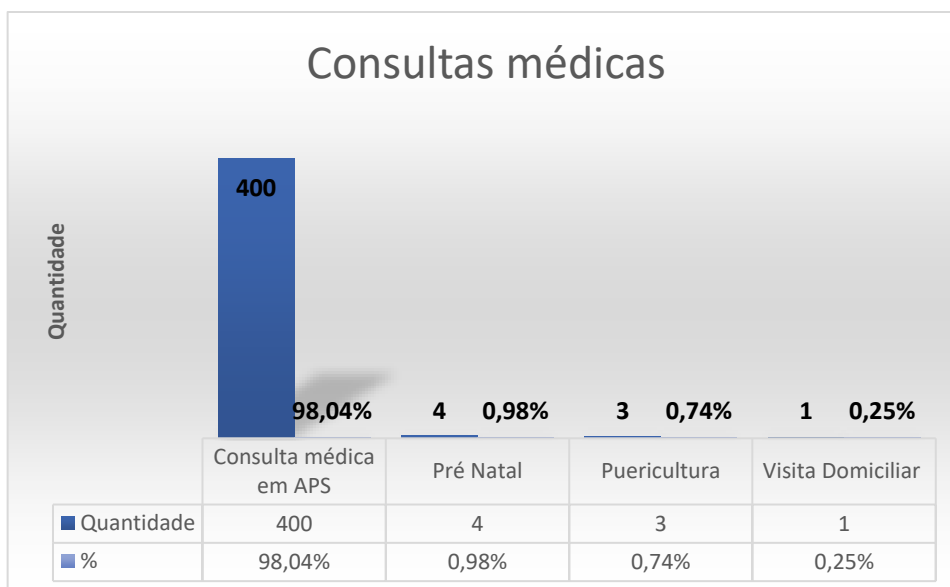
Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	408	SUPERADA
Consulta de enfermagem	298	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	749	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA

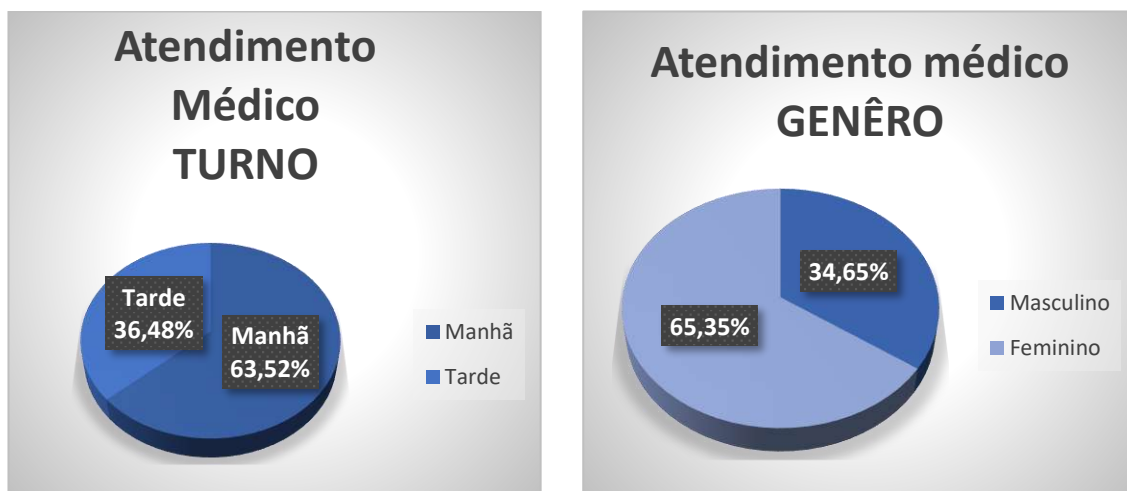
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pelo médico Dr. André Camelo totalizando 408 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



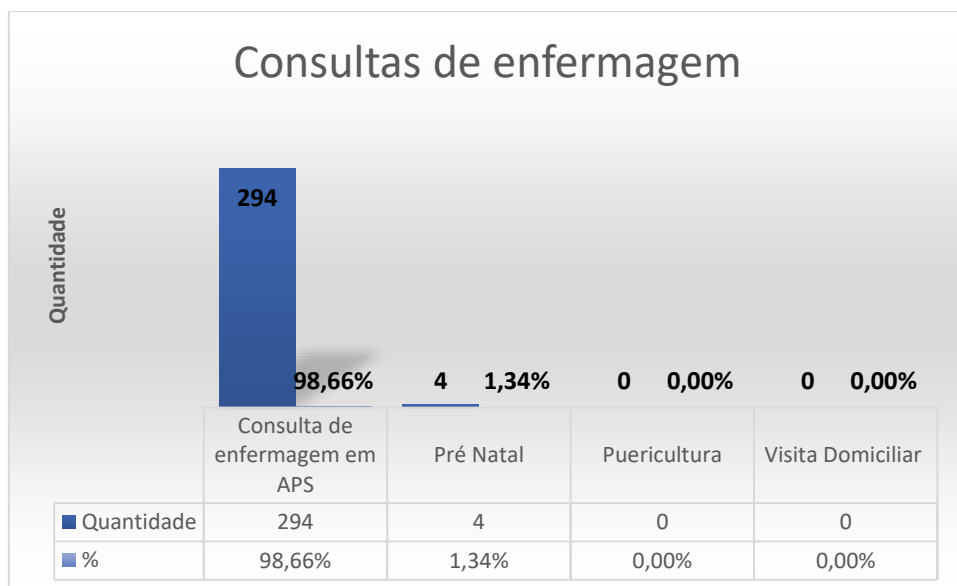
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



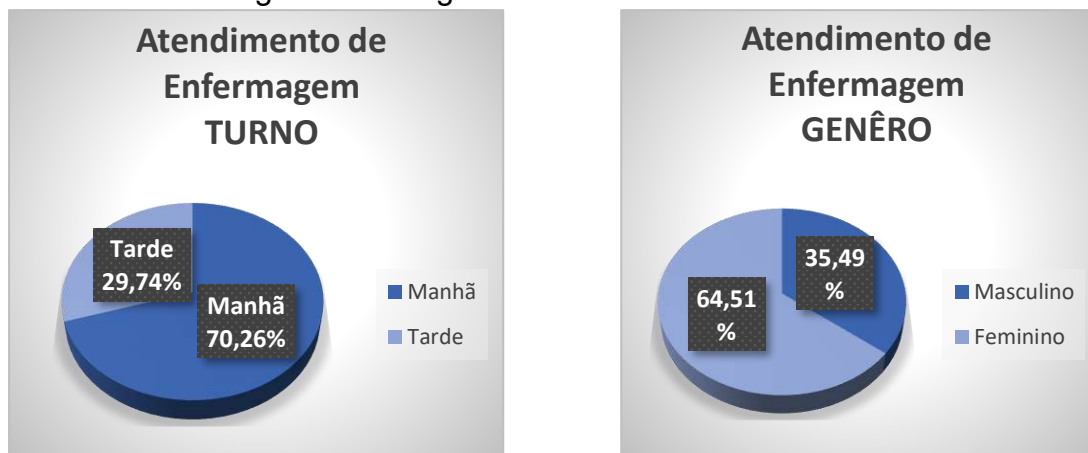
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela Livia Dias totalizando 298 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



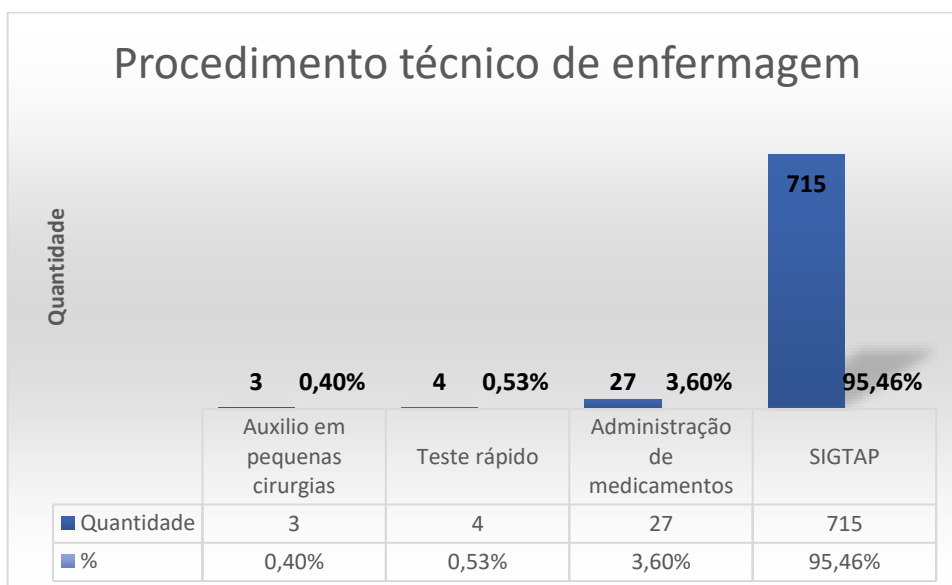
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



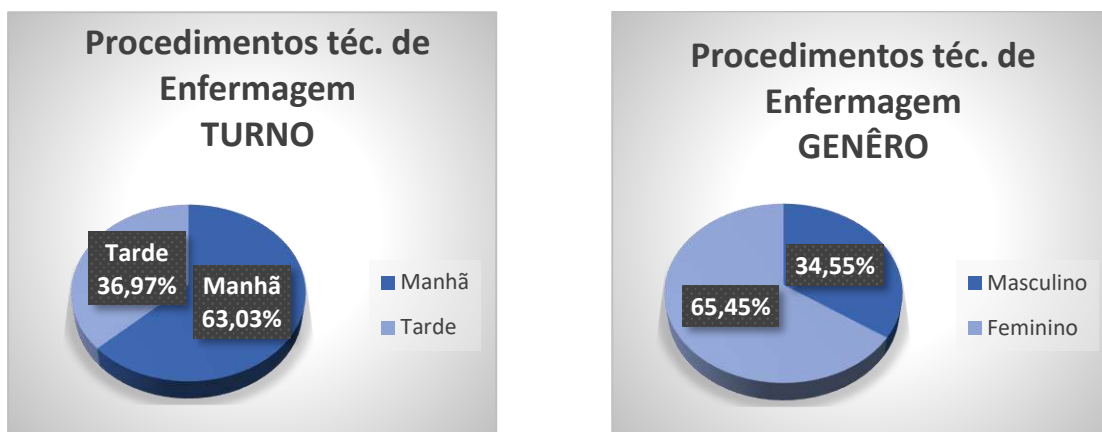
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Miriã Loubaca totalizando 749 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

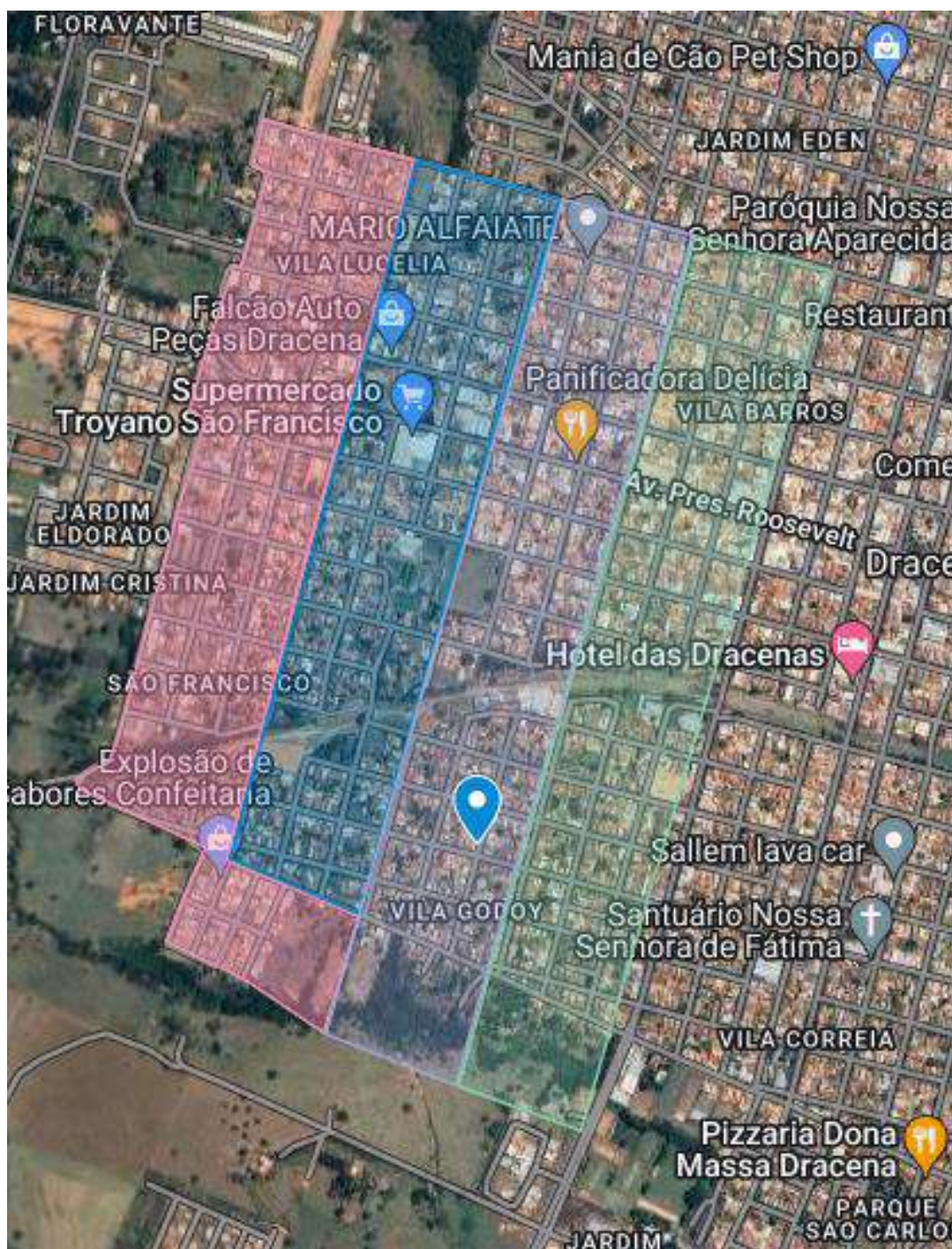
As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

5.7. ESF XIII – SANTA CLARA II

Equipe de saúde alocada na unidade situada na R. Antônio Rodrigues de Barros, 1026 - Vila Godoy, Dracena - SP, a ESF supracitada está em fase de atualização cadastral, uma vez que o território foi redividido afim de atender com qualidade todos os pacientes, sendo a mesma responsável pelo território adscrito destacado em azul e pode ser identificada no fragmento de mapa abaixo:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

5.7.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	190
Domicílios	109
Relação Usuário/Domicílio	1,7

Fonte: Anexo I - Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.7.2. Monitoramento de Metas

A ESF XIII – SANTA CLARA II possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, conta ainda com 2 (duas) auxiliares administrativas, 2 (duas) auxiliares de limpeza e higiene, estas divididas entre as quatro equipes que ocupam o prédio.

No mês de novembro, foram identificados 393 registros na unidade, com 99,76% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	393	100,00%
Registros não identificados	0	0,00%
Total	393	100,00%

Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023



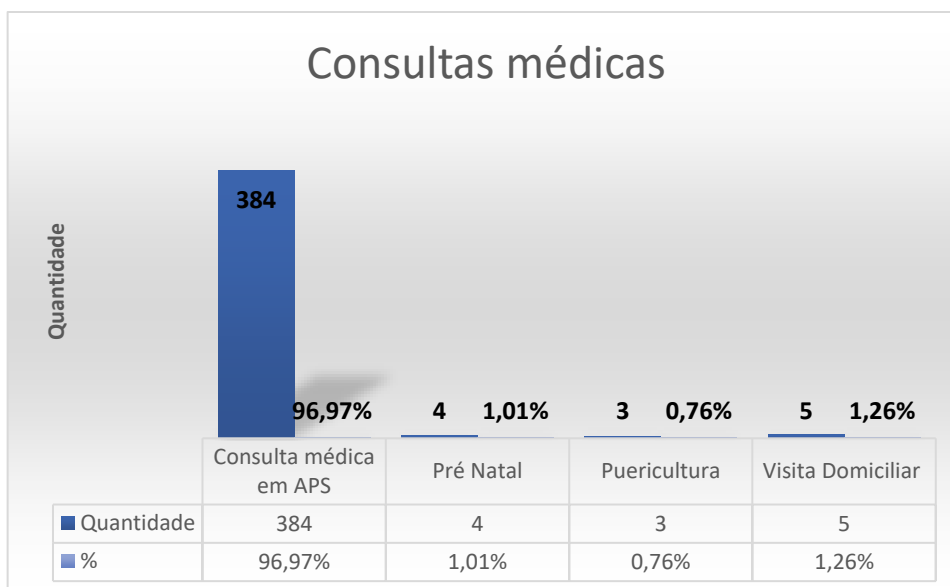
Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	396	SUPERADA
Consulta de enfermagem	158	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	703	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA

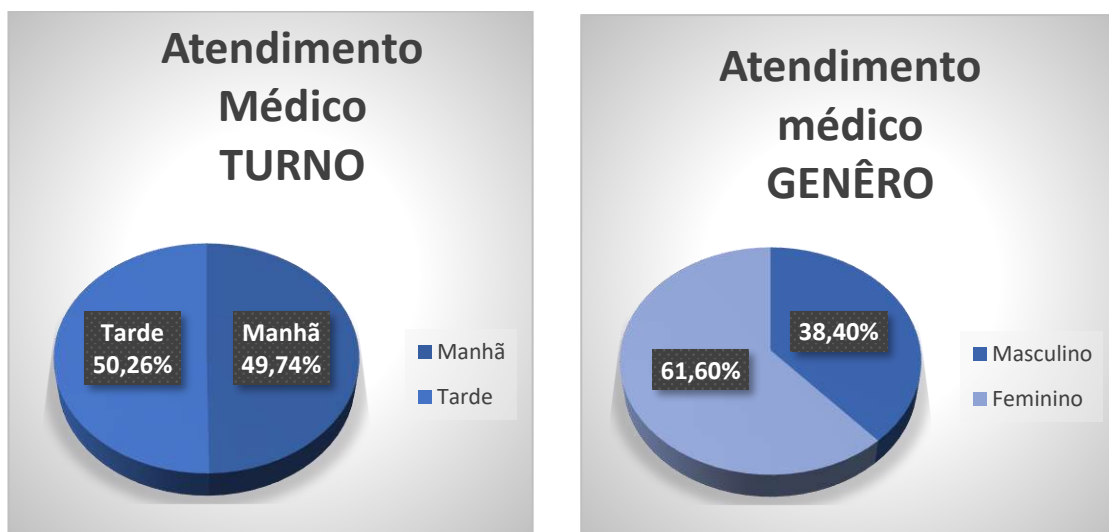
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pela médica Dr. Larissa Muniz totalizando 396 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



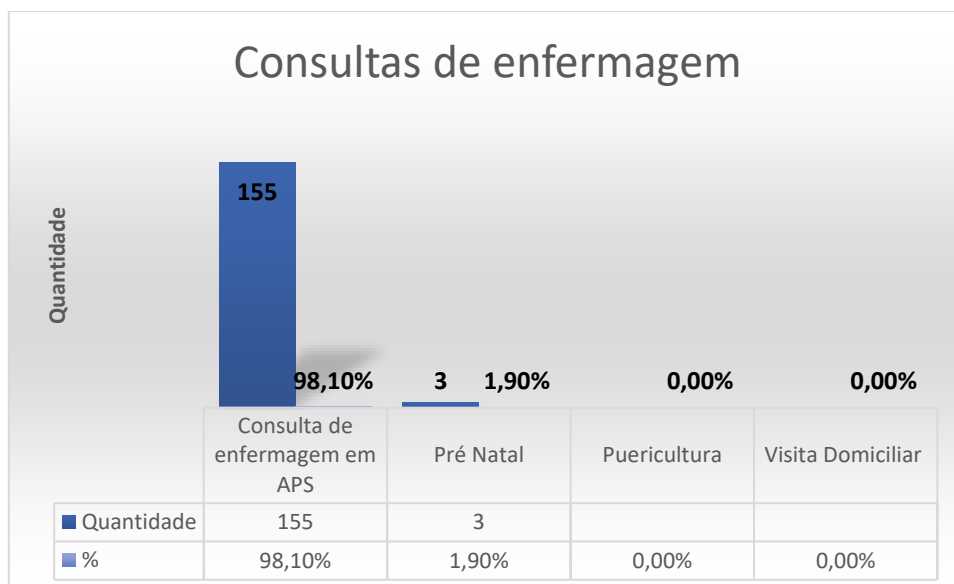
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



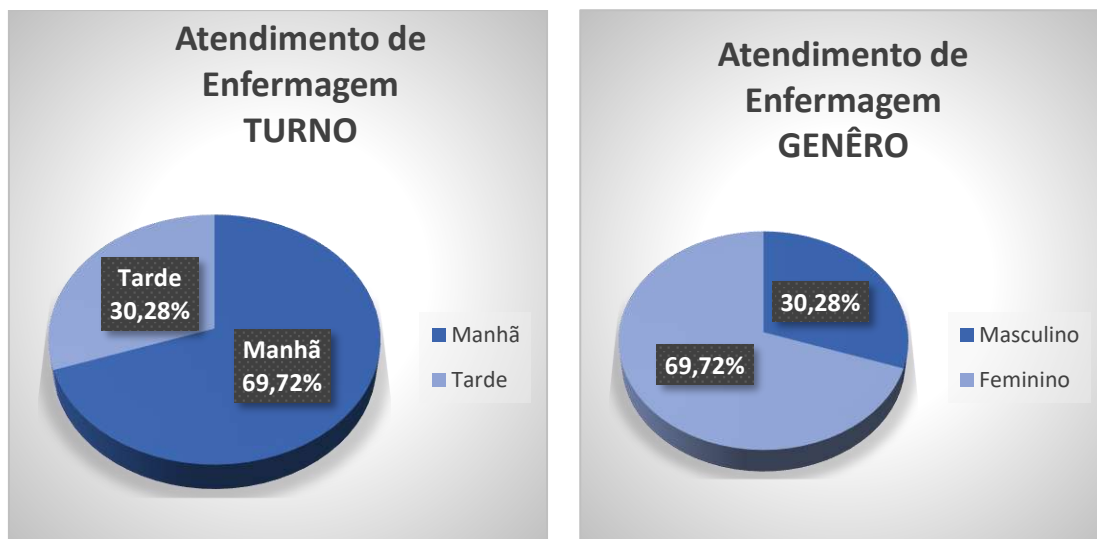
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela Beatriz Napolitano totalizando 158 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



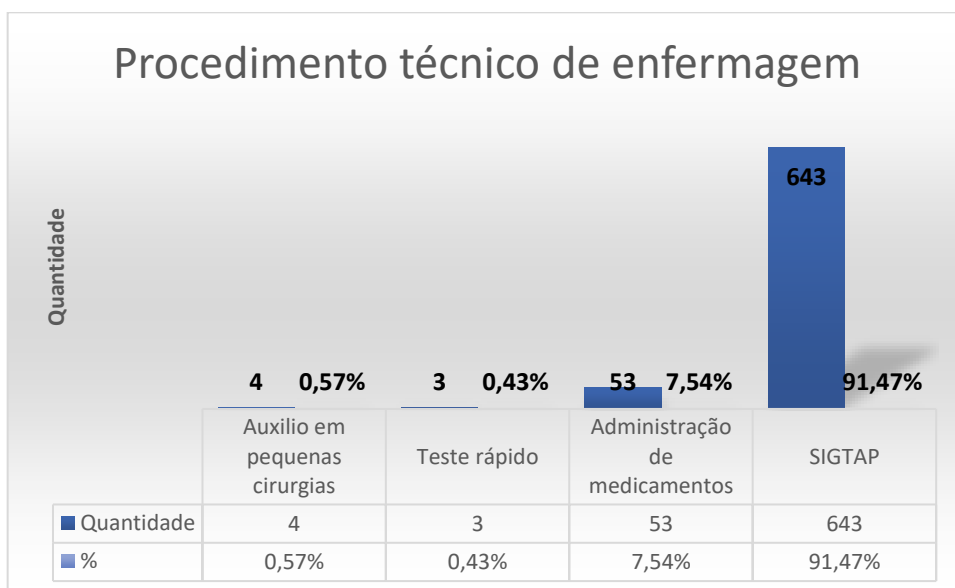
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



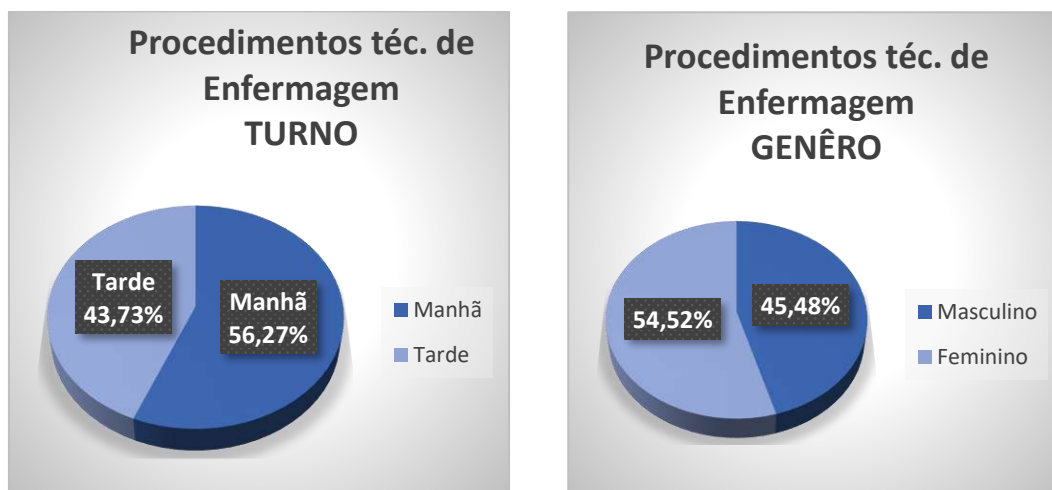
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Tânia Chaim totalizando 703 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

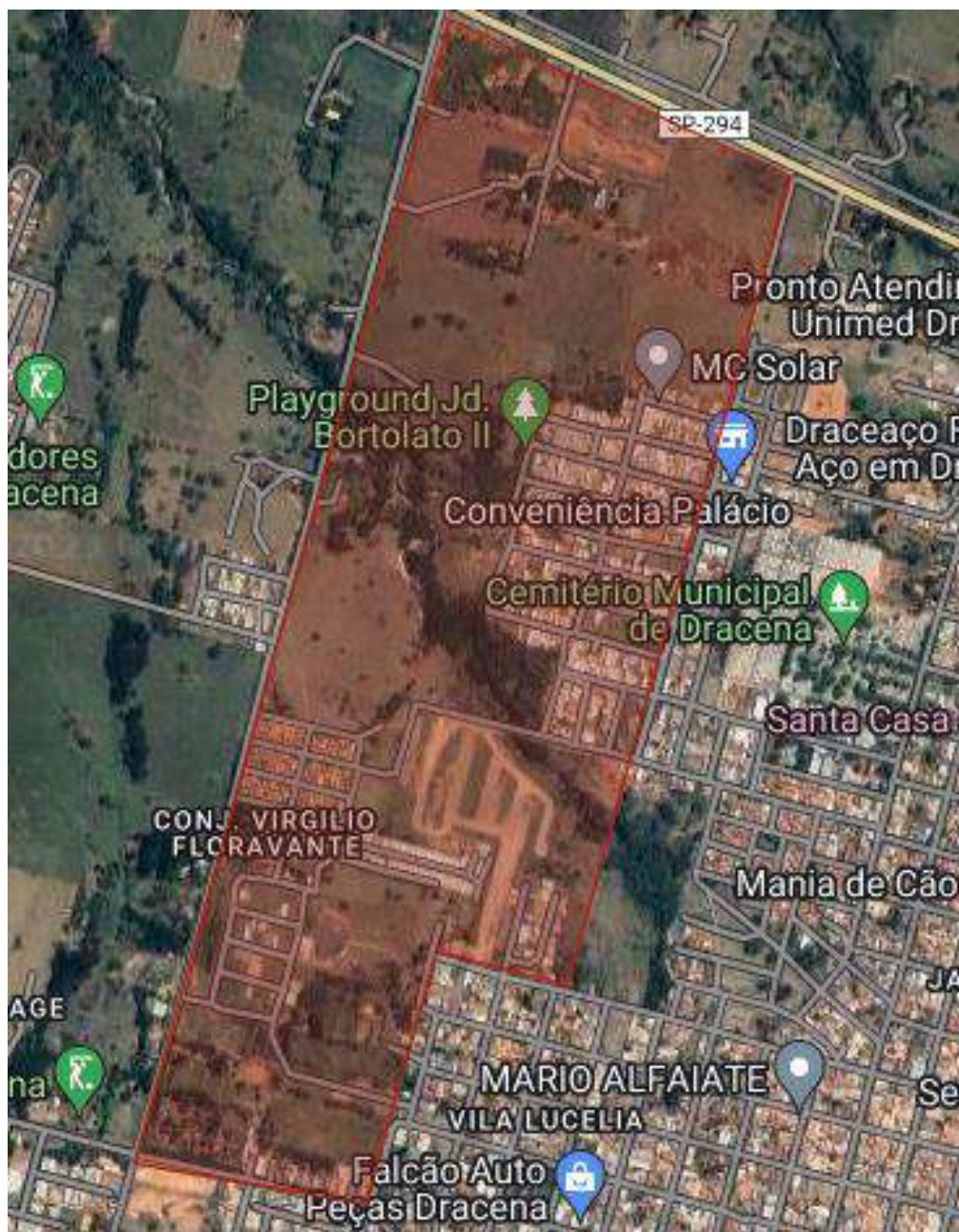
As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

5.8. ESF XIII – JARDIM BORTOLATTO

Equipe de saúde alocada na unidade situada R. Miguel do Nascimento, 1030 - Jardim Kennedy, Dracena - SP, a ESF supracitada é responsável pelo território adscrito destacado na imagem a seguir, ainda não foi subdividida em microáreas pois está em fase de cadastramento:



Fonte: Mapa de cobertura ESFs Dracena

5.8.1. Situação territorial

Situação do Território	
Descrição	Quantidade
Usuários	662
Domicílios	363
Relação Usuário/Domicílio	1,8

Fonte: Anexo I - Relatório Consolidado Da Situação Do Território 11/2023

5.8.2. Monitoramento de Metas

A ESF XIV – Jardim Bortolatto possui equipe mínima completa, composta por 1 (um) médico, 1 (uma) enfermeira, 1 (uma) técnica de enfermagem, conta ainda com 2 (duas) auxiliares administrativas, 2 (duas) auxiliares de limpeza e higiene, estas divididas entre as quatro equipes que ocupam o prédio.

No mês de novembro, foram identificados 562 registros na unidade, com 99,76% de registros identificados, conforme apresentamos abaixo:

Resumo de Produção		
Descrição	Quantidade	%
Registros identificados	562	99,82%
Registros não identificados	1	0,18%
Total	563	100,00%

Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023



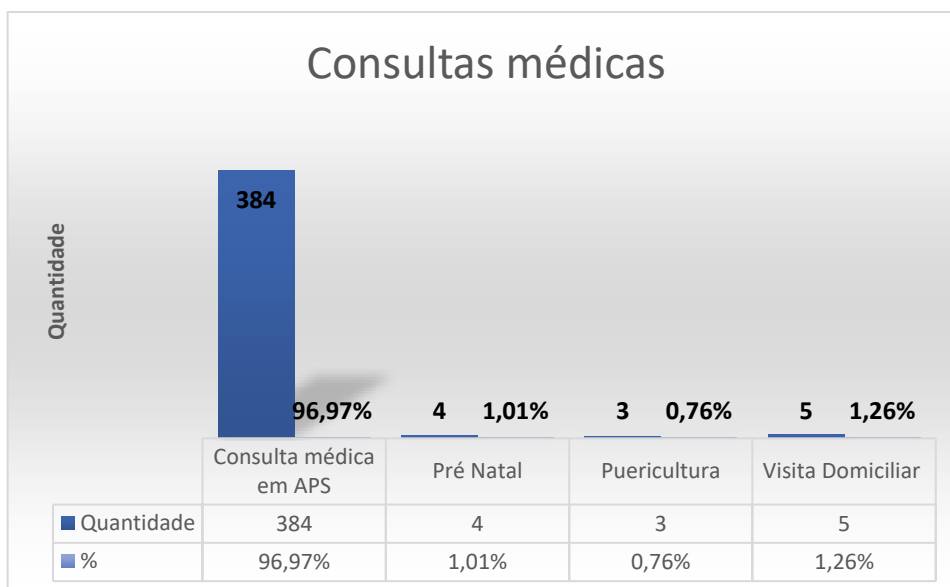
Fonte: Anexo II - Relatório de atendimento individual 11/2023

No que concerne as metas aplicáveis a unidade elencada neste tópico, alcançamos os resultados a seguir:

Procedimento	Quantidade	Resultado
Consulta Médica	348	SUPERADA
Consulta de enfermagem	150	SUPERADA
Procedimentos Técnico de Enfermagem	606	SUPERADA
Educação em Saúde – Coletiva	2	ATINGIDA

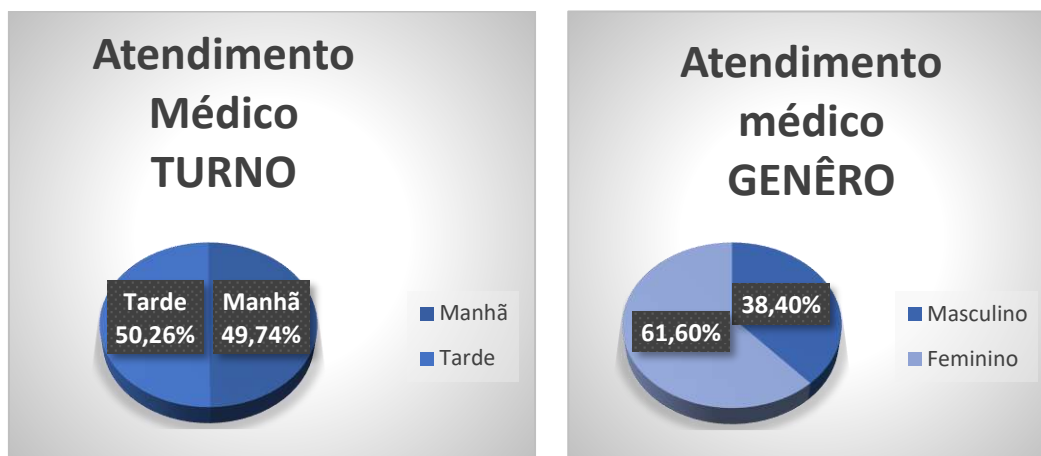
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados e Anexo IV – Lista de Presença educação permanente

As consultas médicas foram realizadas pela médica Dr. Glaucia Vasoncelos totalizando 348 pacientes atendidos durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



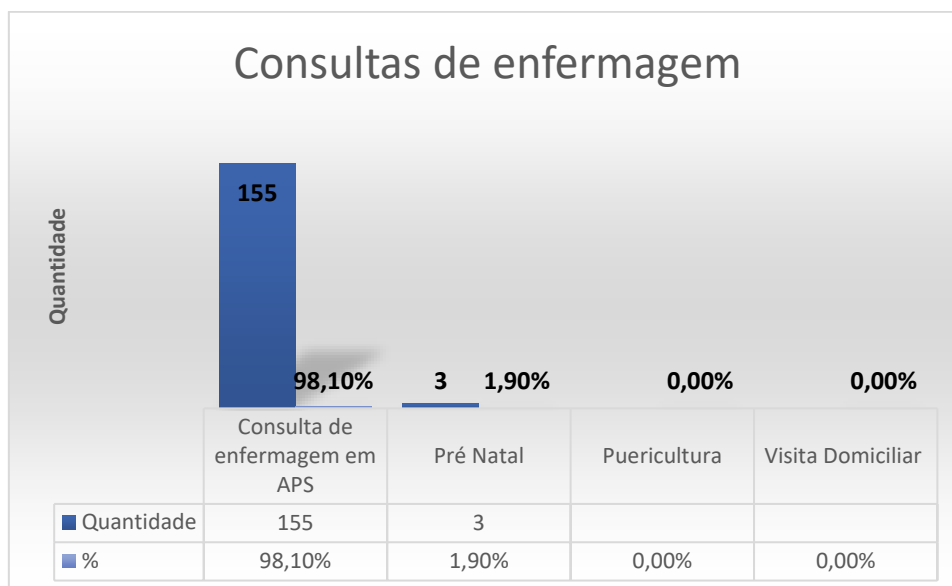
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta médica, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



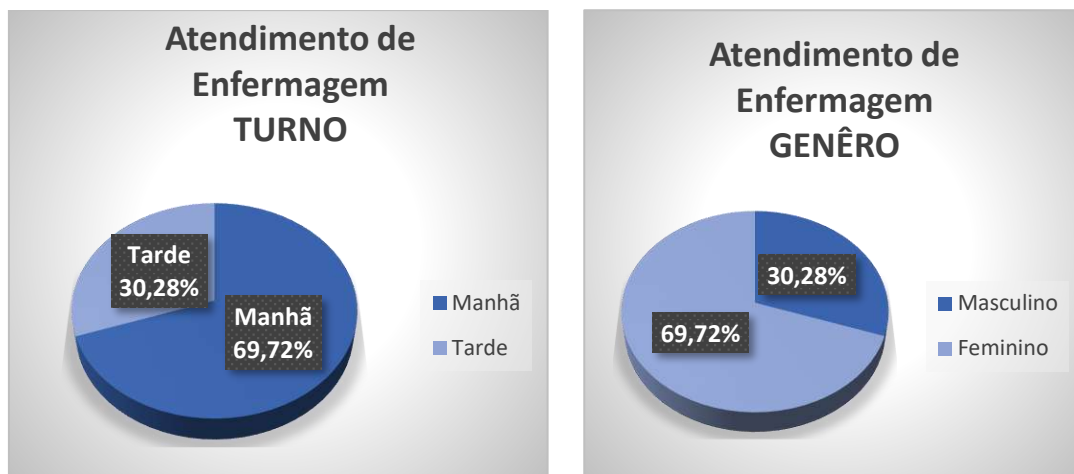
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

As consultas de enfermagem foram realizadas pela Enfermeira Daniele Alves totalizando 150 consultas de enfermagem durante o mês de novembro/2023. Os atendimentos prevalentes foram: consultas na atenção primária, pré natal, puericultura e visita domiciliar, como identificado no gráfico abaixo.



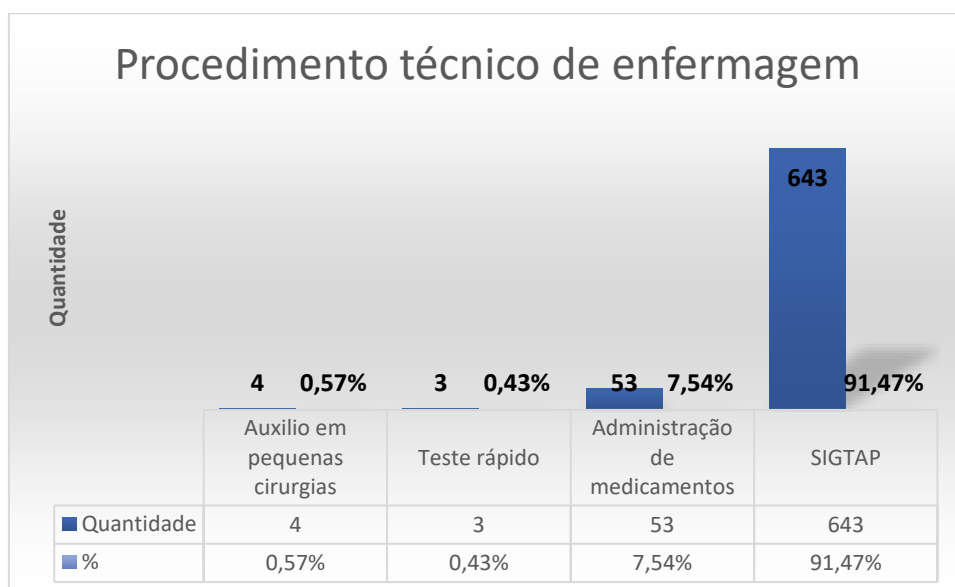
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos pacientes que passaram em consulta de enfermagem, foi do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



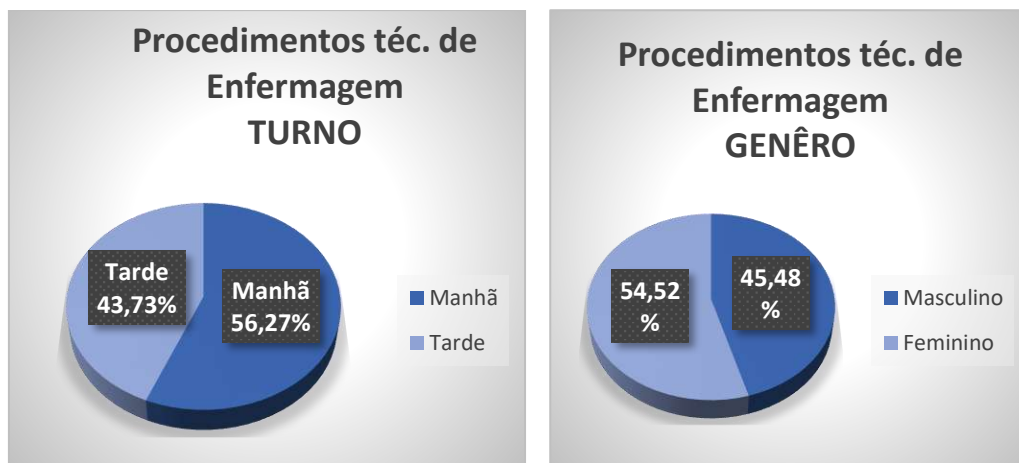
Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

Os procedimentos técnicos de enfermagem foram realizados pela técnica de enfermagem Isabela Prates totalizando 606 procedimentos durante o mês de novembro/2023, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

A maioria dos procedimentos técnicos de enfermagem, foram realizados em pacientes do gênero feminino e há um fluxo maior de atendimento durante às manhãs, ambos identificados nos gráficos a seguir:



Fonte: Anexo III - Relatório de procedimentos individualizados

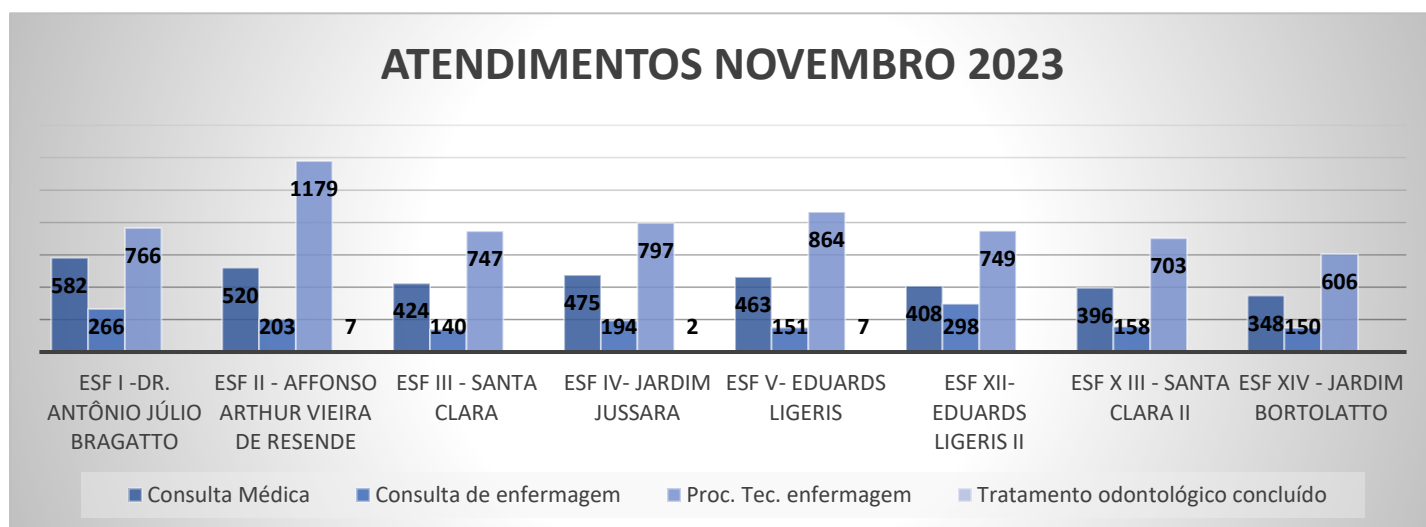
As atividades de educação em saúde foram realizadas nas datas e temas descritos abaixo:

Tema	Data	Horário
Novembro Azul	17/11/2023	14:00
Novembro Azul	17/11/2023	15:30
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	07:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	08:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	09:00
Dezembro Vermelho- Fique Sabendo	29/11/2023	10:00

Fonte: Anexo IV – Lista de Presença Educação Permanente

6. Considerações Finais

Em novembro de 2023, foram realizadas 3616 consultas médicas, 1560 consultas de enfermagem, 6411 procedimentos de técnicos de enfermagem, 16 tratamentos odontológicos concluídos, sendo a maior demanda médica e de enfermagem na ESF I – Dr. Antônio Júlio Bragatto. Abaixo apresentamos o consolidado das unidades:



Nota-se ainda que na ESF XIII – Santa Clara e ESF XIV – Jardim Bortolatto, onde estamos em processo de cadastro e vinculação dos ACS a meta de consultas médicas não foi atingida de forma integral. Dessa forma, aproveitamos a oportunidade para salientar a importância do Agente Comunitário de Saúde, uma vez que este é o profissional responsável pelo cadastramento e vinculação dos pacientes a equipe do território adscrito.

Sendo o que havia para o momento, antecipadamente agradecemos o apoio recebido, ao tempo em que apresentamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Na oportunidade reiteramos estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Relatório de execução

Período: 10/11/2023—30/11/2023

Contratante: BIOGESP – Associação para Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais

Atividades realizadas:

- 1) Reunião com diretoria técnica e representantes da Secretaria de Saúde e Higiene Pública para definição de abordagem educacional a fim de capacitar profissionais para atuarem em campanhas, a saber: Novembro Azul e Testagem para HIV e Sífilis—Fique Sabendo 2023.
- 2) Levantamento bibliográfico acerca das recomendações para atualização profissional no tocante a oferta de cuidados para Saúde do Homem com enfoque na prevenção do Câncer de Próstata.
- 3) Produção de material digital para aula expositiva aos médicos e enfermeiros integrantes das 08 (oito) equipes de Saúde da Família sob responsabilidade da contratante.
- 4) Realização da aula expositiva e rodas de conversa com os participantes das atividades no dia 17 de novembro de 2023 na sub-sede da contratante em Dracena/SP, tendo como apresentador Médica especialista em Medicina de Família e Comunidade.
- 5) Levantamento bibliográfico acerca dos materiais produzidos pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e demais correlatos acerca das ações recomendadas para Campanha de Testagem para HIV e Sífilis – FIQUE SABENDO 2023.
- 6) Produção de material digital para aula expositiva a todos os colaboradores das unidades de saúde sob gestão da contratante para uniformização de ações, apresentação do escopo da campanha e atualização profissional sobre as doenças de enfoque.
- 7) Realização da aula expositiva e rodas de conversa com os participantes das atividades no dia 29 de novembro de 2023 na sub-sede da contratante em Dracena/SP, tendo como apresentador Médica especialista em Medicina de Família e Comunidade.
- 8) Aplicação de questionários de aproveitamento das atividades por parte das equipes.

Em anexo ao presente descritivo de atividades realizadas encaminho registros fotográficos e listas de presença.

Dracena, 30 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
LIVIAN MARA DE MELO COSTA
Data: 30/11/2023 14:00:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico

Dra. Livian M. M. Costa CRM/SP 207.217
Médica de Família e Comunidade

HIGEIA SAÚDE – TREINAMENTO PROFISSIONAL
CNPJ: 52.818.228/0001-97

Registros fotográficos







Listas de presença



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
juridico@biogesp.com.br

LISTA DE PRESENÇA		
Educação Permanente – NOVEMBRO AZUL		
17/11/2023 - 14:00		
Função	Profissional	Assinatura
ENFERMEIRO	Ana Beatriz Machado Nobre	Ana Beatriz Machado Nobre
ENFERMEIRO	Ana Carolina Caobianco	Ana Carolina Caobianco
ENFERMEIRO	Beatriz Napolitano	Beatriz Napolitano
ENFERMEIRO	Cássia de Oliveira Ferreira	Cássia de Oliveira Ferreira
MÉDICO	Glaucia de Vasconcelos Barbiero	Glaucia de Vasconcelos Barbiero
MÉDICO	Henrique Miyai	Henrique Miyai
MÉDICO	Yuri Benício Silva Valeta	Yuri Benício Silva Valeta

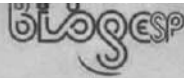


ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.com.br

LISTA DE PRESENÇA		
Educação Permanente – NOVOEMBRO AZUL		
17/11/2023 – 15:30		
Função	Profissional	Assinatura
MÉDICO	Ana Beatriz Torres Pivetta	Ana Beatriz T. Pivetta
MÉDICO	André Matheus	
ENFERMEIRO	Andrea Furlan	
ENFERMEIRO	Daniele Aparecida Alves Martins	
MÉDICO	Eliana Yuka	Eliana Yuka
ENFERMEIRO	Gabrielli Souza Silveira	Gabrielli Souza Silveira
MÉDICO	Larissa Muniz Garcia	
ENFERMEIRO	Livia Dias	
MÉDICO	Marcela Rodrigues Bessegatto	



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
juridico@biogesp.com.br

TEMA: DEZEMBRO VERMELHO - FIQUE SABENDO		
GRUPO I - 29/11 às 08:00 às 09:00		
FUNÇÃO	PROFISSIONAL	ASSINATURA
ACS	BARBARA APARECIDA LOURENTINO	
	ROSIMARA BERNARDINO TAVARES	<i>Rosimara</i>
	MARIA APARECIDA DE SOUZA DIAS	<i>Maria Ap S. de S.</i>
	MARISA MINELLI SOUZA	<i>Marisa M. Souza</i>
	DAIANE BATISTA DOS SANTOS	<i>Daiane B. Santos</i>
Cirurgião Dentista	NATALIA SEMENCIO	<i>Natalia</i>
Enfermeira	DANIELE APARECIDA ALVES MARTINS	<i>Danielle</i>
	ANA BEATRIZ MACHADO NOBRE	<i>Ana Beatriz Machado Nobre</i>
Médico	LARISSA MUNIS RODERO GARCIA	<i>Larissa</i>
	ANDRE MATHEUS CAMELO NEVES	<i>Andre Camelo</i>
Técnico de Enfermagem	MIRIA LOUBACA DOS SANTOS	<i>Miria L. Santos</i>
	TANIA CHAIM PERES	<i>Tania Chaim Peres</i>
Recepcionista	LARISSA GOMES FRUCCI	<i>Larissa G. Frucci</i>
	ISLEI ALCASAS	

ACS

Barbara de Lima Maranhão

Barbara

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.com.br

TEMA: DEZEMBRO VERMELHO - FIQUE SABENDO		
GRUPO I - 29/11 às 07:00 às 08:00		
FUNÇÃO	PROFISSIONAL	ASSINATURA
ACS	CINTIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	Cintia Beatriz da S Oliveira
	CRISTIANE CAMPOS ZANINI	Cristiane C. Zanini
	JANE FLAVIA MARTINS	
	ROSE MARA DA SILVA SOUZA GAMA	Rose mara da Silva Souza Gama
	WELINGTON DE SOUZA BELTRAMELO	Wellington de Souza Beltrame
	ANA CARLA DOS SANTOS	Ana Carla dos Santos
	CARLA EDUARDA CLARO BANHARA	Carla E. Clara Banhara
Enfermeira	CASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Cassia
	GABRIELLI SOUZA SILVEIRA	Gabrielli Silveira
Médico	MARCELLA BESSEGATTO RODRIGUES	Marcella Bessegatto Rodrigues
	HENRIQUE MIYAI RODRIGUES	Henrique Miyai
Técnico de Enfermagem	CELIA FELICIANO DE OLIVEIRA	Celia Feliciano de Oliveira
	NATALY MIRANDA	Nataly Miranda
Recepcionista	ADRYELLE NOVATO	Adryelle Novato

FÉRIAS

Tema: Dezembro Vermelho – Fique Sabendo		Assinatura
GRUPO III - 29/11 às 09:00 às 10:00		Assinatura
FUNÇÃO	PROFISSIONAL	Assinatura
ACS	ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA BORGES	Alessandra Borges
	CRISTIANE BONZANINI	Cris B
	VALDETE LOPES DOS SANTOS CORREIA	Valdete Lopes
Cirurgião Dentista	CARLA SASSÁ	Carla Sassá
	DIEGO ALVES	Diego Alves
Enfermeira	ANA CAROLINA FERREIRA CAOBIANCO	Ana Carolina
	ANDREA FURLAN CORREIA GOMES	Andrea Furlan
Médico	YURI BENICIO SILVA VALETA	Yuri Valota
	ANNA BEATRIZ TORRES PIVETTA	Anna Beatriz
Técnico de Enfermagem	ADRIELLY DA SILVA SOUZA LEMOS	Adrielly Lemos
	LUCIANA KELY DA SILVA BARROS	Luciana Barros
Recepcionista	AMANDA SIQUEIRA	Amanda Siqueira
	ANA PAULA RAMOS	Ana Paula Ramos



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.com.br

GRUPO IV - 29/11 às 10:00 às 11:00		
FUNÇÃO	PROFISSIONAL	Assinatura
ACS	DENISE SALVADOR COSTA	Denise Costa
	ELIZABETE GONCALVES COMISSO	Elizabete Comisso
	KATIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA	Kátia R. P. Almeida
	GISELE MARIA DE OLIVEIRA	Gisele Oliveira
	ALESSANDRA MARA DE SOUZA DALCENO	Alessandra Mara de Souza Dalceno
	HELENA CRISTINA GOMES SOARES SOUZA	Helena Cristina Gomes Soares Souza
Cirurgião Dentista	ANDRESSA SALES	Andressa Sales
	AMANDA TORLATO	Amanda Torlato
Enfermeira	BEATRIZ NAPOLITANO BORTOLOTTI	Beatriz Napolitano Bortolotti
	LIVIA LIMA DIAS	Livia Lima Dias
Médico	GLAUCIA DE VASCONCELOS BARBIERO	Gláucia de Vasconcelos Barbiero
	ELIANE YUKA KAGUEYAMA REGINATO	Eliane Yuka Kagueyama Reginato
Técnico de Enfermagem	AMANDA ALVES GARCIA	Amanda Alves Garcia
	ISABELA LIMA PRATES	Isabela Lima Prates
	PATRICIA FAVA	Patrícia Fava

Relatório de execução

Período: 11/11/2023 - 30/11/2023.

Contratante: BIOGESP - Associação de Execução e Gestão de Serviços Públicos e Sociais

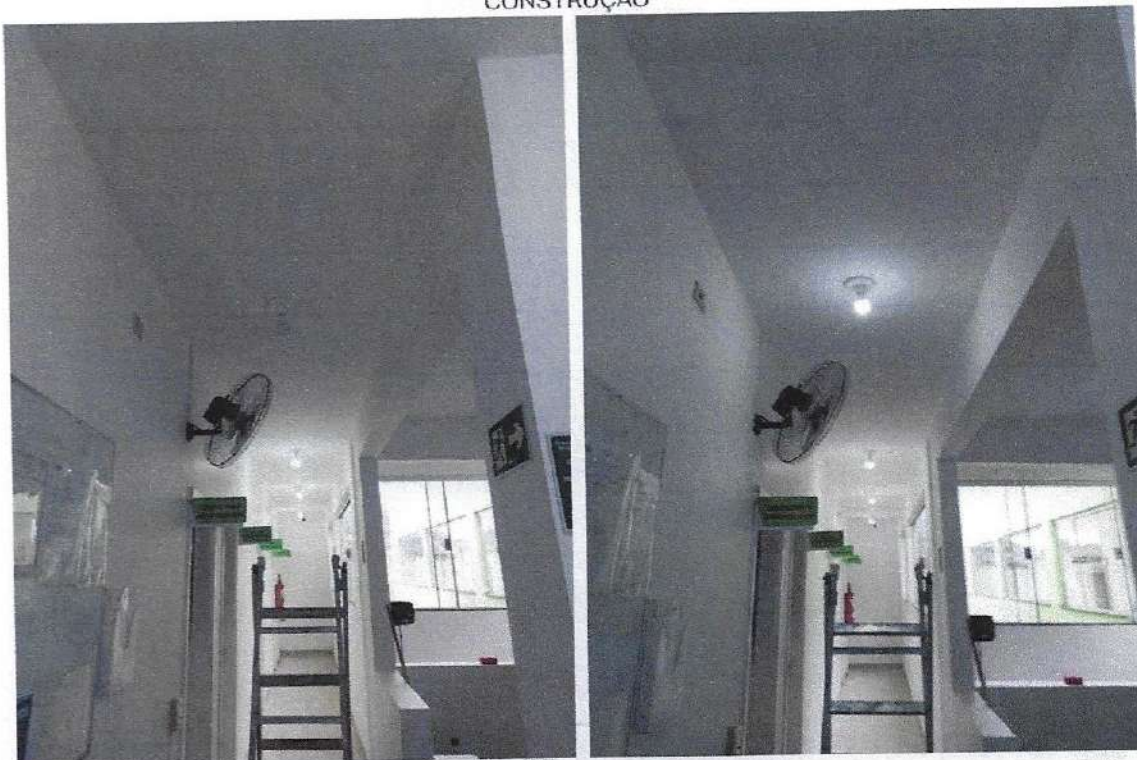
Atividades realizadas:

- 1) Solicitação de manutenção corretiva, feitas por requisição de cada unidade que necessitava;
- 2) Foram realizadas as trocas conforme solicitado nas requisições.

Em anexo ao presente descritivo de atividades realizadas encaminho registros fotográficos.

UNIDADE DE SAÚDE: AFFONSO ARTHUR
ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende
R. Padre José de Anchieta, 53 - Jardim Brasilândia, Dracena - SP, 17900-000

 PREFEITURA DE DRACENA Cidade dos Anjos		
Unidade de Saúde: Affonso Arthur		Setor:
Data: 06/11/2023	Responsável: Ana Carolina	
REQUISIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO		
JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO		
SOLICITO MANUTENÇÃO DOS ITENS 1 - TROCA DE TRÊS LÂMPADAS QUEIMADAS 2 - PERSIANA SOLTA 3 - REGISTRO DE GÁS FOGÃO 4 - TORNEIRA VAZANDO		
ASSINATURA SOLICITANTE DA REQUISIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA
 ANA CAROLINA LEROURO ENFERMEIRA CPF: SP 752917	ESF II	06/11/2023
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA VISTORIA (RT DA UNIDADE)	UNIDADE DE SAÚDE	DATA
 ANA CAROLINA LEROURO ENFERMEIRA CPF: SP 752917	ESF II	06/11/2023
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA
 LUCAS R. SANTOS		06/11/2023



Conforme observado na primeira e segunda imagem fora trocado 1 unidade de lampada queimada no corredor do banheiro. Dia 15/11/2023



Conforme observado na primeira e segunda imagem, realizou-se a troca de 2 unidades de lampadas queimadas no corredor dos consultórios. Dia 15/11/2023

EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
PÇ SANTOS DUMONT, 35 – FUNDOS – CEP 87780 – 000 – FONE (044) 99873 – 4640
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91
e-mail: lucas.rfsantoss@gmail.com



Conforme observado na primeira e segunda imagem, fora realizado manutenção na cortina persiana na sala de pré e pós. Dia 16/11/2023

EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
PÇ SANTOS DUMONT, 35 – FUNDOS – CEP 87780 – 000 – FONE (044) 99873 – 4640
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91
e-mail: lucas.rfsantoss@gmail.com



Conforme observado na primeira imagem a torneira encontra-se danificada com vazamentos, na segunda e terceira imagem mostra-se a troca da mesma tendo seu perfeito funcionamento.
Dia 15/11/2023

EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
PÇ SANTOS DUMONT, 35 – FUNDOS – CEP 87780 – 000 – FONE (044) 99873 – 4640
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91
e-mail: lucas.rfsantoss@gmail.com

UNIDADE DE SAÚDE: JARDIM JUSSARA

ESF IV - Jussara - R. Miguel do Nascimento, 1030 - Jardim Kennedy, Dracena - SP, 17900-000

PREFEITURA DE DRACENA Cidade Milagrosa			
Unidade de Saúde: Jardim Jussara		Setor:	
Data: 07/11/2023		Responsável: Cássia	
REQUISIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO			
JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO			
SOLICITO MANUTENÇÃO DOS ITENS 1 - TROCA DE SIFÃO COM VAZAMENTO 2 - TROCA DE LÂMPADA QUEIMADA			
ASSINATURA SOLICITANTE DA REQUISIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA	
<i>Cássia</i> Cássia de Oliveira Ferreira CORTIN SP 500231-ENF		07/11/2023	
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA DA UNIDADE)	UNIDADE DE SAÚDE	DATA	
<i>Cássia</i> Cássia de Oliveira Ferreira CORTIN SP 500231-ENF		07/11/2023	
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA	
<i>Lucas R. Santos</i> Lucas R. Santos		07/11/2023	



Conforme observado na primeira imagem o sifão encontra-se danificado com vazamentos, na segunda imagem mostra-se a troca da mesma tendo seu perfeito funcionamento. Dia 16/11/2023

EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
PÇ SANTOS DUMONT, 35 – FUNDOS – CEP 87780 – 000 – FONE (044) 99873 – 4640
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91
e-mail: lucas.rfsantoss@gmail.com



Conforme observado na primeira e segunda imagem fora trocado 1 unidade de lampada queimada no consultório Dr. Yuri. Dia 14/11/2023



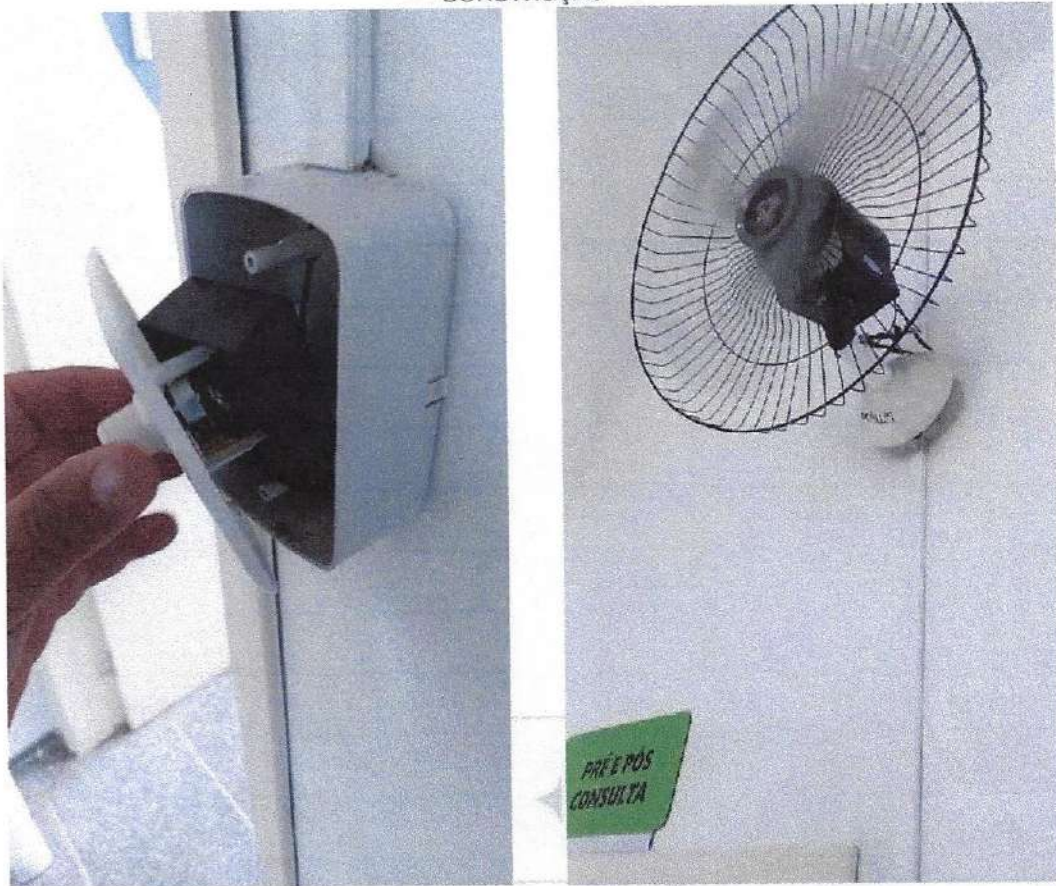
Conforme observado na primeira e segunda imagem fora trocado 1 unidade de lampada queimada no consultório odontológico. Dia 14/11/2023

UNIDADE DE SAÚDE: EDUARDS LIGERIS

ESF XII - Eduards Ligeris

R. Antônio Rodrigues de Barros, 1026 - Vila Godoy, Dracena - SP, 17900-000

PREFEITURA DE DRACENA CIDADE AGRADADA			
Unidade de Saúde: Eduards Ligeris		Setor:	
Data: 03/11/2023		Responsável: Gabrielli	
REQUISIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO			
JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO			
SOLICITO MANUTENÇÃO DOS ITENS 1 - TROCA DE DUAS LÂMPADAS QUEIMADAS 2 - TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR			
ASSINATURA SOLICITANTE DA REQUISIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA	
<i>Gabrielli Siqueira</i>	ESF Santa Elvira	03/11/2023	
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA VISTORIA (RT DA UNIDADE)	UNIDADE DE SAÚDE	DATA	
<i>Gabrielli Siqueira</i>	ESF Santa Elvira	03/11/2023	
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA	
<i>Lucas R. Santos</i>		03/11/2023	



Conforme solicitado em requisição ventilador não funcionava, observando a primeira e segunda imagem sendo feito manutenção, e na terceira imagem o ventilador depois de realizada manutenção estando em perfeito funcionamento. Dia 14/11/2023

EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
PÇ SANTOS DUMONT, 35 – FUNDOS – CEP 87780 – 000 – FONE (044) 99873 – 4640
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91
e-mail: lucas.rfsantoss@gmail.com



Lucas R. Santos

EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91



EXCELLENCE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA – ME
PÇ SANTOS DUMONT, 35 – FUNDOS – CEP 87780 – 000 – FONE (044) 99873 – 4640
CNPJ 14.775.269/0001-54 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90843068-91
e-mail: lucas.rfsantoss@gmail.com



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CLIENTE: BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, Rua Cardeal Arcoverde, 1641 – Salas 93/94 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP: 05407-002, C. N. P. J. nº. 26.702.577/0001-39.

ENDEREÇO: Serviços realizados nas unidades de saúde da família no município de Dracena, sendo:
ESF I - Júlio Bragatto - Av. Rui Barbosa 1888, Centro, Dracena - SP, 17900-000.

ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende - R. Padre José de Anchieta, 53 - Jardim Brasilândia, Dracena - SP, 17900-000.

ESF IV - Jussara - R. Miguel do Nascimento, 1030 - Jardim Kennedy, Dracena - SP, 17900-000.

ESF III e V - Santa Clara - R. Antônio Rodrigues de Barros, 1026 - Vila Godoy, Dracena - SP, 17900-000.

PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023.

FORMA DE PAGAMENTO: PIX.

CHAVE PIX: 50.011.462/0001-82 (CNPJ)

INTRODUÇÃO:

A manutenção preventiva de sistemas de ar condicionado em unidades de saúde é um elemento crucial para garantir ambientes seguros, saudáveis e propícios ao bem-estar dos pacientes, profissionais de saúde e demais colaboradores. Este relatório aborda a importância e os benefícios dessa prática, destacando não apenas a preservação dos equipamentos, mas principalmente a salvaguarda da qualidade do ar e a prevenção de riscos à saúde pública. Ao analisar as estratégias e procedimentos adotados na manutenção preventiva desses sistemas, buscamos elucidar sua relevância na promoção de ambientes controlados e propícios ao cuidado e à recuperação dos pacientes, alinhando-se aos padrões de excelência e segurança necessários em unidades de saúde.





Lista de condicionadores de ar - ESF Affonso

- 1 - 034496 – Consultório 9 mil btus
- 2 - 034216 - Consultório 9 mil btus
- 3 - 034213 - Consultório 9 mil btus
- 4 - 034214 - Consultório 9 mil btus
- 5 - 034217 - Consultório 9 mil btus
- 6 - 034182 - Consultório 9 mil btus
- 7 - 47543 - Consultório 9 mil btus
- 8 - 034181 - Consultório 9 mil btus
- 9 - 034215 - Consultório 22 mil btus
- 10 - 034180 - Consultório 9 mil btus
- 11 - 47544 - Consultório 22 mil btus

Lista de condicionadores de ar - ESF Santa Clara / Eduards Ligeris:

- 1 - 41152 - Consultório 9 mil btus
- 2 - 26144 - Consultório 9 mil btus
- 3 - 41153 - Consultório 9 mil btus
- 4 - 41151 - Consultório 9 mil btus
- 5 - 41150 - Consultório 9 mil btus

- 6 - 41160 - Consultório 9 mil btus
- 7 – 41089 - Consultório 9 mil btus
- 8 - 41148 - Consultório 9 mil btus
- 9 - 26160 - Consultório 9 mil btus
- 10 - 41149 - Consultório 9 mil btus

Lista de condicionadores de ar - ESF Júlio Bragatto

- 1- 49012 - Consultório 9 mil btus
- 2 - 49011 - Consultório 9 mil btus
- 3 - 49010 - Consultório 9 mil btus
- 4 - 49007 - Consultório 9 mil btus

Lista de condicionadores de ar - ESF Jussara

- 1 - 034499 - Consultório 9 mil btus
- 2 - 034500 - Consultório 9 mil btus
- 3 - 034497 - Consultório 9 mil btus
- 4 - 27458 - Consultório 9 mil btus
- 5 - 27457 - Consultório 9 mil btus
- 6 - 034498 - Consultório 9 mil btus
- 7 - 27459 - Consultório 18 mil btus

Totalizando 32 maquinas para o PMOC (plano de manutenção operação e controle).



REGISTRO FOTOGRÁFICO.



Patrimônio 41160

ESF Santa Clara / Eduards Ligeris

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 26160
ESF Santa Clara / Eduards Ligeris

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 41148
ESF Santa Clara / Eduards Ligeris

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



Patrimônio 41089
ESF Santa Clara / Eduards Ligeris

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191


VAL
 MANUTENÇÕES

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✕ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



Patrimônio 034214

ESF Affonso

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✕ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



Patrimônio 034181

ESF Affonso

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



Patrimônio 034215

ESF Affonso

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191


VAL
 MANUTENÇÕES

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

 (18) **99713-7191**



Patrimônio 47543

ESF Affonso

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

 (18) **99713-7191**

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034217

ESF Affonso

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🔨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034180

ESF Affonso

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

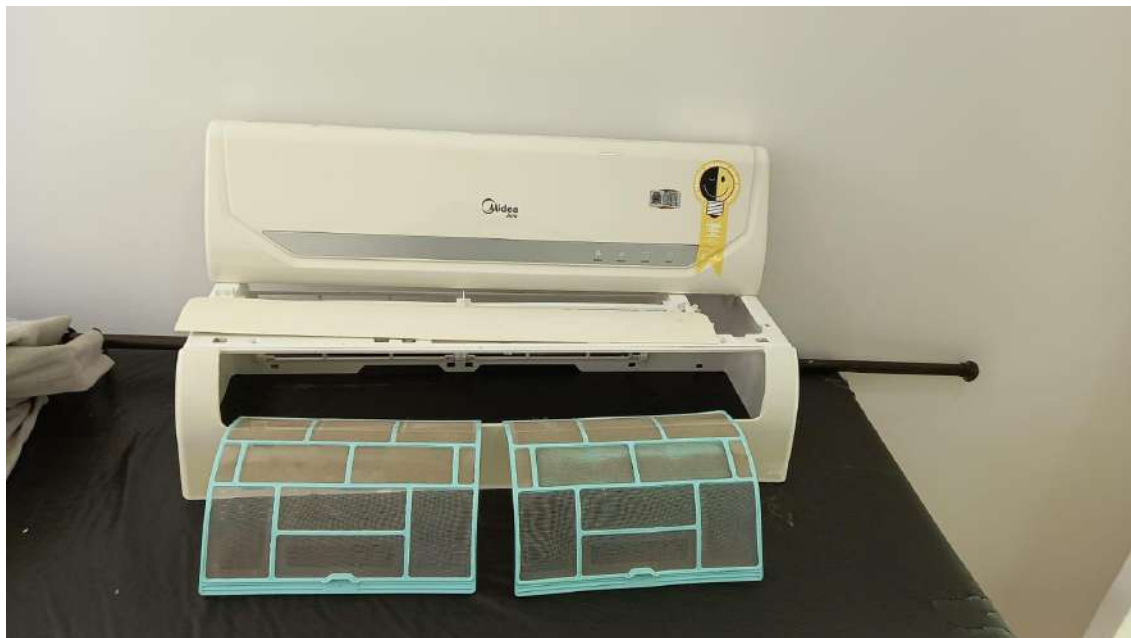
🔨 Pintura

📞 (18) 99713-7191


VAL
 MANUTENÇÕES

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✕ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

 (18) **99713-7191**



Patrimônio 034216

ESF Affonso

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✕ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

 (18) **99713-7191**

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034496

ESF Affonso

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034213

ESF Affonso

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 47544

ESF Affonso



VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 49012

ESF Júlio Bragatto

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 49010

ESF Júlio Bragatto

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



Patrimônio 49007

ESF Júlio Bragatto

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🔨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 49011

ESF Júlio Bragatto

* Ar Condicionado

⚡ Elétrica

💧 Hidráulica

✂ Reformas em geral

🏠 Telhas e Calhas

🔨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

 **VAL**
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034499

ESF Jussara

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

 **VAL**
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) **99713-7191**



Patrimônio 034500

ESF Jussara

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) **99713-7191**


VAL
 MANUTENÇÕES

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✕ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

 (18) **99713-7191**



Patrimônio 034497

ESF Jussara

✱ Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
 ✕ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

 (18) **99713-7191**

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 27458

ESF Jussara

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

 **VAL**
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) **99713-7191**



Patrimônio 27457

ESF Jussara

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) **99713-7191**

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191



Patrimônio 27459

ESF Jussara

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

☎ (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034498

ESF Jussara

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191

VAL
MANUTENÇÕES

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



Patrimônio 034217

ESF Affonso

* Ar Condicionado ⚡ Elétrica 💧 Hidráulica
✂ Reformas em geral 🏠 Telhas e Calhas 🎨 Pintura

📞 (18) 99713-7191



REGISTRO EM VIDEO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO:

- <https://uploadnow.io/f/FwCJ8pb>

CONCLUSÃO:

A manutenção preventiva de sistemas de ar condicionado em unidades de saúde emerge como um pilar fundamental para assegurar a integridade dos equipamentos e, principalmente, a qualidade do ambiente de assistência médica. Através de protocolos regulares de inspeção, limpeza e ajustes técnicos, podemos preservar a eficiência dos sistemas de climatização, prevenir a propagação de agentes patogênicos e garantir a saúde e o conforto daqueles que frequentam esses espaços.

A relevância dessa prática transcende a simples conservação de equipamentos, impactando diretamente na segurança dos pacientes, na produtividade dos profissionais de saúde e na confiabilidade das instalações. Os resultados deste relatório reforçam a necessidade contínua de investimentos e atenção dedicada à manutenção preventiva, para assegurar que as unidades de saúde sejam ambientes acolhedores, livres de riscos à saúde pública e em conformidade com os mais altos padrões de qualidade e segurança. Este compromisso contínuo é essencial para garantir um ambiente propício à excelência dos cuidados médicos e ao bem-estar de todos os envolvidos.

Dracena, 30 de novembro de 2023.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 1001/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MJ TECNOLOGIA, nome fantasia de MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.897.295/0001-80, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 550, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, sendo o CEP 16900-005, representado por seu sócio, MARCELO HENRIQUE BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF do MF sob o nº 216.976.698-75, portador da cédula de RG nº 45.064.859 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

Considerando a assunção, dos equipamentos de saúde, o presente contrato é firmado, sendo que, poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, por prazo maior, de acordo com a conveniência e oportunidade e a prestação apresentada no período;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços será o fornecimento, através de locação, de 14 (quatorze) equipamentos de informática, sendo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Desktop Dell , Core i3, 8GB, SSD 120GB, HD 1TB, WIN 11, tela 18"	12
Notebook Dell Core i3, RAM 8 GB, SSD 256 GB, Wifi + BT, Display HDF, Bat. 3Cel, WIN 11 tela 15,6	02

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os equipamentos serão instalados e o serviço será prestado na ESF III – Santa Clara, ESF V – Dr. Eduards Ligers, ESF II – Dr. Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV – Jardim Jussara, ESF I – Dr. Julio Antonio Bragatto e na sede, Rua Euclides da Cunha, nº 207, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 1.738,60 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Desktop Dell , Core i3, 8GB, SSD 120GB, HD 1TB, WIN 11, tela 18"	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
Notebook Dell Core i3, RAM 8 GB, SSD 256 GB, Wifi + BT, Display HDF, Bat. 3Cel, WIN 11 tela 15,6	02	R\$ 149,90	R\$ 299,80
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 1.738,60

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando “Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena”;
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, caso sujeita, terá a retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço de forma contínua;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Contrato nº 1001/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 60D6-FF39-642E-2E5D.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 60D6-FF39-642E-2E5D.

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;
- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não

se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Dracena para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.

MJ TECNOLOGIA DO
BRASIL
LTDA:16897295000180

Assinado de forma digital por MJ
TECNOLOGIA DO BRASIL
LTDA:16897295000180
Dados: 2023.11.07 14:10:19 -03'00'

MJ TECNOLOGIA

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I ao Contrato 1001/2023

SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA

O presente anexo faz parte integrante do contrato de prestação de serviços e possui força vinculante, sendo que gera obrigações.

- 1) Em caso de falha dos equipamentos, a CONTRATADA atenderá o chamado para manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da comunicação feita pela unidade, seja telefônica, mensagem ou correspondência eletrônica;
- 2) Em caso de não recuperação do equipamento, a CONTRATADA o substituirá em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por outro equipamento funcional, contado a partir da constatação de inutilização;
- 3) Todas peças e itens necessários à manutenção e recuperação são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4) Em caso de má qualidade do equipamento, a CONTRATADA se responsabiliza pela substituição em até 06 (seis) horas úteis após a comunicação feita pela unidade, seja telefônica, mensagem ou correspondência eletrônica;

Dracena, 01 de novembro de 2023.

MJ TECNOLOGIA DO
BRASIL

LTDA:16897295000180

Assinado de forma digital por MJ

TECNOLOGIA DO BRASIL

LTDA:16897295000180

Dados: 2023.11.07 14:10:55 -03'00'

MJ TECNOLOGIA

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 60D6-FF39-642E-2E5D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60D6-FF39-642E-2E5D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 60D6-FF39-642E-2E5D



Hash do Documento

CFBEF9379A4AFF3AC69715B2426DE5BF4FE7A8A88860D7DED47DFE76CD8BFDBB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em

13/11/2023 17:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 1002/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A. TOBARO ROCA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.595.789/0001-50, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 495, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sendo o CEP 19013-060, representado por seu sócio, ALLAN TOBARO ROCA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF do MF sob o nº 341.783.838-09, portador da cédula de RG nº 17.473.281 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

Considerando a assunção, dos equipamentos de saúde, o presente contrato é firmado com prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, por prazo maior, de acordo com a conveniência e oportunidade e a prestação apresentada no período;



E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços será o fornecimento, através de locação, de 30 (trinta) equipamentos de impressora, sendo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressoras Lexmark Série MS610, Laser Monocromática	29
Impressoras HP Officejet Pro 7740 Colorida	01

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os equipamentos serão instalados e o serviço será prestado na ESF III – Santa Clara, ESF V – Dr. Eduards Ligers, ESF II – Dr. Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV – Jardim Jussara, ESF I – Dr. Julio Antonio Bragatto e na sede, Rua Euclides da Cunha, nº 207, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), sendo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Impressoras Lexmark Série MS610, Laser Monocromática	29	R\$ 179,31	R\$ 5.200,00
Impressoras HP Officejet Pro 7740 Colorida	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 6.300,00

Parágrafo Primeiro – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.



Parágrafo Segundo – Dentro do preço mensal está incluído franquia de impressões, sendo que para impressoras Mono são 40.000 (quarenta mil) mensal e colorida são 5.000 (cinco mil) mensal. Superado o quantitativo, será cobrado R\$ 0,13 (treze centavos) por impressão em equipamento Mono e R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por impressão colorida.

Parágrafo Terceiro – Dentro do valor se incluem o fornecimento de folhas sulfite, toners de tinta para as impressoras e manutenção corretiva ou preventiva.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

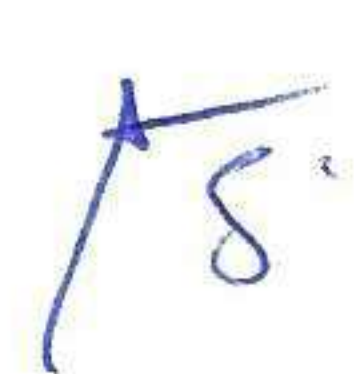
Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando “Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena”;
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.



Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, caso sujeita, terá a retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço de forma contínua;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;



- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.



Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa, que gera obrigação de reparação pela parte descumpridora no montante de 10% do valor do último pagamento mensal feito:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;



- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Dracena para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.



A. TOBARO ROCA

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP


Testemunha 01

Nome: **Grisele Morrira Zampieri**
RG: **41.389.650-X**
CPF: **334.637.668-09**

Testemunha 02

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I ao Contrato 1002/2023

SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA

O presente anexo faz parte integrante do contrato de prestação de serviços e possui força vinculante, sendo que gera obrigações.

- 1) Em caso de falha dos equipamentos ou ausência de folhas sulfites, a CONTRATADA atenderá o chamado para manutenção ou fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da comunicação feita pela unidade, seja telefônica, mensagem ou correspondência eletrônica;
- 2) Em caso de não recuperação do equipamento, a CONTRATADA o substituirá em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por outro equipamento funcional, contado a partir da constatação de inutilização;
- 3) Todas as peças e itens necessários à manutenção e recuperação são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4) Em caso de má qualidade do equipamento, a CONTRATADA se responsabiliza pela substituição em até 06 (seis) horas úteis após a comunicação feita pela unidade, seja telefônica, mensagem ou correspondência eletrônica;

Dracena, 01 de novembro de 2023.



A. TOBARO ROCA

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDA0-E9CD-AFF5-D5DF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDA0-E9CD-AFF5-D5DF



Hash do Documento

146AA840F66520E135CA8E85B905E5A242F9DC69CEB9024EF3CCD4AD97CCA1F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em
07/11/2023 10:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1003/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

JVR ALARMES E MONITORAMENTO DE DRACENA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 69.691.810/0001-45, com sede na Rua Tiradentes, nº 513, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, sendo o CEP 17900-000, representado por seu sócio, JURANDIR CLAPES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF do MF sob o nº 926.170.188-49, portador da cédula de RG nº 8.868.953 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

Considerando a assunção, dos equipamentos de saúde, o presente contrato é firmado com prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, por prazo maior, de acordo com a conveniência e oportunidade e a prestação apresentada no período;



E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços será o fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico preventivo, através de linha telefônica ou rádio frequência, chip de celular, internet ou outro meio, onde há a disposição de central de monitoramento com sistema comunicador digital para recebimento de informações e acionamento de alarmes.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os equipamentos serão instalados e o serviço será prestado na ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV - Jussara, ESF III e V - Santa Clara, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.



Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando “Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena”;
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, caso sujeita, terá a retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;



- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço de forma contínua;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço;
- f) Acionar os alarmes, através de seus funcionários, de forma correta;
- g) Não deixar objetos que possam prejudicar o funcionamento dos sensores e impedir seu funcionamento;
- h) Evitar a presença de animais nos recintos em que possuir sensores para evitar acionamentos desnecessários;

- i) Comunicar a alteração de números de telefones, de usuários, mudanças ou defeitos que possam prejudicar a prestação de serviços;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver disparo acidental nos sistemas de alarme,

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil;
- f) Prover treinamento para o uso correto, pelos funcionários da **CONTRATANTE**, fornecendo códigos, números e todo o mais necessário para manuseio e uso dos sistemas de alarme;
- g) Manter o funcionamento de sua central de monitoramento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo mal funcionamento do sistema de monitoramento quando oriundos de fenômenos naturais de grande extensão, radiações e interferências magnéticas, corte de fornecimento de energia elétrica, incêndios, interrupção do sistema de telefonia, atos de terrorismo e sabotagem causado por terceiros e casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa, que gera obrigação de reparação pela parte descumpridora no montante de 10% do valor do último pagamento mensal feito:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;

- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;
- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Dracena para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.



JVR ALARMES E MONITORAMENTO DE DRACENA EIRELI - EPP

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E30D-EA9D-E2E0-568C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E30D-EA9D-E2E0-568C



Hash do Documento

3E68E74F36422BB860BD7556EBB2218B01F1A3D34FC5F9D913D604A20FBFE214

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em
27/11/2023 19:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Contrato nº 1004-2023

LOCADORA: V2 - Locação de Veículos Eireli, CNPJ: 31.416.130/0001-33, estabelecida na Rua Acácio e Silva, 1542, Centro, Andradina-SP, Cep: 16901-005. Telefones: (18)3723-1242/(18)98102-7777/(18)99768-1111.

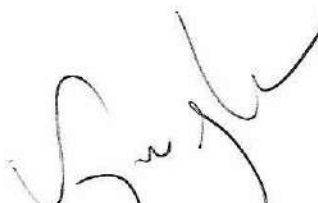
LOCATÁRIO: Biogesp - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39, estabelecida na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo-SP, Cep: 05.407-002, telefones: (11) 2889-8625 e (18) 9.9754-4638, representado pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, portador do RG. 19.512.136-3-SSP/SP e do CPF (MF) 130.078638-80, residente e domiciliado na rua Joaquim Piza nº 342, bairro Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, Cep. 01528-010.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO CELEBRADO ENTRE OS PACTUANTES:

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem como OBJETIVO a locação do seguinte veículo:

- RENAULT/KWID ZEN 10MT, ano 2019/2020, cor Branca, placa DJM1821, COD. RENAVAM nº 01215765921, CHASSI 93YRBB000LJ288971.



CLÁUSULA 2º. O contrato celebrado entre as partes terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 (dez) de Novembro de 2023 e término previsto para o dia 10 (dez) de Novembro de 2024.

Parágrafo Único - Após vencido o prazo de locação, especificado acima, o LOCATÁRIO não poderá permanecer na posse dos veículos locados, salvo expressa permissão da LOCADORA, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na área cível como criminal, incorrendo inclusive no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal, por apropriação indébita, não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória dos veículos.

CLÁUSULA 3ª: O valor mensal da locação será de R\$2.300,00 (Dois Mil e Trezentos), com vencimento para todo dia 10 (dez) e, fechamento todo último dia do mês.

Parágrafo primeiro: para a referida locação, é concedida uma franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros, sendo certo que o valor do quilômetro adicional será de R\$ 1.00 (um real).

Parágrafo segundo: compete à Locatária, para a realização do controle de quilômetros rodados, sempre que solicitada, enviar à Locadora foto do painel do veículo, constando a quilometragem atual.

CLÁUSULA 4ª: O demonstrativo de locação e referidos anexos que conterão quaisquer restrições, observações ou condições especiais de locação, vistorias e demais detalhes da locação, é parte integrante das condições gerais de contrato de locação do veículo automotor.

CLÁUSULA 5ª: A LOCADORA se obriga a entregar o veículo locado em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pelo LOCATÁRIO no momento da locação ficando estipulado um prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação de eventual defeito.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de constatação de qualquer defeito do veículo no prazo supra, o mesmo será imediatamente reparado ou substituído pela LOCADORA por outro da mesma categoria;

Parágrafo Segundo: Haverá também a substituição do veículo locado, no caso de necessidade de manutenção preventiva corretiva, que ficará a cargo exclusivamente da LOCADORA, salvo se a quebra ou defeito ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO hipótese na qual deverá o mesmo arcar com eventuais prejuízos causados, apurados pelo menor orçamento realizado em pelo menos duas oficinas autorizadas.

CLÁUSULAS 6ª: A devolução do veículo locado deverá ser feita até o prazo previsto na cláusula 2º, na sede da LOCADORA, ocasião em que o carro será devidamente vistoriado, devendo estar em perfeitas condições de seu uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação ao LOCATÁRIO, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A caução será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo que tal valor será devolvido no ato da devolução do veículo a LOCADORA, desde que não tenha nenhum débito ou danos a serem compensados.

Parágrafo Segundo: No caso do veículo ser devolvido em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização da LOCADORA, o LOCATÁRIO continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada do veículo na loja de origem, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte do veículo.

Parágrafo Terceiro: A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV, taxa rodoviária e bilhete de Seguro Obrigatório) ou qualquer das chaves do veículo (porta, ignição, combustível e segurança), implicará no pagamento de taxas gastos para reposição dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Na falta de estepe, macaco, ferramentas, triângulo de segurança, jogos de cintos de segurança e quaisquer outros acessórios do veículo locado, será cobrado o valor do objeto faltante por ocasião da devolução.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO, responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação, incorrendo ainda no pagamento de taxa administrativa de 20% sobre a mesma, mais despesas ocasionadas (Correios no valor de R\$ 6,65, Boletos no valor de R\$ 5,90, Administração, etc.).

Parágrafo Primeiro: É obrigação do LOCATÁRIO, no caso de infração de trânsito, informar por escrito, o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação da LOCADORA, sob pena de ser declarado como sendo de sua responsabilidade a infração cometida.

Parágrafo Segundo: A desobediência ao parágrafo primeiro desta cláusula acarretará ao LOCATÁRIO, além do pagamento da infração de trânsito em questão, multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o LOCATÁRIO informar quem será o condutor do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à LOCADORA.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO deve conhecer a Legislação em vigor, notadamente com relação ao Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele (LOCATÁRIO) cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas pela AUTO FACIL à autoridade de trânsito para que esta expeça às respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.

Parágrafo Quinto: Em caso de multas fica o LOCATÁRIO responsável pelo tempo que for necessário, sendo este o único responsável pela pontuação bem como pelos valores correspondentes, não sendo possível a transferência de tal responsabilidade para a Locadora, autoriza ainda a emissão de boleto de cobrança bem como o seu protesto caso não ocorra a quitação/pagamento do mesmo, ou seja, assim que for emitido a cobrança da multa (mesmo sem a notificação do órgão de trânsito) o LOCADOR enviará o boleto para o locatário que efetuará o pagamento diretamente ao LOCADOR.

Parágrafo Sexto: O locatário será responsável, conforme determinado no parágrafo anterior, pelas multas Federais, Estaduais e Municipais por tempo indeterminado, desde que seja no período em que estava fazendo uso do veículo, seja a multa pela infração cometida ou pela não identificação do condutor.



Parágrafo Oitavo: Neste contexto, fica ainda o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento de todas as multas correspondentes ao período de locação e por eventuais recursos de multas que não foram notificadas, porém cobradas. Caso o correio não entregue em tempo hábil, o LOCATÁRIO poderá recorrer dentro do que lhe couber ao órgão de trânsito competente.

CLÁUSULA 8ª. A LOCADORA não será responsável pela elaboração de recursos de qualquer espécie para as multas recebidas de condutores que estavam a utilizar o veículo no respectivo período locado, somente repassará os valores corrigidos, conforme tabela de custos.

CLÁUSULA 9ª: O LOCATÁRIO terá que pagar a quantia equivalente a 20% ao valor do veículo locado (conforme tabela fipec), acrescentado de 30 diárias, nas hipóteses de roubo, furto, colisão, incêndio ou perda total do veículo, acrescido de lucros cessantes no valor da locação. O pagamento deste percentual não cobre danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, ao próprio locatário e/ou ocupantes do veículo locado.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO terá que pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela quebra do prazo de locação, caso ocorra a devolução do veículo antecipadamente.

CLÁUSULA 10ª: A cobertura de terceiros será limitada, não havendo, portanto, cobertura para danos morais.

CLÁUSULA 11ª: O veículo locado deverá ser utilizado exclusivamente no território nacional e em vias de condições normais de rodagem, por funcionário do LOCATÁRIO ou pessoa por ela devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, obrigando-se a somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados, sujeitando-o a todas às normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Responderá o LOCATÁRIO integralmente pelos danos causados ao veículo locado, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado que o condutor por ele autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, notadamente aquelas contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso dos veículos locados.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram danos ao veículo durante a locação, fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior.

Parágrafo Terceiro: Será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, a título de Lucros Cessantes, do valor equivalente a quantidade de diárias que o veículo ficar paralisado para a realização dos reparos pelos danos causados pelo LOCATÁRIO durante a locação, que ora são confessados, para todos os fins legais, ficando a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior, sendo obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento do percentual descrito na cláusula 7ª deste contrato.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO autoriza desde já que a cobrança por quaisquer dos danos descritos nesta cláusula, seja a que título for, bem como pelas multas de trânsito, danos à terceiros, e quaisquer outros, seja realizada mediante a emissão de boleto bancário pela LOCADORA, declarando expressamente desde já, ciência e concordância com a sua emissão e valor, cujo título será acompanhado de documento comprobatório simples das despesas, emitido pela LOCADORA.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade do veículo locado sofrer qualquer tipo de colisão por acidente de trânsito, em sendo o LOCATÁRIO o responsável pelo sinistro e a sua conduta não configurar num ato ilícito, seja na modalidade culpa ou dolo, todos os danos causados a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora contratada pela LOCADORA, até o limite e de acordo com as condições de cobertura da apólice; em sendo o condutor do veículo terceiro o responsável pela colisão, independente da modalidade de culpa ou dolo, será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o ressarcimento de imediato à LOCADORA, do valor da franquia estabelecida nas condições de cobertura da apólice da Seguradora contratada pela LOCADORA, para o acionamento do seguro, cabendo ao LOCATÁRIO acionar o condutor ou quem de direito, para reaver o valor reembolsado ao LOCADOR a título de pagamento de franquia, poderá o fazer, se quiser, seja administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA 12ª: Obriga-se o LOCATARIO a exigir sempre dos motoristas e seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego, além de fazer com que os veículos sejam guardados durante a noite em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob a vigilância de guardas, não permitindo que os veículos permaneçam em locais à ermo, inclusive.

Parágrafo único: O Locatário fica ainda responsável pelo combustível colocado no veículo, devendo acompanhar o frentista quando na colocação para verificar se está sendo colocado o combustível correspondente ao veículo se álcool/gasolina ou diesel e vice-versa.

CLÁUSULA 13ª: O LOCATARIO será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos a LOCADORA, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que a LOCADORA for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.

CLÁUSULA 14ª: Nos casos em que o veículo locado encontrar-se em período de garantia de fábrica, o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-los por ocasião das respectivas revisões previstas na cópia do livreto de garantia, observando-se a data e quilometragem, devendo a LOCADORA proceder a substituição temporária dos referidos veículos, apenas quando o veículo ficar paralisado por mais de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 15ª: Correrão por conta única e exclusiva da LOCADORA, todas as despesas de licenciamento do veículo locado e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 16ª: Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos, objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

CLÁUSULA 17ª: Os veículos locados não poderão ser sublocados ou dados em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e

transferência deste contrato por parte do LOCATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da LOCADORA. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará o LOCATÁRIO solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A contratação realizada entre a LOCADORA e LOCATÁRIA, e sendo esta pessoa física, é expressamente vedada a sua cessão, empréstimo ou permissão de uso do veículo locado a terceiros, salvo nos casos em que for contratada a sua utilização com a opção de segundo condutor, com o pagamento da taxa respectiva, inclusive;

Parágrafo Segundo: Se constatado a inobservância do parágrafo anterior pelo LOCATÁRIO, o mesmo incorrerá em uma multa no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigente no país, sem prejuízo das demais cominações elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA 18ª: Todos os débitos resultantes desta locação terão vencimento na data estipulada na cláusula 2ª, salvo se a LOCADORA conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando a LOCADORA devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pagamento devido à LOCADORA, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo com taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

Parágrafo Segundo: Todos os créditos da LOCADORA e inadimplidos pela LOCATÁRIA poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se toma credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 19ª: O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o LOCATÁRIO qualquer das cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição do veículo locado, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) a título de indenização por perdas e danos, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA 20ª: Qualquer tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pelo LOCATÁRIO, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

CLÁUSULA 21ª: A dívida decorrente desta locação é reconhecida pelo LOCATÁRIO nesta oportunidade, com a assinatura do presente Instrumento, sendo consideradas pelas partes como líquida, certa, exigida e vencida, constituindo em título executivo extrajudicial e cobrável desde logo através de processo de execução. Além disso, fica assegurada à LOCADORA a faculdade de emitir pelos valores devidos letra de câmbio ou duplicata mercantil.

CLÁUSULA 22ª: O representante do LOCATÁRIO que assina este Contrato é considerado pessoalmente responsável pelos encargos decorrentes do mesmo, constituindo-se ainda, em fiador e devedor solidário.

CLÁUSULA 23ª: O LOCATÁRIO, toma-se responsável pela guarda e devolução dos documentos que legitimam a circulação do veículo e

entregues na oportunidade da locação, respondendo ainda, por todas as despesas com a emissão de segunda via. A LOCADORA não se responsabilizará por objetos ou valores que forem esquecidos dentro dos veículos.

CLÁUSULA 24ª: A locadora não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros, seja no âmbito civil como no criminal, a qualquer pessoa ou coisa.

CLÁUSULA 25ª: O veículo locado será entregue ao LOCATÁRIO com tanque de combustível cheio, devendo ser devolvido nas mesmas condições ao término da locação, salvo acordo escrito em separado.

CLÁUSULA 26ª: E terminantemente vedado o uso e condução do veículo locado:

- a) para transporte de passageiros e/ou cargas, mediante pagamento;
- b) para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboque;
- c) em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- d) para o transporte de combustível, explosivos ou qualquer outro material inflamável;
- e) para fins ilícitos ou incompatível com sua natureza;
- f) fora do território nacional, salvo autorização escrita da LOCADORA;

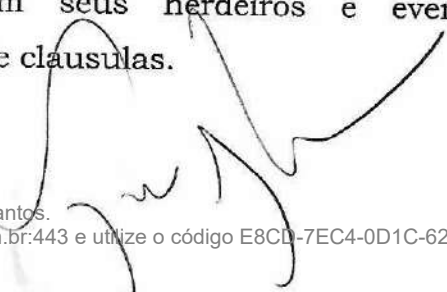


CLÁUSULA 27ª: O presente contrato não poderá ser renovado. Em caso de interesse de continuidade da locação, o LOCATÁRIO deverá manifestar esse interesse à LOCADORA e se for do interesse da LOCADORA dar continuidade a locação, a mesma deverá ser negociada entre as partes no decorrer dos dias que antecedem ao final do presente contrato, quando se fará a repactuação do aluguel, e das negociações se lavrará novo contrato, ficando este extinto em seu vencimento.

CLÁUSULA 28ª: Findo o prazo estipulado para a locação sem a devolução do veículo, o LOCATÁRIO transmuta-se à posição de depositário do veículo, sujeito as competentes medidas policiais ou judiciais cabíveis, tanto em eventual busca e apreensão, quanto à condição de depositário infiel, na hipótese de recusa injustificada para devolução do bem.

CLÁUSULA 29ª: A LOCADORA sempre que demandada por questão relacionadas com esta locação, esta legitimada a chamar o locatário ao processo judicial, via denúncia à lide ou nomeação à autoria, para que este assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou pagamentos que vier a fazer por sua conta.

CLÁUSULA 30ª: Este foi firmado entre as partes segundo a legislação vigente e de livre disposição, razão pela qual não poderá ser alterado pelas partes, notadamente no que se refere a eventuais planos de congelamento ou de deflação do aluguel, pelo que, além de obriga-las no seu cumprimento, obriga também seus herdeiros e eventuais sucessores em todos os seus termos e cláusulas.

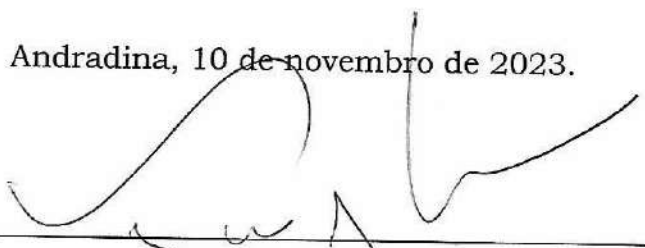


DO FORO

Cláusula 31ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andradina-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Andradina, 10 de novembro de 2023.


LOCADOR - V2 Locação de Veículos Eireli
CNPJ nº 31.416.130/0001-33
Representante legal

LOCATÁRIO - Biogesp - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais
CNPJ nº 26.702.577/0001-39
Representante legal

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8CD-7EC4-0D1C-62BB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8CD-7EC4-0D1C-62BB



Hash do Documento

CE24DDC01E9CB690F10B652281AE5286B6DD34C21A560E16CD5C79420B3CCB19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em
27/11/2023 19:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1005/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

VAL MANUTENÇÕES, nome fantasia de 50.011.462 VALDEMIR OLIVEIRA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.011.462/0001-82, com sede na Rua Professor Waldomiro Gatto, nº 57, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, sendo o CEP 17906-336, representado por seu sócio, VALDEMIR OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF do MF sob o nº 383.699.398-80, portador da cédula de RG nº 44.851.838 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

Considerando a assunção, dos equipamentos de saúde, o presente contrato é firmado com prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, por prazo maior, de acordo com a conveniência e oportunidade e a prestação apresentada no período;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços é a implantação e execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em todo o sistema de climatização e ar condicionado, em conformidade com a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução da Diretoria Colegiada nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

O serviço será prestado na ESF III – Santa Clara, ESF V – Dr. Eduards Ligers, ESF II – Dr. Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV – Jardim Jussara, ESF I – Dr. Julio Antonio Bragatto e na sede, Rua Euclides da Cunha, nº 207, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 3.109,10 (três mil, cento e nove reais e dez centavos).

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando “Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena”;
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;



- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, caso sujeita, terá a retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;



- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço de forma contínua;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço;
- f) Acionar os alarmes, através de seus funcionários, de forma correta;
- g) Não deixar objetos que possam prejudicar o funcionamento dos sensores e impedir seu funcionamento;
- h) Evitar a presença de animais nos recintos em que possuir sensores para evitar acionamentos desnecessários;
- i) Comunicar a alteração de números de telefones, de usuários, mudanças ou defeitos que possam prejudicar a prestação de serviços;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver disparo acidental nos sistemas de alarme,

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:



- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil;
- f) Prover treinamento para o uso correto, pelos funcionários da **CONTRATANTE**, dos equipamentos e máquinas;
- g) Implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização;
- h) De forma mensal:
 - 1) verificar a existência de ruídos anormais;
 - 2) verificar e registrar as condições de trabalho;
 - 3) inspecionar os quadros elétricos;
 - 4) verificar as tensões e correntes no motor.
 - 5) realizar a limpeza do filtro de ar e higienização.
 - 6) reapertar conexões, tampões, uniões, parafusos de fixações;
 - 7) observar funcionamento dos sensores de temperatura;
 - 8) realizar a limpeza da bacia coletora e dreno;
 - 9) realizar aferições de fluidos refrigerantes dos equipamentos;
 - 10) realizar a limpeza do condensador e evaporador;
 - 11) verificar o embuchamento dos motores dos ventiladores;
 - 12) realizar a lubrificação do motor do ventilador;
 - 13) verificar o filtro secador e medir temperatura de insuflamento;
 - 14) verificar o funcionamento do protetor térmico do compressor;
 - 15) apertar todos os terminais e fusíveis;



- 16) apresentar relatório com registro das condições de trabalho e informando as atividades executadas com fotos e vídeos em anexo;
- i) De forma semestral:
 - 1) verificar a conservação dos suportes de fixação quanto a pontos de corrosão;
 - 2) verificar a vedação do vão de colocação do aparelho para evitar infiltrações de água ou ar externo;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.



CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a



CONTRATADA rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa, que gera obrigação de reparação pela parte descumpridora no montante de 10% do valor do último pagamento mensal feito:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;
- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Dracena para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.

50.011.462/0001-82

VAL MANUTENÇÕES

50.011.462 VALDEMIR OLIVEIRA

VAL MANUTENÇÕES

Rua Professor Waldomiro Gatto, 57

Jardim Kennedy - CEP 17906-336

DRACENA-SP

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F7D6-25C8-7DD7-69E8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7D6-25C8-7DD7-69E8



Hash do Documento

A1AB90723022B2650B6E43FB159D7E424295829DD5DBDDAC7BDF4D172AFF2ED1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em
08/01/2024 11:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1009/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

T.M. DANILUCCI SERVICOS EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 44.073.364/0001-77, com sede na Rua Santa Isabel, 166, sala 02, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, sendo o CEP 18130-565, representado por sua sócia, TAIS MAROLATO DANILUCCI, brasileira, divorciada, gestora em saúde, inscrita no CPF do MF sob nº 354.876.038-47, inscrita no RG sob o nº 40.814.720 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviço de suporte administrativo na gestão da Unidade de Saúde, com a gestão do plano trabalho, acompanhamento de metas, implantação e aperfeiçoamento de serviços e consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

O serviço será prestado de forma presencial ou remota.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando "Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena";
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, quando o caso, está sujeita à retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço, quando necessário;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil.



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

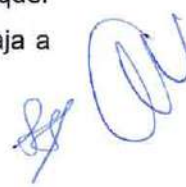
Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.



Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;

- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

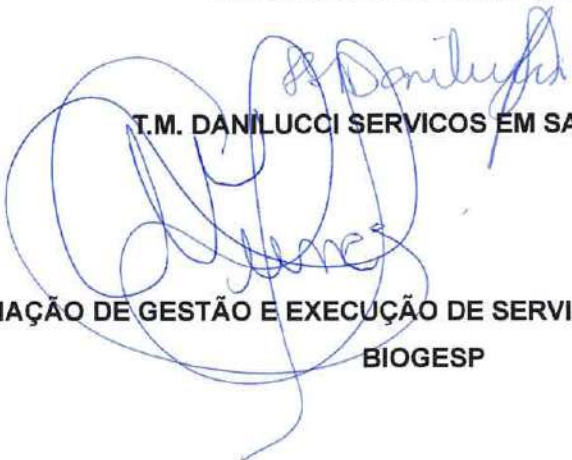


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.



T.M. DANILUCCI SERVICOS EM SAUDE LTDA

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1010/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LEITÃO MAGYAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 33.252.298/0001-86, com sede na Rua Monte Alegre, nº 1159, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o CEP 05014-001, representado por seu sócio, PEDRO LEITÃO MAGYAR, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.746, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços será a prestação de consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

O serviço será prestado de forma presencial ou remota.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando "Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena";
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.



Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, quando o caso, está sujeita à retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

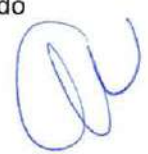
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço, quando necessário;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil.



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.



Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;



- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

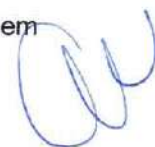
Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

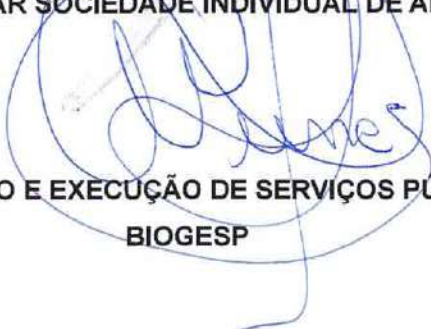
Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.



LEITÃO MAGYAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1011/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

M3 SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 42.861.023/0001-23, com sede na Rua Artur de Azevedo, nº 1.767, sala 32 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o CEP 05404-014, representado por seu sócio, DEBORA MEDEIROS MORTATI, brasileiro, solteira, médica, inscrita nos quadros do CREMESP sob nº 177.339, inscrita no CPF do MF sob o nº 368.704.998-10, portadora da cédula de RG nº 29.952.908-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração das Unidades de Saúde de Família, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:



Debora

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços é o fornecimento de mão de obra qualificada médica e de odontologia, para cumprimento das necessidades de atendimento nas Unidades de Saúde, nas especialidades e períodos especificados através do contrato de gestão emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os equipamentos serão instalados e o serviço será prestado na ESF III – Santa Clara, ESF V – Dr. Eduards Ligers, ESF II – Dr. Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV – Jardim Jussara, ESF I – Dr. Julio Antonio Bragatto e na sede, Rua Euclides da Cunha, nº 207, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal é estabelecido de acordo com a especialidade e serviço prestado, sendo:

Serviço	Qtde	Período	Valor (R\$) hora	Valor (R\$) mês
Coordenador Médico	1	20h/semanal	175,00	12.800,00
Médico Generalista	8	40h/semanal	125,00	160.000,00
Coordenador Cir. Dentista	1	20h/semanal	65,00	5.200,00
Cirurgião Dentista	3	40h/semanal	50,00	24.000,00
TOTAL	13			202.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor mensal de pagamento consiste no número de plantões e visitas estabelecidos em escala mensal, e cumprido efetivamente pelos profissionais médicos.

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.



Dr. Lora

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando “Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena”;
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Jarinu, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, caso se aplique, está sujeita à retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço de forma contínua;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil;
- f) Garantir o cumprimento das normas vigentes relativas ao serviço médico, saneamento e atuação profissional, estando ciente da existência e necessidade de observação destas, de forma a garantir a melhor prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou

funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualificação dos profissionais disponibilizados para a prestação do serviço, garantindo que houve as verificações necessárias quanto à formação e a técnica, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** qualquer vinculação relativa aos pontos técnicos e de qualificação, respondendo aquela única e exclusivamente pelos prestadores disponibilizados para atuação na unidade de saúde.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de saúde.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;
- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

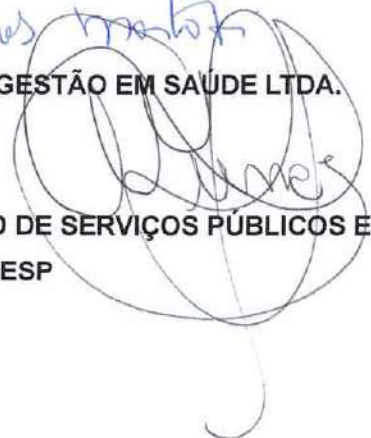
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.


M3 SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.


**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1014/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CF SERVICOS MEDICOS, nome fantasia de CF SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 38.350.838/0001-88, com sede na Rua Ipiranga, 1339, sala 1, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, sendo o CEP 19700-000, representado por seu sócio, VINICIUS RAFAEL FERNANDES, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CREMESP sob o nº 213.584, inscrito no CPF do MF sob o nº 348.743.388-52, inscrita no RG sob o nº 44.766.619 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviço de Diretoria Técnica nas unidades de saúde administradas pela **CONTRANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

O serviço será prestado na ESF III – Santa Clara, ESF V – Dr. Eduards Ligers, ESF II – Dr. Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV – Jardim Jussara, ESF I – Dr. Julio Antonio Bragatto e na sede, Rua Euclides da Cunha, nº 207, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal será de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando “Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena”;
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, quando o caso, está sujeita à retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço, quando necessário;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;
- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil;

- f) Garantir o cumprimento da legislação e normas técnicas relativas à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde, garantindo a continuidade do serviço e a fiscalização dos profissionais médicos bem como responsabilizar-se perante os órgãos de fiscalização em saúde e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, representando a **CONTRATANTE** e a Unidade de Saúde no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão

unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;
- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não

renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 01 de novembro de 2023.



CF SERVICOS MEDICOS

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/20F8-C4DF-7E33-3E1B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20F8-C4DF-7E33-3E1B



Hash do Documento

7627859902F65C9772A564D04897DBC51FC0EC14DDD9C5A0651DD7067970F837

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em
08/01/2024 11:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1016/2023

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sendo Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, 9º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, sendo o CEP 05407-002, representado pelo seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF do MF sob o nº 130.078.638-80, portador da cédula de RG nº 19.512.136-3 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATANTE**.

BLINDADO PRESTADORES DE SERVICOS, nome fantasia de BLINDADO PRESTADORES DE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 48.390.258/0001-78, com sede na Rua Equador, nº 108, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, sendo o CEP 17890-000, representado por seu sócio, JOÃO ELISEU OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF do MF sob o nº 281.855.818-27, portador da cédula de RG nº 33.272.307 SSP/SP, com mesmo domicílio da sede, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado pela **CONTRATANTE** com o Município de Dracena, para a administração de unidades de saúde, o presente contrato possui vinculação com o instrumento público firmado, e as condições expressas contratualmente neste poderão sofrer alterações derivadas daquele, não havendo qualquer responsabilização da **CONTRATANTE**;

Considerando a assunção, dos equipamentos de saúde, o presente contrato é firmado com prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, por prazo maior, de acordo com a conveniência e oportunidade e a prestação apresentada no período;

E, por estarem convergentes nos interesses contratuais, o presente instrumento rege toda a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, tendo a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da prestação de serviços é o controle de pragas através de Desinsetização e Desratização (DD).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO

O serviço será prestado na ESF III – Santa Clara, ESF V – Dr. Eduards Ligers, ESF II – Dr. Affonso Arthur Vieira de Resende, ESF IV – Jardim Jussara, ESF I – Dr. Julio Antonio Bragatto.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por unidade de saúde, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor poderá ser reajustado através de aditamento específico, de forma anual, de acordo com o que for acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao último dia de prestação do serviço do mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal, deverão constar os seguintes dados:

- a) Texto expressando "Contrato de Gestão nº 001/2023 da Prefeitura de Dracena";
- b) Período da prestação do serviço, sendo o mês e o ano, e caso o serviço tenha sido prestado de forma não contínua, os dias em que houve a efetiva prestação;
- c) Objeto da prestação do serviço;
- d) Dados bancários, em caso de pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX;

Parágrafo Terceiro – Em caso de incorreção ou ausência de dados, não será procedido o pagamento até que se apresente a retificação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito mediante disponibilização de recursos por parte do Município de Dracena, caso em que, na ausência, não se efetuará, sendo responsabilidade da municipalidade o adimplemento.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, caso sujeita, terá a retenção mensal de alíquota do IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN, observando o cadastro como prestadores de outro município e o enquadramento na Lei nº 13.701/2003.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** autoriza, por meio do presente instrumento, o recolhimento, pela **CONTRATANTE**, quando o caso, dos tributos citados no parágrafo anterior, sendo os valores abatidos dos pagamentos devidos no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações das partes do presente contrato:

- a) Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;
- b) Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;
- c) Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;
- d) Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;
- e) Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o necessário para o acesso da **CONTRATADA** à unidade de saúde, visando à prestação do serviço de forma contínua;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades na prestação do serviço, seja de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere a irregularidade;
- c) Prestar todas as informações necessárias para que o serviço seja prestado, principalmente no que diz respeito às questões técnicas e de infraestrutura da unidade de saúde;
- d) Pagar pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido, sem que, seja responsabilizada quando o Município não fizer o repasse devido;
- e) Disponibilizar, quando necessário e pertinente, pessoal para auxílio na prestação do serviço;
- f) Acionar os alarmes, através de seus funcionários, de forma correta;
- g) Não deixar objetos que possam prejudicar o funcionamento dos sensores e impedir seu funcionamento;
- h) Evitar a presença de animais nos recintos em que possuir sensores para evitar acionamentos desnecessários;
- i) Comunicar a alteração de números de telefones, de usuários, mudanças ou defeitos que possam prejudicar a prestação de serviços;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver disparo acidental nos sistemas de alarme,

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço com zelo, dedicação, eficiência, economia e excelência, visando à manutenção dos serviços na unidade de saúde, de forma correta e contínua, sem qualquer prejuízo;
- b) Notificar, formalmente e tempestivamente, à **CONTRATANTE** sobre irregularidades na unidade de saúde ou na própria prestação de serviços, seja

de equipamentos, pessoas, infraestrutura e qualquer questão que gere impedimentos e empecilhos;

- c) Em caso de fornecimento de mão de obra, disponibilizar pessoas que possuam conhecimento técnico necessário e regularidade dentro do ofício, para que a prestação se dê regularmente e sem riscos;
- d) Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, quando solicitados, em tempo hábil;
- f) Se utilizar de todos os protocolos necessários de segurança para seus funcionários e colaboradores da **CONTRATANTE**, com o uso de máquinas, equipamentos e EPI's necessários;
- g) Executar avaliações periódicas que indiquem a necessidade de aplicação de métodos de extermínio de pragas;
- h) Se utilizar de materiais químicos, como venenos, compostos e todo o necessário para a ampla e integral proteção dos ambientes de insetos, roedores e demais pragas que possam acometer as instalações.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

A **CONTRATADA** possui responsabilidade irrestrita pelo objeto do presente contrato, sendo o sujeito passivo em relação às obrigações civis, trabalhistas, tributárias e criminais durante a vigência deste e atuação como prestador, não vinculando, em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE**, não tendo esta qualquer responsabilidade ou obrigações sobre coisas e pessoas, pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, recebeu, cedeu, prometeu, autorizou recebimento ou pagamento, concordou em dar, ceder ou pagar, qualquer valor ou objeto com o intuito de retribuição à vantagem ilícita, para si ou para terceiros, na prática de suas atividades, declarando que não o fez e não o fará. Ainda declara que não há qualquer inquérito civil, criminal, investigação, procedimento apuratório, processo penal, civil ou trabalhista que trate de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo, furto, e outros delitos, praticados por seus sócios ou funcionários em nome da **CONTRATADA**, inclusive por fatos que possam gerar impedimentos para a prática comercial com entidades da administração pública, seja direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – Em caso de reconhecimento judicial, de qualquer tipo de vínculo, da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento, seja de relação penal, civil, trabalhista ou tributária, esta reconhece, através do presente contrato, a obrigação de restituir todos os valores pagos judicialmente, pela **CONTRATANTE**, bem como restituir todos os custos processuais, taxas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios adimplidos por conta do reconhecimento obrigacional.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis, sendo a única responsável por estes.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente será rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por uma das partes ou ambas, através de instrumento específico.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral, sem justa causa, deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** rescinda, será retido 10% do valor devido pelo último mês de serviço prestado, sendo autorizada a retenção no momento do pagamento. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, será paga multa de 10% do valor devido à título de remuneração pelo serviço prestado no último mês.

Parágrafo Segundo – São motivações de rescisão por justa causa, que gera obrigação de reparação pela parte descumpridora no montante de 10% do valor do último pagamento mensal feito:

- a) Descumprimento do presente contrato, seus anexos, aditamentos, retificações, ratificações e todos os acessórios;
- b) Decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de inidoneidade de qualquer ente da federação, seja da administração direta ou indireta;
- d) Inclusão no Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) de qualquer ente da federação;
- e) Responsabilização por qualquer ato desabonador, nas esferas civis, trabalhistas ou penais;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão bilateral, será apurado os valores devidos pelo serviço, e o pagamento será feito seguindo-se o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta, sem qualquer valor à título de multa. As rescisões bilaterais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Em caso de supressão do Contrato de Gestão, o qual se vincula o presente, pelo Município, sem repasses de valores orçamentários para custeio das despesas da competência, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, não sendo devidos os valores dos serviços prestados e não pagos pelo orçamento municipal, pois ausente o repasse.

Parágrafo Quinto – Em caso de não renovação do presente, ele está rescindido de pleno direito, não sendo devido qualquer valor à título de multa ou cláusula penal, não se falando em rescisão unilateral sem justa causa, mas sim em rescisão por decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

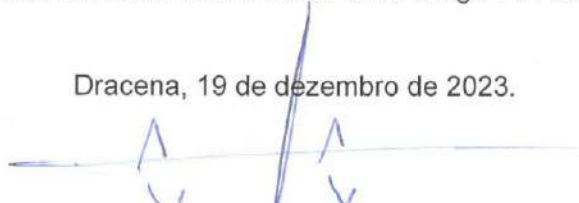
O presente terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou prazo superior, sendo que, em caso de não renovação, considera-se rescindido por decurso de prazo, não havendo que se falar em multa ou cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Dracena para solução de qualquer questão ou conflito relativo ao presente.

E por estarem em convergência, usando de boa-fé, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos jurídicos necessários, tendo, o presente, força executiva em conformidade com o inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Dracena, 19 de dezembro de 2023.


BLINDADO PRESTADORES DE SERVICOS

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS –
BIOGESP**

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6393-F0A1-1330-9E3B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6393-F0A1-1330-9E3B



Hash do Documento

DF913C2CB65CC115174D257FB937161CC0BFC36EA0E5CCE51E4063AC9C696143

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

☒ Marco Aurelio Nunes Dos Santos - 130.078.638-80 em
08/01/2024 11:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

